

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ELLEN DE SOUZA FALEIRO

**SE QUERES A PAZ, PREPARA-TE PARA A GUERRA: DAS UNIDADES DE
POLÍCIA PACIFICADORA AO DIREITO PENAL DO INIMIGO**

CURITIBA

2013

ELLEN DE SOUZA FALEIRO

**SE QUERES A PAZ, PREPARA-TE PARA A GUERRA: Das Unidades de Polícia
Pacificadora ao Direito Penal do Inimigo**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências
Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná,
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Priscilla Placha Sá

CURITIBA

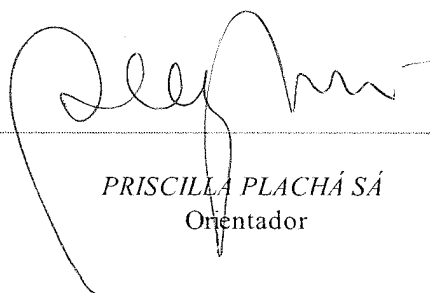
2013

TERMO DE APROVAÇÃO

ELLEN DE SOUZA FALEIRO


SE QUERES A PAZ, PREPARA-TE PARA A GUERRA: DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA AO DIREITO PENAL DO INIMIGO

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

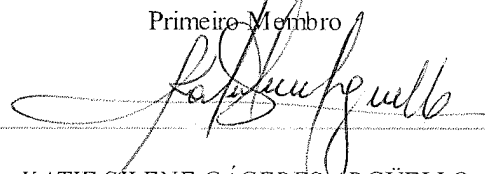


PRISCILLA PLACHÁ SÁ
Orientador

Coorientador



*ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO - Núcleo de
Prática Jurídica*
Primeiro Membro



KATIE SILENE CÁCERES ARGÜELLO
Segundo Membro

Aos meus pais,
aos quais dedico tudo o que há de melhor em mim.

AGRADECIMENTOS

Muito embora os agradecimentos sejam opcionais em um trabalho monográfico, a meu ver, não há parte mais obrigatória do que esta. Todas as palavras contidas neste trabalho não foram escritas apenas por mim. Nelas, há um pouquinho de todos aqueles que, de alguma forma, foram essenciais na minha formação. Por isso, sinto-me no dever - e no prazer - de expor meus agradecimentos mais sinceros:

Primeiramente, a meus pais, **Nelci Faleiro** e **Ester de Souza Faleiro**, por todo carinho e apoio incondicionais que sempre me deram, pela compreensão nos meus momentos de ausência e pela constante luta em fornecer tudo aquilo que nunca tiveram. Sem vocês, eu nada seria.

À minha irmã, **Natália de Souza Faleiro**, por me mostrar que da diferença é possível nascer a identidade.

Àqueles deixaram minhas manhãs menos cinzas e minhas noites mais alegres: **Debora Bueno**, **Eline Martins**, **Fabio Masi**, **Luiza Beghetto**, **Maráisa Ferreira** e **Ryana Medeiros**, por todo o companheirismo nas horas difíceis e todos os sorrisos compartilhados nos momentos de felicidade. Que tê-los ao meu lado seja uma verdade hoje e sempre.

Agradeço, também, aos colegas de turma que transformaram o ambiente acadêmico em algo muito maior e mais descontraído: **Tháís Cecato**, **Hermínia Carvalho** e **Luís Eduardo Schaitza**.

À **Kéter Noronha**, que sempre esteve lá para me ouvir, aconselhar e, principalmente, chamar minha atenção quando preciso. Que nossos caminhos continuem convergindo no futuro.

Ao **Leonardo Martini de Moura** e à **Érica Seiben**, por me ensinarem muito do Direito e da vida nesse último ano e por me ajudarem nesta etapa que agora se encerra. Que possamos compartilhar muitas conquistas nos anos que estão por vir.

Aos membros da Banca, Professora **Katie Silene Cáceres Argüello** e Professor **André Ribeiro Giamberardino**, por terem sido fundamentais na minha formação voltada ao Direito Penal nesta faculdade, sempre mostrando a necessidade de um olhar crítico sobre o que o sistema nos mostra. Tê-los como membros de minha Banca é, mais do que uma honra, a oportunidade de obter uma última lição antes de encerrar minha graduação nestas colunas da Santos Andrade.

Que haja várias outros ensinamentos depois do fim dessa jornada e no novo começo que a segue.

Por fim, à minha querida orientadora, **Priscilla Placha Sá**, por despertar em mim o interesse pelos temas que envolvem a segurança pública, por me orientar de forma bastante prestativa, atenciosa e acessível, concedendo-me a *liberdade* que queria e a *segurança* de que precisava. Por, aos poucos, ter se tornado uma referência para mim nesse “mundo dos homens” que é o Direito Penal. Elaborar este trabalho sob sua orientação só fez enfatizar toda a admiração que sinto. Que essa não seja a última.

Tentando não correr o risco de falar demais e a certeza de ter dito de menos, opto por não dizer mais nada além de um simples “*muito obrigada*”.

“A tensão entre a segurança e a liberdade e, portanto, entre a comunidade e a individualidade, provavelmente nunca será resolvida e assim continuará por muito tempo; não achar a solução correta e ficar frustrado com a solução adotada não nos levará a abandonar a busca — mas a continuar tentando. Sendo humanos, não podemos realizar a esperança, nem deixar de tê-la”.

(Zygmunt Bauman)

RESUMO

As Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) foram apresentadas pelo governo do Rio de Janeiro em 2008 como um novo modelo de policiamento instaurado nas favelas cariocas pelo poder público, com vistas a reconquistar o território perdido para os traficantes através da implementação de uma suposta *polícia de proximidade*. O discurso oficial, contudo, deixa passar – ou tenta esconder - alguns fatos que evidenciam a mera renovação estética de uma polícia que se encontra estruturalmente danificada pelas marcas de guerra que a sua história deixou. Consequência disso é uma ocupação policial criada tão somente em razão dos Megaeventos e que se pauta em diretrizes de guerra, sem atingir o cunho social para o qual foi inicialmente criada e que amplia de forma desgovernada os poderes da polícia. Assim, o presente trabalho busca apresentar algumas razões pelas quais as UPPs são pautadas na ideologia bélica, militarizada e autoritária, que se limita a reiterar as práticas de tentativas anteriores de policiamento nos morros. Na tentativa de solucionar o problema, serão apresentadas, ainda, alternativas voltadas a sanar o recorrente abuso policial nas favelas, tais como a real desmilitarização da polícia e uma tentativa de resgate do morro por ele mesmo.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia Militar. Unidades de Polícia Pacificadora. Megaeventos. Direito Penal do Inimigo. Desmilitarização.

ABSTRACT

The Pacifying Police Units (UPPS) were presented by Rio de Janeiro's government in 2008 as a new policing program settled in the city's *favelas* by the public power, with the objective to reconquer the territory lost to the drug-dealers by the implementation of a supposed *proximity police*. The official speech, however, is silent – or trying to hide it – on some of the facts which evidence the mere aesthetic renovation of a police found structurally damaged by the marks of war that its history has left. The consequence is a police occupation created just in face of the Mega events and based on directives of war, not achieving the social part to which it was initially made and which amplifies, in a disordered way, the powers of the police. In that way, the present work tries to present some of the reasons why the UPPs are based on bellicose ideology, militarized and authoritarian, limiting itself to reiterate the practices of previous attempts of policing on the *favelas*. Trying to solve this problem, there will be presented some alternatives to refrain the recurrent police abuse in these places, like the real demilitarization of the police as an attempt to rescue the *favela* by itself.

Key-words: Public Security. Military police. Pacifying Police Units. Mega events. Enemy Criminal Law. Demilitarization.

1. INTRODUÇÃO	10
2. A GENELOGIA DA ATIVIDADE POLICIAL: RAÍZES DE UMA POLÍCIA MILITARIZADA.....	13
2.1. O SURGIMENTO DA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL	13
2.2 A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA POLÍCIA MILITAR.....	17
2.3 A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E O PARADOXO ESTATAL: DA FLEXIBILIZAÇÃO POLÍTICA AO RECRUDESCIMENTO DA ATIVIDADE POLICIAL	21
2.4 O PERÍODO GETULISTA: DA CRIAÇÃO DE UM ESTADO NOVO À DITADURA DA POLÍCIA POLÍTICA.....	25
2.5 O GOLPE MILITAR E O PERÍODO DITATORIAL.....	28
2.6 A REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS E A PERPETUAÇÃO DO MODELO MILITAR DE POLÍCIA	30
3. UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA.....	36
3.1 A (RE)TOMADA DE TERRITÓRIO: O PODER PÚBLICO CHEGA AOS MORROS	36
3.2 MAIS DO MESMO: O RESSURGIMENTO DOS GRUPAMENTOS DE POLICIAMENTO EM ÁREAS ESPECIAIS POR MEIO DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA.....	41
3.3 A CIDADE-EMPRESA E OS MEGAEVENTOS: OS MOTIVOS POR TRÁS DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA.....	48
4. O PARADOXO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA MILITARIZADA	56
4.1 O DIREITO PENAL DO INIMIGO E A VIDA NUA DO CIDADÃO DO MORRO	56
4.1.1 <i>O direito de fazer viver e morrer do Estado.....</i>	<i>56</i>
4.1.2 <i>O inimigo do direito penal.....</i>	<i>61</i>
4.2 A ADOÇÃO DA IDEOLOGIA DE GUERRA E A NECESSIDADE DE UMA POLÍCIA QUE (SE) PACIFICA.....	65
4.2.1 <i>O falso conceito de polícia comunitária.....</i>	<i>65</i>
4.2.2 <i>Uma necessária desmilitarização.....</i>	<i>68</i>
4.3 A GESTÃO POLICIAL DA VIDA E O RESGATE DO MORRO PELO MORRO	75
5. CONCLUSÃO	80
6. REFERÊNCIAS.....	84

1. INTRODUÇÃO

A cidade do Rio de Janeiro, desde 2008, iniciou o processo de pacificação das favelas com as Unidades de Polícia Pacificadora, atingindo, até a presente data, mais de 34 unidades implantadas no total, cujo âmbito de abrangência engloba cerca de 233 comunidades e 1,5 milhão de pessoas¹. Durante esse longo processo de territorialização que se apresenta, o caráter bélico da polícia se demonstrou predominante, denunciando suas raízes militares inerentes à sua estrutura de formação.

As unidades ocupam locais com população de baixa renda, sob a justificativa de eliminar a violência do local e proteger do domínio do tráfico a população que lá reside, objetivando, ainda, a implementação de políticas públicas, para fins de desenvolvimento da comunidade.

O que ocorre, na verdade, é a intensificação da exclusão dessa parcela da sociedade, com vigilância autoritária e controle social em tempo integral, deixando os moradores à mercê de abusos e violências não relatados, praticados por uma “polícia de emergência” que enxerga neles o inimigo contra os quais deve guerrear neste estado de exceção permanente.

Tenta-se, cada vez mais, eliminar a “cidade marginal”, fruto do processo de consolidação da *cidade burguesa*, em contraposição à *cidade quilombada*, iniciado com a reforma Pereira Passos no Rio de Janeiro e em andamento até os dias de hoje.

Assim, o presente trabalho busca trazer o que se encontra fora do discurso oficial sustentado pelo poder público, fazendo emergir os reais motivos que ensejaram a ocupação das favelas cariocas, bem como as verdadeiras formas de atuação dessa polícia que, muito embora se apresente como comunitária, mostra-se igual à Polícia Militar em geral.

Partindo da necessidade de demonstrar que a Polícia Militar, instituição à qual integram os componentes das UPPs, tem uma ideologia militar inerente à sua história, o primeiro tema tratado neste trabalho monográfico envolverá, justamente, a análise da formação da referida instituição em todo o seu desenvolvimento na história deste país.

¹ Cf. Histórico. Disponível em: <<http://www.upprj.com/index.php/historico>>. Acesso em: 08 nov. 2013.

Em um segundo momento, a pretensão será a de evidenciar que a Unidade de Polícia Pacificadora, nos moldes em que foi criada, consiste em uma tentativa do poder público em conquistar territórios que perdeu para o tráfico e as milícias, e não tanto para estabelecer o diálogo com os moradores das comunidades ocupadas.

Ainda, será demonstrado que estas consistem em nada mais do que a mera reprodução de modelos falidos anteriormente implantados no Rio de Janeiro, mormente o Grupamento de Policiamento de Áreas Especiais (GPAE). O capítulo buscará, também, aclarar a principal razão pela qual se insistiu numa política de ocupação demasiado recorrente na história da segurança pública brasileira, inobstante o fato de as operações anteriores não terem alcançado os objetivos por elas explicitamente propostos. Nesse ponto, será abordado o estreito envolvimento entre essa nova política de segurança pública na cidade do Rio e a realização dos eventos esportivos previstos para 2014 e 2016, em uma tentativa de comprovar que o modelo das UPPs foi criado com data de validade prevista.

Por fim, uma vez demonstrada a presença de um *ethos* bélico que rege a atuação da Polícia Militar desde a sua mais remota origem, bem como evidenciado o fato de que as UPPs nada têm de inovadoras, consistindo tão somente em uma repartição dessa mesma Polícia Militar, torna-se imprescindível fazer a análise dos elementos que envolvem a atuação policial como um todo.

Nesse ponto, o capítulo final desta monografia tratará das questões relativas à incidência do Direito Penal do Inimigo no ideário policial frente à vida nua dos moradores das favelas, além de trazer à luz o manifesto caráter militarizado da polícia e a sua necessária reformulação a partir de bases democráticas de relacionamento com os cidadãos.

Importante destacar que a tarefa de abordar de forma profunda todos os pontos aqui destacados mostrou-se bastante para um trabalho monográfico, de modo que não há qualquer pretensão de se descer às minúcias e esgotar o tema aqui referido, imbuído de uma vastidão que ultrapassa qualquer possibilidade de seu esgotamento.

Também por isso outras questões relacionadas às UPPs não foram tratados, dentre os quais: os efeitos da pacificação; o papel da mídia na formação da opinião pública acerca do programa; a responsabilização dos policiais a respeito da violência por eles praticada e a banalidade do mal que se apresenta pela falta do sentimento de culpa; o processo de desumanização desencadeado pela relação entre policial e

morador; bem como as possíveis alternativas à gestão policial da vida que hoje se observa. Tais assuntos, assim como vários outros que envolvem a questão da segurança pública no país, devem ser objetos de outras pesquisas que demandem um maior aprofundamento teórico e, por isso, não serão detidamente abordadas no presente texto.

2. A GENELOGIA DA ATIVIDADE POLICIAL: RAÍZES DE UMA POLÍCIA MILITARIZADA

“Para romper o silêncio, desnaturalizar o extermínio dos pobres, desbanalizar o olhar dos nossos tempos, temos que recorrer à memória, à história de nossa cidade. Como disse Milton Santos, a cidade é produtora de sentidos. E é na memória vida dessa cidade que pretendemos entender o presente pelo passado”.

(BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história* – Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 120).

2.1. O SURGIMENTO DA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL

Nos primeiros períodos de colonização, mais propriamente até a vinda da família real em 1808, o Brasil não possuía efetivamente uma polícia profissionalizada². No mais das vezes, a atividade policial era atrelada aos órgãos militares, ordenanças e milícias privadas, havendo verdadeira confusão entre os conceitos de segurança nacional e segurança pública. O controle social penal era, pois, exercido principalmente no âmbito privado³.

Em meio a essa ausência de uma instituição policial oficial, contudo, é possível afirmar a existência de um exercício similar ao da atividade policial junto às sesmarias e capitânicas hereditárias.

Instituídas em 1536 pelo Rei de Portugal, Dom João III, as sesmarias consistiam em lotes de terras das capitânicas hereditárias, cujo uso era cedido a terceiros, restando aos donatários a fiscalização e defesa das terras, razão pela qual, conforme evidencia Nelson Werneck Sodré, eram estes, “a um tempo, governador e capitão”⁴.

A referida criação acaba por transferir, da Coroa aos colonizadores, poderes que ultrapassam a área econômica. A autoridade pública é, pois, o senhor de

² HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997, p. 43.

³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et.al. Direito Penal brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. 2003, pp. 411-412.

⁴ SODRÉ, Nelson Werneck. *História Militar do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p. 18.

engenho, o qual, além do poder econômico e de capitão, detinha o poder de polícia, delegado pelo poder governamental⁵.

Com a evidente compartimentação de todo o Estado brasileiro, a criação de um Direito específico para cada área era consequência inevitável, mormente no que tange ao tratamento dos senhores em relação a seus escravos, gerando a adoção de um dito *direito penal doméstico*⁶, que “constituirá remarcável vinheta nas práticas penais brasileiras”⁷, mesmo após a abolição da escravatura.

A situação da atividade policial no país, contudo, foi modificada com a vinda da família real em 1808. Poucos meses após sua chegada, D. João VI criou a Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, a partir da importação do modelo já adotado em Lisboa⁸.

Ao menos formalmente, tal medida fez com que o judiciário deixasse de pertencer ao exercício dos governos locais, passando a questão policial a ser gerida pelo Estado, consagrando o nascimento de uma atividade de polícia no sentido de um controle de pessoas exercido por uma força pública⁹.

Ao cargo de Intendente incumbia o exercício das funções policial e judicial, tendo “o poder de decidir sobre os comportamentos a serem considerados criminosos, estabelecer a punição que julgasse apropriada e então prender, levar a julgamento, condenar e supervisionar a sentença dos infratores”¹⁰, havendo verdadeira outorga da autoridade judicial à polícia, no que diz respeito aos delitos de menor gravidade.

Nos julgamentos realizados pelo Intendente, relativos a contravenções ou delitos menores, não havia qualquer intervenção de promotores ou advogados de defesa, configurando a plena figura do juiz inquisidor. A pena deveria ser ministrada “sem mais formalidades ou procedimentos legais”¹¹.

⁵ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo: As polícias como Arquivistas do Soberano*. 2013. 363f. Tese (Doutorado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2013, p. 57.

⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl et.al. *Direito Penal brasileiro...*, 2003, p. 414.

⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl et.al. *Direito Penal brasileiro...*, 2003, p. 414.

⁸ BRETAS, Marcos Luiz. A polícia carioca no Império. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, 1998, p. 222.

⁹ “Nesse momento, a ideia de polícia comporta uma visão muito mais ampla de gestão da ordem, envolvendo tarefas que mais tarde vão ser atribuídas a outros órgãos do Estado”.(BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Revista Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 167)

¹⁰ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997, p. 46

¹¹ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 55.

A seletividade era evidente no período, no qual somente 1% dos indivíduos julgados pelo Intendente fazia parte da parcela da sociedade livre que nunca tinha sido escrava¹².

Pouco tempo depois, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia foi criada por meio do Decreto de 13 de maio de 1809, com o intuito de prestar auxílio ao Intendente na manutenção da ordem pública, ante o baixo quantitativo na instituição fundada em 1808. Sua estrutura assemelhava-se à do Exército e dela se originaram as instituições de formato militar que atualmente se vê no país¹³. A partir dessa organização militar, os praças eram, em sua maioria, cidadãos livres de classes sociais inferiores, oriundos da mesma parcela da população que constituía alvo importante da própria repressão policial.

A Guarda era criada e controlada pela classe dominante e, nesse aspecto, serviu como aparato da arte de governar, sob uma perspectiva de controle e vigilantismo dos possíveis adversários da nobreza. O inimigo da polícia naquela época era, portanto, qualquer indivíduo que violasse as “regras de comportamento estabelecidas pela elite política que criou a polícia e dirigia a sua ação”¹⁴.

Possuía a Guarda Real ampla autoridade para manter a ordem e perseguir os criminosos, tendo por objetivo principal reprimir e intimidar escravos, vadios e demais indivíduos que pudessem desenvolver um sentimento de revolta com relação aos proprietários de terra, trazendo verdadeira tranquilidade para a vida da nobreza. Sendo assim, os excessos praticados pela corporação em nada importavam, desde que fosse alcançado o objetivo de “infundir terror nos corações dos ociosos, vadios e escravos recalcitrantes”¹⁵ e, partindo desse ponto de vista, pode-se afirmar que, nesse aspecto, a Guarda Real foi muito bem sucedida.

Na época, é possível perceber que a preocupação com os excessos dos policiais era voltada tão somente para as situações de abuso no âmbito da própria instituição, sendo o emprego de violência contra a população algo muito frequente, mas sem qualquer tipo de controle efetivo por parte dos superiores¹⁶. Menor

¹² HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 48, evidencia que 80% dos julgados eram escravos e 19% eram ex-escravos. Dentro 1% restante, relata que a maioria era de marinheiros estrangeiros cujas farras durante as licenças os haviam colocado nas mãos da Guarda Real. De certo que os dados coletados não são 100% fidedignos ao real número de condenações da época, mas se mostra suficiente para demonstrar qual o alvo da atividade policial no período.

¹³ BRETAS, Marcos Luiz. *A polícia carioca no Império*, 1998, p. 222.

¹⁴ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 50

¹⁵ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 50.

¹⁶ “Quando confrontados com queixas da população relativas aos abusos promovidos pelos

importância ainda possuía a culpa ou inocência dos indivíduos que apanhavam, tendo em vista que o único fator relevante era mantê-los submissos.

“O fato é que a atuação dessas instituições (a Intendência e a Guarda Real) voltava-se tanto para fornecer uma sensação de segurança ao trânsito da nobreza quanto para garantir a instalação de um comércio liberal diante da abertura dos portos às nações amigas ocorrida no ano anterior. Começa aqui o delineamento de uma política criminal, firmada em dois rumos (ainda hoje muito evidentes): a segurança nacional e o livre comércio”¹⁷.

Em 1825, com o aumento considerável do número de furtos e assaltos, foram baixadas várias normas policiais, cujo conjunto foi denominado de “toque de Aragão”¹⁸, por conta do sobrenome do novo Intendente da polícia, criador das referidas regras. A polícia passou a ter poder de interrogar todos os que considerasse suspeitos e considerar como resistência à autoridade a recusa de qualquer indivíduo em se submeter ao interrogatório, sendo possível a utilização da violência sempre que “as circunstâncias exigissem”¹⁹.

Foi, ainda, estabelecido toque de recolher às 22h, a partir do que a polícia poderia revistar qualquer transeunte, exceto os que forem indivíduos notoriamente conhecidos e de probidade, bem como estipulava multa a quem alugasse quartos a vadios, pessoas sem meios visíveis de sustento, ou demais indivíduos pertencentes às classes inferiores não escravas²⁰.

Em 14 de junho de 1831, a Guarda Municipal foi criada, tendo como integrantes somente indivíduos pertencentes aos segmentos superiores da hierarquia socioeconômica, e tinha como principal função a vigilância da população em geral, a fim de relatar ao juiz de paz todas as ocorrências relativas à segurança pública de que tomassem conhecimento²¹.

Com a instabilidade gerada a partir da abdicação do trono por D. Pedro I em 7 de abril de 1831, os soldados da Guarda Real de Polícia se insurgiram contra o sistema, o que desencadeou a extinção da corporação em 17 de julho do mesmo

policiais, a preferência dos comandantes ela pela proteção de seu pessoal, fazendo investigações que terminavam não comprovando nada”. (cf. BRETAS, Marcos Luiz. *A polícia carioca no Império...*, 1998, p. 231).

¹⁷ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 60.

¹⁸ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p.58.

¹⁹ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p.58.

²⁰ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p.59.

²¹ “Não haveria talvez melhor maneira de mostrar quem estava interessado em aumentar a repressão do que estabelecer exigências de renda para os membros de uma força policial de civis em regime de meio expediente organizada pelo Estado.” (cf. HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 86).

ano pela Assembleia Geral, após a sua participação no motim ocorrido no dia 12 do mesmo mês promovido pelo 26º Batalhão de Infantaria do Exército. A função de patrulhamento da cidade foi repassada à Guarda Municipal, que teve seu efetivo aumentado²².

Durante o período regencial, contudo, a Guarda Municipal não foi capaz de conter as rebeliões e revoltas populares, ante a sua má organização e falta de equipamentos. Havia, por parte das elites, a necessidade de uma instituição mais forte, capaz de mantê-las no poder. Nesse contexto, foi criada a Guarda Nacional, de caráter paramilitar, criada como instrumento de que a elite necessitava para a neutralização das forças armadas regulares que se revoltavam²³.

Concebida em todo o país em 18 de agosto de 1831, a ela era incumbido “auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas”²⁴, além de exercer a função precípua de manter a ordem pública. Não teria, contudo, qualquer ligação institucional com os militares, salvo eventuais vínculos para fins de treinamento dos membros e aquisição de armas.

Compreendida como instrumento para a institucionalização de uma nova ordem legal, a Guarda Nacional foi criada também com o intuito de reprimir e eliminar qualquer grupo que oferecesse risco às novas autoridades imperiais que surgiam à época, mormente a ameaça abolicionista e republicana insurgente desde a abdicação de D. Pedro I²⁵, restando seu comando nas mãos dos grandes proprietários locais²⁶.

Sua composição também era sondada a partir da renda de seus integrantes, em uma espécie de “seleção ‘por cima’”²⁷, de modo a excluir as classes urbanas inferiores do seu pessoal, na intenção de que o quadro de pessoal fosse preenchido por proprietários, que exerceriam a atividade policial com vistas à proteção de seus próprios bens.

2.2 A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA POLÍCIA MILITAR.

²² HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, pp. 74-78.

²³ SODRÉ, Nelson Werneck. *História Militar do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p. 117.

²⁴ Art. 19 da Lei de 18.08.1831.

²⁵ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 60.

²⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl et.al. *Direito Penal brasileiro...*, 2003, p. 427.

²⁷ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 62.

Paralelamente, em 10 de outubro de 1831 foi criado o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, um corpo policial profissional e remunerado que, em 1920, passou a se chamar “Polícia Militar”²⁸. Subordinada ao Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, foi criada para suprir as necessidades da classe dominante, preenchendo o vazio deixado pela Guarda Real no que tange à repressão urbana.

Conforme evidencia Thomas H. Holloway, as Instruções de Novembro editadas por Diogo Feijó permitiam aos agentes o emprego da “força necessária para efetuar-se a diligência”²⁹, observando-se, contudo, sempre “aquela civilidade e respeito devido aos direitos do cidadão”³⁰. A intenção era afastar a brutalidade recorrente na época da Guarda Real de Polícia e, ao mesmo tempo, gerar um instrumento de repressão que pudesse ser manejado de modo preciso, a fim de manter a tão desejada ordem pública.

A tentativa de contenção dos abusos se mostrou verdadeira quando, poucas semanas após o início das atividades da Polícia Militar, Feijó, em ofício encaminhado ao Comandante dos policiais à época, anuncia que presenciou “pancadas dadas pelas rondas municipais em pretos”³¹, razão pela qual determinou a punição severa dos envolvidos na prática. Enfatizou ainda o Ministro da Justiça que cabia aos policiais militares servir de exemplo à população no respeito às leis e aos direitos dos demais, bem como afirmou ser uma pena que, como consequência de seus excessos, os mesmos “sejam olhados como inimigos de seus semelhantes”³².

Com o considerável aumento demográfico enfrentado no Rio de Janeiro a partir de 1833, por conta do desenvolvimento do setor cafeeiro, a estrutura de repressão no estado novamente se modificou³³ e a Guarda Nacional não mais

²⁸ Até receber a denominação definitiva de “Polícia Militar”, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes recebeu diversas outras nomenclaturas que, contudo, não serão destacadas presente trabalho, tendo-se optado adotar o nome atual da instituição por todas as vezes nas quais a mesma for mencionada.

²⁹ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 94

³⁰ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 94

³¹ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 95

³² HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 95

³³ “O sistema penal está se deslocando do privado para o público, controlando escravos, africanos livres, pobres sem patrão, ciganos, mendigos, vadios e crianças abandonadas para que as ruas da cidade possam servir às crescentes atividades do comércio e da indústria” (BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*, 2003, p. 145).

exercia de modo satisfatório a sua função, desde que o “receio da anarquia”³⁴ existente nos anos de 1831/1832 desapareceu, sendo a referida corporação dispensada do serviço policial de rotina em 1835. A falta de pessoal na polícia, acrescida da população esparsa no Rio de Janeiro tornou impossível o exercício adequado do serviço policial, tendo em vista o quantitativo muito aquém de suas necessidades.

Ainda, muito embora as resoluções editadas em 1831 tivessem por escopo evitar a violência arbitrária, estabelecer um “nível aceitável de força”³⁵ era algo muito vago, já que “dependendo de uma combinação variável de circunstâncias, o uso prudente da força numa determinada situação poderia ser brutalidade em outra”³⁶. O ambiente, contudo, sempre demandava o uso da força para fins de manter a hierarquia. Não se tratava tão somente de acalmar os ânimos dos insurgentes, mas também de subjugar-los, mantendo-se sempre a superioridade da corporação.

Quanto às abordagens, estas eram feitas por meio de critérios determinados, como identidade racial, modos de falar, vestir e agir do suspeito, além do local e hora do dia. Nesse passo, a vadiagem era de grande utilidade aos policiais, que as usava “quando tinham dificuldade de provas atos criminosos mais específicos ou quando desejavam tirar alguém das ruas para dar-lhe uma lição”³⁷.

Em 1865, parte dos soldados da Polícia Militar juntou-se às forças armadas no conflito que opôs Argentina, Uruguai e Brasil ao Paraguai, que perdurou pelos cinco anos seguintes. Integraram o 31º Batalhão Voluntário, atuando na linha de frente e passando a ser parte de uma força aquartelada “menos nos serviços de proteção da sociedade e mais nas questões de defesa do Estado”³⁸.

No Brasil, a fim de suprir a escassez de pessoal, a Guarda Nacional foi convocada para prestar auxílio à Polícia Militar durante o período. Em 1873, contudo, tal corporação tornou-se tão somente instituição honorária, que não mais exercia funções policiais, razão pela qual foi criada a Guarda Urbana, não-militarizada³⁹. Ficou incumbida das rondas gerais, tendo como principal preocupação

³⁴ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, 123.

³⁵ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 138.

³⁶ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 138.

³⁷ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p.140.

³⁸ RIBEIRO, Lucas Cabral. História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*, São Paulo, 2011. Disponível em <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf>. Acesso em: 20 abr 2013.

³⁹ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 216.

as “ameaças sem vítima contra a ordem pública, reais ou potenciais”⁴⁰, enquanto à polícia militar cabia agir nos casos de emergência pública e operações de grande porte.

Distinção fundamental existente entre a Polícia Militar e a Guarda Urbana residia no fato de que os soldados da Polícia Militar residiam no quartel e não possuíam local fixo para a atuação, de modo a dificultar a criação de eventuais vínculos entre os soldados e a sociedade.

Os civis, por sua vez, com sua atuação em áreas circunscritas, acabavam por conhecer os moradores do local e, com isso, “coibiriam a atividade criminal graças à sua presença e à familiaridade com a rotina normal da comunidade”⁴¹. O problema decorrente desse fato é que a atuação reiterada em um só local não se limitava a permitir a criação de laços pessoais entre os guardas urbanos e a população com quem frequentemente se encontravam nas rondas. Ensejava, também, um modelo de relacionamento pautado na posição superior dos guardas, que possuíam poderes para premiar e punir, o que levava ao abuso de autoridade e à corrupção, sendo desenvolvida uma troca de favores que determinava o grau de rigorosidade da aplicação das leis⁴².

Essa relação, ainda, nem sempre se dava de modo pacífico, tendo em vista que, em pouco tempo, a Guarda Urbana superou a Polícia Militar nos quesitos arbitrariedade e violência, até que pelo novo regulamento da polícia em 7 de março de 1885, a Guarda foi extinta. A justificativa para o fracasso da atividade foi no sentido de que “as vantagens oferecidas aos urbanos não eram suficientes para atrair homens de certa capacidade que suprissem, pela circunspeção e consciência do dever, a falta de severa disciplina militar que o regimento não impunha”⁴³.

Assim, a experiência com as unidades policiais não militarizadas do país cada vez mais demonstrava a importância do tratamento militar, em detrimento do poder de iniciativa dos agentes, a fim de se buscar maior disciplina e obediência por parte dos mesmos. Ainda que a Polícia Militar nunca tenha sido perfeitamente adequada aos interesses da elite, certo é que a instituição foi o melhor que se pode obter para o controle da ordem pública. Por esta razão é que a Polícia Militar foi

⁴⁰ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 217.

⁴¹ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 218.

⁴² HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 219.

⁴³ HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro...*, 1997, p. 221.

crescendo cada vez mais, mesmo após o golpe de Estado instituidor da República velha em 15 de novembro de 1889.

2.3 A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E O PARADOXO ESTATAL: DA FLEXIBILIZAÇÃO POLÍTICA AO RECRUDESCIMENTO DA ATIVIDADE POLICIAL

Com a proclamação da República em 1890, o Estado passa a adotar uma formação federada. Nesse contexto que engloba a abolição da escravidão, a instauração de um federalismo altamente descentralizado, o rápido crescimento urbano das principais cidades brasileiras e a conseqüente diversificação social⁴⁴, tornou-se imperativa a realização de modificações nas instituições policiais, que passam a estar mais em evidência⁴⁵.

Os estados, visando manter a autonomia recém-obtida, passam a organizar-se em pequenos exércitos, de modo a evitar nova centralização do poder⁴⁶.

No âmbito jurídico, a Constituição de 1891 permite aos Estados a elaboração de seu Código de Processo Penal, fazendo com que estes “tivessem uma expansão das suas Forças Públicas, podendo organizar suas próprias forças militares”⁴⁷.

Com relação ao rápido crescimento urbano, por meio das reformas de 1907 e 1912, surgem os serviços médico-legais⁴⁸, com a predominância de uma política sanitária que buscava a limpeza da cidade, no escopo de transformá-la na cidade europeia tão desejada pelas elites⁴⁹. Transmuda-se a *inferioridade jurídica* do

⁴⁴ SALÉM, Marcos David. A polícia da República Velha: a serviço das classes dominantes. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, Ano 11, Número 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 279.

⁴⁵ A primeira república mostra-se eminentemente marcada pela tentativa de “constituição de um policiamento como rotina, configurado tanto pela extensão dos regulamentos, leis e instruções dirigidas ao serviço quanto pela produção de um grupo policial mais identificado com a ocupação”. (BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. *A história da polícia...*, p. 171)

⁴⁶ RIBEIRO, Lucas Cabral. *História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul*, 2011.

⁴⁷ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 64.

⁴⁸ SALÉM, Marcos David. *A polícia da República Velha...*, 2007, p. 279.

⁴⁹ Sobre a utilização de um esquema *político-médico* nos períodos anteriores pelas elites, conferir BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*, 2003, pp. 157-169.

escravismo para um conceito de *inferioridade biológica*⁵⁰. Nesse período, há um maior cientificismo por parte da atuação policial, que inevitavelmente passa a se pautar pela lógica lombrosiana, predominante no pensamento político da época. Assim, cabendo à polícia fazer a gestão do inimigo, era preciso, primeiramente, identificá-lo, processo no qual o conhecimento médico era de grande auxílio para “permitir um corte na população administrada, e ressaltar que a neutralização dos inferiores 'é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura”⁵¹.

Ante a nova conjuntura social do país que passa a lidar com a abolição da escravatura, acentua-se a preocupação com o controle social e a disciplina, mormente sobre a massa de trabalhadores pobres que geram o *medo branco*. Ocorre, pois, nos dizeres de Gizlene Neder, o fenômeno de “visões hiperbólicas sobre as ditas ‘classes perigosas”⁵² gerando a demanda por um controle social absoluto.

Nesse contexto, surgem as reformas urbanas, cujo escopo é o de elevar a capital e o país ao rol dos países civilizados. Por meio da tentativa de europeização da cidade do rio de janeiro, operou-se uma verdadeira segregação urbana, mediante a remoção das classes mais pobres, criando um verdadeiro distanciamento cultural. No centro da cidade, vários cortiços foram demolidos e a população pobre foi, aos poucos, removida para áreas distantes da vista da cidade europeia que se buscava construir, definindo “o lugar de cada grupamento étnico-cultural e/ou social”⁵³.

Uma das reformas com maior destaque na época foi a realizada pelo prefeito Francisco Pereira Passos durante os anos de 1902 a 1906, expulsando as classes subalternas do centro da cidade, destruindo os cortiços, casas de cômodos e estalagens que estas habitavam, possibilitando o *aburguesamento* do Rio de Janeiro⁵⁴. A tentativa era de remodelar a cidade, a partir de um padrão europeu de sociabilidade urbana, ao qual só reduzida parcela da população poderia ter acesso.⁵⁵ Tentou-se, pois, “retirar do centro a população que representava um

⁵⁰ SALÉM, Marcos David. *A polícia da República Velha...*, 2007, p. 280.

⁵¹ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da Sociedade*. São Paulo: M. Fontes, 2000, p. 305.

⁵² NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social. *Tempo*. Rio de Janeiro, Vol. 2., nº 3, 1997, p. 106.

⁵³ NEDER, Gizlene. *Cidade, Identidade e Exclusão Social*, 1997, p. 111.

⁵⁴ SALÉM, Marcos David. *A polícia da República Velha...*, 2007, p. 289.

⁵⁵ NEDER, Gizlene. *Cidade, Identidade e Exclusão Social*, 1997, p. 111.

passado ‘negro’ que não interessava para a obtenção de um novo status a ser alcançado pela elite: o de portadora de uma urbanidade europeia”⁵⁶.

Havia, desse modo, a *cidade europeia*, foco das reformas urbanas realizadas e local de residência das elites e classes burguesas, e a *cidade quilombada*⁵⁷, área dos trabalhadores pobres, geralmente localizadas nos morros e na periferia da cidade, que não participava dos planos de urbanização.

Pobreza era sinônimo de sujeira e, numa tentativa de limpar a cidade, os indivíduos “sujos” eram projetados a um lugar de marginalidade político-social e geográfica, longe da vista das elites.

Houve a presença de uma vigilância autoritária no espaço limpo e modernizado. As classes subalternas, que não mais pertencem àquele local, passam a compor o grupo dos excluídos que “vêm para olhar”⁵⁸, o que não era amplamente aceito pelas elites, que passam a considerar tal prática um ato de invasão e, a partir disso, demandam um controle social mais forte, a fim de só permitir a circulação dos pobres pela cidade para fins de trabalho.

As estratégias autoritárias de controle social prevaleceram, sendo estabelecido um verdadeiro *espaço de tolerância* na grande cidade, dentro dos quais algumas atividades – e pessoas – eram permitidas. A título de exemplo Gizlene Neder evidencia a existência de um “espaço permitido (tolerado) para as manifestações políticas”⁵⁹ na avenida central, bem como um “espaço permitido da malandragem” na Lapa e no Estácio, duas áreas localizadas na divisa entre a *cidade europeia* e a *cidade quilombada*, havendo, segundo a autora, a construção de um verdadeiro “paredão da ordem”⁶⁰, construído por uma série de edificações ligadas às instituições policiais, como delegacias, presídios e quartéis, formando uma espécie de parede invisível, cujo escopo era efetivamente delimitar as fronteiras destes dois espaços⁶¹.

⁵⁶ GUIGLIANELLY, Ana Paula Cardoso. Os espaços vigiados: cidade e controle social. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Ano 7, número 12. Rio de Janeiro: Revan. 2º semestre de 2002, pp.227-228.

⁵⁷ Expressão utilizada por Gizlene Neder, segundo a qual “a denominação *cidade quilombada* é tomada aqui como uma metáfora, dado o isolamento e a falta de políticas públicas a que estas áreas da cidade do Rio de Janeiro estiveram submetidas”. NEDER, Gizlene. *Cidade, Identidade e Exclusão Social*, 1997, p. 111.

⁵⁸ GUIGLIANELLY, Ana Paula Cardoso. *Os espaços vigiados...*, 2002, p. 228.

⁵⁹ NEDER, Gizlene. *Cidade, Identidade e Exclusão Social*, 1997, p. 113.

⁶⁰ NEDER, Gizlene. *Cidade, Identidade e Exclusão Social*, 1997, p. 113.

⁶¹ NEDER, Gizlene. *Cidade, Identidade e Exclusão Social*, 1997, p. 113.

Assim, foi estabelecido o controle do acesso das classes mais pobres à cidade europeia, cujo deslocamento só era plenamente aceito para fins de labor.

No âmbito da segurança pública, a polícia era uma instituição voltada para a proteção dos *verdadeiros* cidadãos contra a população causadora do *medo branco*, de modo que sua atuação na *cidade quilombada* tinha por fim tão somente o exercício de um papel inibidor-repressivo para efeito de controle e disciplina, vale dizer, para efeito de uma vigilância permanente das ruas e dos espaços públicos. Não havia qualquer movimentação voltada à segurança dos moradores do local, que não eram – e até hoje não são – objeto de proteção pelo Estado⁶².

Daí o paradoxo brasileiro: ao mesmo tempo em que as estruturas políticas são democratizadas, a atividade policial evolui e passa a ser exercida com maior rigor, principalmente em relação à população mais pobre, à qual foi transferido o tratamento antes dispendido aos escravos⁶³. A polícia, assim como antes – e como hoje -, atuava para proteger as elites frente aos delitos praticados pelas classes subalternas, sendo raras as vezes em que aquelas se encontram submetidas ao mesmo vigilantismo que atua sobre estas últimas:

“Como sempre, o alvo preferido da vigilância policial era o cidadão comum. Não era tão simples quanto este 'cidadão comum' não era tão comum. Se realmente existem assuntos impenetráveis ao exame do historiador, o policiamento das classes superiores da sociedade é um sério candidato. Desde a criação das modernas corporações policiais, presume-se que as classes superiores devem ser protegidas e não policiadas”⁶⁴

Surge, neste período, a atividade da denominada *polícia política*, cujo escopo era o de “reprimir a oposição ao governo vigente, usando armas ou não, mas visando garantir a ordem pública”⁶⁵ frente ao movimento operário e anarquista que começava a se organizar.

“A criação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1922 sob a influência das idéias socialistas representadas principalmente pela Revolução Russa em 1917, além da estruturação de sindicatos de trabalhadores, significou a organização política de uma oposição baseada em princípios não elitistas.

⁶² NEDER, Gizlene. *Cidade, Identidade e Exclusão Social*, 1997, p. 114.

⁶³ “Com a abolição da escravatura, a função de controlar a massa escrava que vivia nas ruas do Rio de Janeiro foi sendo *pari-passu* transplantada para a população livre e pobre, incluindo aí os imigrantes que vieram suplementar a carência de mão-de-obra escrava”. (SALÉM, Marcos David. *A polícia da República Velha...*, 2007, p. 291)

⁶⁴ BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907 – 1930*. Trad. de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco. 1997, p. 163.

⁶⁵ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 64.

É a partir deste contexto que a *subversão* passou a estar atrelada diretamente ao comunismo, e também a qualquer outro tipo de oposição esquerdista⁶⁶.

2.4 O PERÍODO GETULISTA: DA CRIAÇÃO DE UM ESTADO NOVO À DITADURA DA POLÍCIA POLÍTICA

O período antecedente foi marcado pelo coronelismo, com o fortalecimento dos poderes estaduais. Com o advento da era Vargas, o arranjo político da primeira república não mais se manteve, sendo substituído pela noção de um Estado forte e centralizado e uma política de segurança mais ampliada, com vistas ao controle dos grupos dissidentes tidos como inimigos do Estado, que deveriam ser vigiados e controlados juntamente com as antigas classes perigosas.

Durante o governo getulista, portanto, o modelo militar de segurança foi ainda mais fortalecido, a partir da inserção na polícia do treinamento e da disciplina vigente no Exército. Em 1934, a segurança pública ganha pela primeira vez uma previsão constitucional⁶⁷, além de definir as polícias militares como reservas do exército, à disposição do Governo Federal para atuar na defesa do país contra seus inimigos internos, os quais, à época, eram predominantemente os comunistas.

Cada vez mais se buscou retirar dos governos locais o poder de gestão da polícia, com vistas a evitar eventuais revoltas da corporação contra o Estado⁶⁸. Nesse passo, o Exército foi fortalecido, tornando-se “um aliado confiável e sólido”⁶⁹, enquanto as polícias estaduais foram sucateadas. Em um segundo momento, com a intenção de utilizá-la a seu favor, o Estado a tornou subordinada ao poder central, tendo o Exército como seu superior direto.

Pela Lei 192, de 17 de janeiro de 1936, a Polícia Militar é organizada nos moldes do exército⁷⁰, prevendo, a adaptação à Polícia Militar dos “regulamentos de

⁶⁶ BARBOSA, Julia Letticia Camargos. *Conhecendo o inimigo: criminalidade política e subversão – o DOPS mineiro na ditadura militar (1964-1973)*. 2012. 142 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Sociais, Política e Jurídicas Universidade Federal de São João Del Rei, São João Del Rei, p. 37.

⁶⁷ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 65.

⁶⁸ RIBEIRO, Lucas Cabral. *História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul*, 2011, p. 7.

⁶⁹ CARVALHO, José Murillo de. Vargas e os militares: Aprendiz de feiticeiro. In: Maria Celina D'Araujo (Org.). *As instituições brasileiras na era Vargas*. Rio de Janeiro: Ed UERJ/FGV, 1999, p. 62.

⁷⁰ O artigo 3º da Lei previa que as Polícias Militares seriam constituídas de “Serviços e Corpos, das armas de infantaria e cavalaria, semelhantes aos do Exército”; o artigo 5º estabelecia a

instrução militar, vigentes no Exército, bem como o R. I. S. G. (Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos e da Tropa)”, conforme previsão do artigo 22.

O medo da construção de pequenos exércitos locais formados pela polícia é evidenciado, inclusive, no art. 6º da referida Lei, que limita o efetivo e o armamento da corporação ao número correspondente ao que possui o Exército em tempos de paz.

Em 1935, é editada a primeira Lei de Segurança Nacional (Lei nº 38 de 4 de abril), que definiu os crimes contra a ordem política e social. Dentre os crimes previstos, destaca-se o referente às práticas de “Incitar militares, inclusive os que pertencerem a polícias, a desobedecer á lei ou a infringir de qualquer fôrma a disciplina, a rebelar-se ou desertar” (art. 10) e “Provocar animosidade entre classes armadas, inclusive policias militares, ou contra ellas, ou dellas contra as instituições civis” (art. 11), que evidenciam o temor de eventual ação contrária aos interesses estatais por parte da polícia ou das forças armadas.

Observa-se a mesma preocupação com a reunião de pessoas em partidos e agremiações, posto que estimulavam a subversão da ordem política e social.

A Constituição Federal de 1937 concentra os poderes no chefe do executivo, na busca da manutenção do regime autoritário do Estado Novo.

“Tal Constituição estabeleceu um modelo de centralização política e econômica em que o Governo federal poderia intervir nos Estados, inclusive nomeando interventores militares, o que ensejaria a larga utilização da polícia política como força de repressão do Estado Novo”⁷¹.

Nesse contexto de afirmação do regime ditatorial getulista, a já existente polícia política ganha destaque no quadro nacional. Atuando por meio da Delegacia de Polícia Política (DEPS), tinha por escopo garantir a segurança nacional, protegendo o desenvolvimento do país contra os opositores do governo, bem como indivíduos que sustentasse qualquer tipo diferente de governabilidade. Dentre os grupos mais focados, destacam-se os liberais democratas, os integralistas e os comunistas⁷². O diferencial residia no fato de que a repressão recaía principalmente sobre os líderes das células subversivas, e não sobre os militantes em geral.

adoção das “mesmas denominações e hierarchias” dos postos do Exército”; o artigo 10 determinava caber ao Ministro da Guerra a aprovação uniforme a ser utilizado pela PM.

⁷¹ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 66.

⁷² PACHECO, Thiago da Silva. As duas faces da repressão: Semelhanças e diferenças da polícia política durante o Estado Novo (1937-1983) e durante a ditadura militar (1964-1983). *Revista*

Passa a surgir um sentimento nacionalista, que separa os bons e os maus brasileiros, havendo uma verdadeira divisão da sociedade entre algozes e vítimas, evidenciando os indivíduos considerados perigosos para a segurança nacional, e que, por isso, devem ser eliminados.

No âmbito das favelas, a política de remocionismo prevalece, ainda que de modo disfarçado. Por meio da criação dos *Parques Proletários*, tentou-se retirar os moradores das favelas e realocá-los em moradias provisórias contidas em locais mais distantes do centro da cidade, sob a justificativa de implementar políticas públicas voltadas aos morros, a fim de instituir nos mesmos a infraestrutura necessária para que, em tese, seus moradores possuíssem condições de vida mais humanitárias⁷³. As condições de vida dos parques, no entanto, eram piores do que na própria favela, de modo que “a pedagogia civilizatória ensaiada e a precariedade das instalações (concebidas como provisórias) não faziam dos parques uma idéia atraente para os moradores das favelas”⁷⁴. Nesse processo, contudo, não tinha o favelado qualquer participação na decisão de seu próprio destino, posto que considerado como “pré-cidadão” desprovido de direitos⁷⁵.

A Constituição de 1946, “abandonou a nomenclatura de forças policiais e fez referência unicamente às polícias militares, embora na condição de reserva do Exército, o que teria o intuito – ao contrário do que se poderia supor – de conter as forças oligárquicas”⁷⁶, no art. 183, acrescenta a ideia da Polícia Militar como força auxiliar do exército, devendo agir em defesa do país.

A “organização, instrução, justiça e garantias das policias militares e condições gerais da sua utilização pelo Governo federal nos casos de mobilização ou de guerra” passa a ser de competência exclusiva da União, nos termos do art. 5º, XV, “f”, da Carta Constitucional.

Em meados dos anos 50, surgem os primeiros *esquadrões da morte* no Rio de Janeiro, cujo objetivo primordial era “caçar” sujeitos que cometiam crimes. Com

História Comparada, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, julho/2010, p. 128.

⁷³ Os parques teriam por fim “resolver o problema das condições insalubres das franjas do Centro da cidade, além de permitir a conquista de novas áreas para a expansão urbana”. (BURGOS, Marcelo Baumann. *Dos Parques Proletários ao Favela-Bairro – as políticas públicas nas favelas do Rio de Janeiro*. In: ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos (orgs.). *Um Século de Favela*. 5. ed. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006, p. 27.)

⁷⁴ BURGOS, Marcelo Baumann. *Dos Parques Proletários ao Favela-Bairro...*, 2006, p. 28.

⁷⁵ LYRA, Rubens Pinto. As vicissitudes da democracia participativa no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, v. 36, n. 141, jan/mar 1999, p. 31.

⁷⁶ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, 68.

um conceito distorcido de justiça, o primeiro grupo criado derivou do antigo Grupo de Diligências Especiais comandado por um policial conhecido como LeCocq. Após a morte do Comandante, os policiais que por ele eram comandados criam um grupo para-policial denominado “Scuderie LeCocq”, que, sustentando o *slogan* até hoje por muitos utilizado, “bandido bom é bandido morto”, passou a caçar ladrões e bandidos locais e a exterminá-los, deixando os cadáveres pela cidade, com escritos como “menos um ladrão na cidade”⁷⁷.

2.5 O GOLPE MILITAR E O PERÍODO DITATORIAL

O golpe militar de 64, comemorado por centenas de milhares de pessoas na Marcha da Família com Deus e pela Liberdade realizada no Rio de Janeiro, forma um governo cujo escopo era “salvar o país da subversão e do comunismo, da corrupção e do populismo”⁷⁸, em nome dos valores da civilização cristã e da democracia, muito embora o tom repressivo adotado na prática pelo governo tenha, durante todo o período ditatorial, demonstrado que o discurso nunca foi levado à sério pelos governantes.

O país passa a ser controlado pelas Forças Armadas, as quais, junto ao modelo militarizado, “propiciaram um dos legados mais arraigados ao modelo policial de gestão da *segurança nacional e pública*, sob o discurso da *guerra*”⁷⁹.

Surgiu por parte do Estado o inimigo que a todo custo deveria ser eliminado. As tentativas de anulação das oposições tiveram como foco principal os comunistas, mas não se restringiam a eles. O rol dos que eram considerados inimigos era vasto, de modo a abranger todos aqueles que se apresentassem dissidentes ao novo contexto político do país⁸⁰.

Durante o regime militar, prevaleceu a doutrina de segurança nacional, efetivada ainda no governo de Juscelino Kubitschek⁸¹ e que, durante a ditadura,

⁷⁷ MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 8, n. 3, 2009, p. 377.

⁷⁸ REIS, Daniel Araújo. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*, 3. ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 33.

⁷⁹ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 71.

⁸⁰ BARBOSA, Julia Letticia Camargos. *Conhecendo o inimigo: criminalidade política e subversão – o DOPS mineiro na ditadura militar (1964-1973)*. 2012. 142 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Sociais, Política e Jurídicas Universidade Federal de São João Del Rei, São João Del Rei, p. 39.

⁸¹ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 70.

passa a direcionar o treinamento das Polícias Militares, “treinadas para resolver pela força problemas de natureza policial, entendidos como tais ampla gama de fatos do cotidiano”⁸².

Em 1967, o Decreto-Lei nº 317, de 18 de março restringe o policiamento ostensivo fardado às Polícias Militares estaduais, sendo vedada aos estados a criação de outras forças de segurança uniformizadas. Criou, ainda, no âmbito do Ministério da Guerra, a Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM) diretamente subordinada ao Departamento Geral do Pessoal (DGP), cuja finalidade era inspecionar os próprios policiais, fiscalizando o cumprimento das regras do regime:

Art. 22. Compete a Inspetoria Geral das Polícias Militares:

- I. centralizar e coordenar todos os assuntos da alçada do Ministério da Guerra relativos às Polícias Militares;
- II. inspecionar as Polícias Militares, tendo em vista o fiel cumprimento das prescrições dêste decreto-lei;
- III. proceder ao contrôle de organização, dos efetivos, do armamento e do material bélico das Polícias Militares;
- IV. baixar normas e diretrizes e fiscalizar a instrução militar das Polícias Militares em todo o território nacional, com vistas às condições peculiares de cada Unidade da Federação e a utilização das mesmas em caso de convocação, inclusive mobilização em decorrência de sua condição de forças auxiliares, reservas do Exército;
- V. cooperar com os Governos dos Estados, dos Territórios e com o Prefeito do Distrito Federal no planejamento geral do dispositivo da Fôrça Policial em cada Unidade da Federação, com vistas a sua destinação constitucional, e às atribuições de guarda territorial em caso de mobilização;
- VI. propor, através do Departamento Geral do Pessoal, ao Estado-Maior do Exército os quadros de mobilização para as Polícias Militares de cada Unidade da Federação, sempre, com vistas ao emprêgo e suas atribuições específicas e guarda territorial.
- VII. cooperar no estabelecimento da legislação básica relativa às Polícias Militares.

No mesmo passo, o Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, previa no parágrafo único de seu artigo 1º que “O Ministério do Exército exerce o contrôle e a coordenação das Polícias Militares”.

O controle previsto no referido ato legislativo recaía tanto nas normas de organização policial quanto nos currículos das academias de Polícia Militar, promoções dos policiais e programas de treinamento utilizados pela instituição, tornando ainda mais forte o perfil bélico da polícia.

A polícia, portanto, era, a um só tempo, mecanismo de proteção e manutenção da segurança pública e braço armado do exército no âmbito da

⁸² SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 72.

segurança nacional. Não mais centraliza em si todo o aparato operacional de repressão, passando a pertencer a um complexo sistema de informações e controle social composto por diversas outras instituições governamentais, como o SNI e o DOPS⁸³.

Cabia à polícia a dissolução de greves e manifestações, prevenção de agitações e, quando preciso, repressão física dos inimigos. Tratava-se aqui de “proteger o regime, em vez de proteger o povo”⁸⁴.

“Heróis da independência, tornaram-se 'carcereiros' na ditadura militar, quando foram incorporados às forças armadas em 1969. Como tal, eles viraram soldados de infantaria na guerra contra os inimigos internos do regime. Os policiais militares tiveram que se tornar a face mais austera da segurança interna”⁸⁵.

2.6 A REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS E A PERPETUAÇÃO DO MODELO MILITAR DE POLÍCIA

Com o fim da ditadura, não foram definitivamente excluídas as suas marcas deixadas no país. Os vários anos de violenta repressão e total desrespeito aos direitos civis e políticos da população fica como herança para o novo período que surge, juntamente com “uma Polícia destruída e cheia de vícios”⁸⁶.

Com o fim do governo militar, paulatinamente o Exército deixa de exercer controle direto sobre a Polícia Militar. Em 1983, durante o primeiro governo de Leonel Brizola, foi, pela primeira vez em 175 anos de dominação pelas Forças Armadas, nomeado como comandante da corporação um policial militar, Carlos Magno Nazaré Cerqueira, o qual, além de policial, era negro⁸⁷. Durante seu comando, houve a tentativa de aproximação da polícia com os direitos humanos e o policiamento comunitário, como a instalação do Grupamento de Aplicação Prático-Escolar (GAPE), cujo escopo era de implementar a permanência diuturna de

⁸³ PACHECO, Thiago da Silva. *As duas faces da repressão...*, 2010, p. 127.

⁸⁴ ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado: moradores de favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro*. Trad. Fernanda Moura. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2013, p. 190.

⁸⁵ ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013.p. 190.

⁸⁶ MACHADO, Mário. *A segurança pública e seus desencontros*, Ponta Grossa: do Autor, 2000, p. 44.

⁸⁷ ALBERNAZ, Elizabeth. *Et al*. A polícia que queremos: considerações sobre o processo de reforma da Polícia Militar no Rio de Janeiro. *Polícia, Estado e Sociedade: Práticas e Saberes Latino-americanos*, CARUSO, Haydée; et al, Publit, Rio de Janeiro, 2007 p. 167.

policiais na comunidade, a fim de facilitar o relacionamento entre policiais e moradores, a partir de um contato mais próximo entre ambos⁸⁸.

A reminiscência do caráter genocida inerente ao modelo bélico de polícia e originário do regime militar na polícia da atual “democracia”⁸⁹, contudo, não permitiram que o projeto obtivesse grandes êxitos, como se observa no relato do Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira:

“É certo que falhamos. Não conseguimos implantar o modelo democrático que defendíamos. Não soubemos prender traficantes nas favelas sem invadir barracos, sem colocar em risco a vida de terceiros; não soubemos fazer a polícia investigar para prender; não soubemos fazer a polícia entender que a sua principal tarefa era prender e não matar”⁹⁰.

A partir de 1994, a instabilidade no âmbito da segurança pública se instala de modo nunca antes visto. Os traficantes ocupando cada vez mais espaço na cidade e os policiais cada vez mais violentos e corruptos aterrorizam a população de um modo nunca antes visto. Como resposta ao medo insurgente da população, surge a ideia de a solução do problema viria com a intervenção militar. Assim, por meio de um convênio celebrado entre os governos federal e estadual, foi permitida a realização de operações conjuntas do exército com a polícia com a finalidade de combater o tráfico de drogas e armas, no que foi chamada “Operação Rio”⁹¹. Composto por apenas 6 cláusulas, o Convênio não chegava a especificar como a pretendida repressão ao contrabando de armas e ao tráfico de drogas seria realizado, mencionando menos ainda acerca do problema referente à violência policial.

Iniciadas as operações em novembro de 1994, representantes de grupos de direitos humanos eram impedidos de ter acesso à ação da polícia e dos militares, assim como era altamente restrita a cobertura pela imprensa das atividades exercidas, mormente após as notícias divulgadas acerca de torturas nas favelas do Borel e da Chácara do Céu, a partir do que a imprensa foi obrigada a manter distância de, no mínimo, 200 metros do quartel-general do Comando. A inimizade

⁸⁸ ALBERNAZ, Elizabeth. *Et al.* Tensões e desafios de um policiamento comunitário em favelas do Rio de Janeiro - O Caso Do Grupamento De Policiamento Em Áreas Especiais. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, jul./dez. 2007, p. 40.

⁸⁹ Cf. BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro...*, 2003, p. 103.

⁹⁰ CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. As políticas de segurança pública do governo de Leonel Brizola. *Arché*, v. 7, n. 9, maio, 1998, pp. 49-50.

⁹¹ HUMAN RIGHTS WATCH/AMERICAS. Operação Rio. In LEAL, César Barros; PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Violência Multifacetada*. Belo Horizonte, Del Rey, 2003, p. 240.

chegou a um ponto tal que, durante a ocupação de 11 favelas do Complexo do Alemão, um repórter e um fotógrafo foram espancados pelos soldados que, inquiridos acerca disso, responderam tranquilamente que “quem está mandando mesmo aqui somos nós”⁹².

Assim, a Operação Rio mostrou-se marcada por buscas domiciliares ilegais, prisões arbitrárias e tortura de presos, além do tratamento violento dispendido aos moradores das favelas em geral. Recrutar o Exército, composto por uma ideologia bélica e nada comunitária, para relacionar-se diretamente com civis certamente não poderia obter outro resultado. Ante os acontecimentos da época, comentou o Promotor de Justiça Nilo Cairo Lamarão que “as Forças Armadas e o Batalhão de Operações Especiais da PM transformaram os morros cariocas em campos de concentração”⁹³.

Mantida a insegurança da população, contraposta aos abusos policiais cada vez mais conhecidos pela sociedade, surge, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, o Plano Nacional de Segurança Pública, feito às pressas para aliviar as pressões exercidas pela sociedade civil principalmente após o incidente do ônibus 174, no qual o jovem Sandro Barbosa do Nascimento foi assassinado por policiais, dentro da viatura, após tentar assaltar os passageiros do referido veículo⁹⁴.

O plano, contudo, limitando-se ao reaparelhamento das polícias e reformas estruturais meramente paliativas, não possuía pontos estratégicos de atuação bem definidos, além do que a ação focada para o âmbito social eram muito pouco esclarecidas, evidenciando o papel meramente simbólico do Programa instalado⁹⁵.

Ainda no ano 2000, surge o Grupo de Policiamento em Áreas Especiais (GPAE), cujo diferencial seria a instalação de um policiamento permanente nas áreas com alta incidência de homicídios, ao invés da política de invasões periódicas antes praticadas, sempre a base de tiroteios e mortes. Implantado primeiramente nas comunidades do Pavão-Pavãozinho/Cantagalo, o Grupo obteve nos dois primeiros anos uma redução na taxa de homicídios, a partir do que foi dada ampliação ao projeto, com a aplicação do modelo em outras localidades.

⁹² HUMAN RIGHTS WATCH/AMERICAS. *Operação Rio*, 2003, p. 242.

⁹³ HUMAN RIGHTS WATCH/AMERICAS, *Operação Rio*, 2003, p. 245.

⁹⁴ SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, 2007. p. 81. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10268>>. Acesso em: 25 ago 2013.

⁹⁵ SOARES, Luiz Eduardo. *A Política Nacional de Segurança Pública...*, 2007, p. 83.

A implantação dos GPAEs, contudo, passou a se dar de modo indiscriminado, como mera resposta a eventos de violência ocorridos em determinados locais, como a instalação de um GPAE na comunidade de Vila Cruzeiro logo após a morte do jornalista Tim Lopes no mesmo lugar⁹⁶.

Em 2007, com o governo de Lula, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), em parceria com os estados, teria por fim realizar uma abordagem multidisciplinar da questão da violência no país, contando não só com a atuação policial, como também com diversas outras políticas setoriais referentes à educação, saúde e cultura. Integra as ações de segurança pública às ações sociais, com projetos de médio e longo prazo⁹⁷. O foco seria no jovem, mormente o pobre e negro, considerado o eixo mais vulnerável no âmbito da criminalidade, já que se torna o principal recrutado pelos locais do tráfico de armas e drogas.

É nesse contexto que surge a implementação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), que serão analisadas de modo mais aprofundado em capítulo específico deste trabalho.

Por fim, ponto relevante a ser tratado a fim de evidenciar o atual funcionamento da Polícia Militar no Rio de Janeiro é o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), que desde 1978 demonstra o caráter predominantemente bélico de sua atuação, dentro do contexto de guerra urbana em que vive a cidade até hoje. Foi criado a partir da necessidade de um grupo especial especificamente treinado para atuar em situações de crise, tendo em vista o incidente popularmente conhecido como “Galpão da Quinta”, no qual o diretor de um presídio tido como refém pelos presos foi morto após a invasão do prédio pela polícia⁹⁸.

Dentre os mandamentos do Batalhão, o primeiro é a *agressividade controlada*⁹⁹, o que certamente se mostra contraditório ante o histórico de atuação da unidade, sempre marcado pelo uso desmedido da força. A canção oficial não esconde o tom bélico da corporação, assumindo uma “guerra sem trégua” contra os

⁹⁶ ALBERNAZ, Elizabeth. *Et al.* Tensões e desafios de um policiamento comunitário..., p. 40.

⁹⁷ CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. *Rev. Katálysis*, Florianópolis, v. 14, n. 1, junho/2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 set 2013.

⁹⁸ Disponível em: <<http://www.bopeoficial.com/o-batalhao/historico/>>. Acesso em 01 set 2013.

⁹⁹ Disponível em <<http://www.bopeoficial.com/valores/mandamentos/>>. Acesso em 01 set 2013.

criminosos, sempre compreendidos como inimigos a serem combatidos¹⁰⁰. Extraoficialmente, contudo, os gritos de guerra se mostraram outros¹⁰¹, ainda mais violentos, com trechos denotando que a missão do grupo “treinado para matar” seria “invadir favela e deixar corpo no chão”, sempre “espalhando a violência, a morte e o terror” durante o processo. Mais recentemente, uma tropa do BOPE foi vista entoando o seguinte grito de guerra: “É o Bope preparando a incursão / E na incursão / Não tem negociação / O tiro é na cabeça / E o agressor no chão. / E volta pro quartel / pra comemoração”.

Nada obstante, a imagem criada dentro do Batalhão é de “herói da nação”, que de certa forma acabou sendo reproduzida por toda a sociedade, que viu no Capitão Nascimento da famosa produção cinematográfica “Tropa de Elite”, um verdadeiro combatente que livra as *verdadeiras* pessoas de todos os males nessa sociedade de medo que os cerca¹⁰².

A lógica é claramente de guerra, e não de enfrentamento dos desafios da segurança pública. O BOPE, conforme evidencia Luiz Eduardo Soares, “Não foi treinado para lidar com cidadãos e controlar infratores, mas para invadir territórios inimigos”¹⁰³.

Com todo o *ethos* de guerra que o cerca, o BOPE atua na linha de frente do processo de instalação das UPPs, o que demonstra certa incoerência entre o discurso do policiamento comunitário e a adoção de uma tropa voltada para o extermínio do outro logo no primeiro momento de contato com a região a ser ocupada, como bem se verá adiante.

Assim, vê-se que a política de segurança pública do país após a retomada do regime democrático permanece com as raízes de cunho militar e bélico, tendo como única alteração principal a alteração do inimigo, que deixa de ser o comunista e o estrangeiro e passa a ser o jovem pobre da favela¹⁰⁴, que não raro é identificado

¹⁰⁰ Disponível em <<http://www.bopeoficial.com/valores/cancao/>>. Acesso em 01 set 2013.

¹⁰¹ SOARES, Luiz Eduardo; PIMENTEL, Rodrigo; BATISTA, André. *A elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006, p. 5.

¹⁰² Cf. SÁ, Priscilla Placha. Capitão Nascimento e Adolf Eichmann: ficção e realidade na violação aos direitos humanos. In: Melissa Folmann; Danielle Annoni. (Org.). *Direitos Humanos - Os 60 Anos da Declaração Universal da ONU*. 1ed. Curitiba: Juruá, 2008, p. 321-334.

¹⁰³ SOARES, Luiz Eduardo; et al. *A Elite da Tropa*, 2006, p. 4.

¹⁰⁴ “O fim do Regime representaria apenas formalmente o fim da *polícia política*, com o remanejamento desses agentes, sob o manto da redemocratização. O legado de militarização e beligerância, com toda a sua *doutrina* e o seu *manual de práticas*, agora iria operar em face de *outros inimigos*: os jovens pobres dos centros urbanos, não raro, negros”. (SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 73)

como traficante de drogas pela polícia. Além disso, permanecem os pobres como integrantes eternos das “classes perigosas” do país, posto que a manipulação do medo branco faz acreditar que é neles que reside a origem de todo o mal que eventualmente possa atingir as classes alta e média da sociedade.

O que a história da cidade do Rio de Janeiro acabou por comprovar é que, a cada período, a polícia ocupou-se de reprimir e controlar o *inimigo sob medida*¹⁰⁵ confeccionado pelas elites a cada novo momento, a depender dos agentes com maior força subversiva que surgiam e se fortificavam, como se “a memória do medo (...) construísse uma arquitetura penal genocida cuja clientela-alvo se fosse metamorfoseando infinitamente entre índios, pretos, pobres e insurgentes”¹⁰⁶.

¹⁰⁵BATISTA, *O medo na cidade do Rio de Janeiro...*, 2003, p. 104.¹⁰⁶BATISTA, *O medo na cidade do Rio de Janeiro...*, 2003, p. 105.

3. UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA

3.1 A (RE)TOMADA DE TERRITÓRIO: O PODER PÚBLICO CHEGA AOS MORROS

Já na época em que foram criadas a partir das reformas urbanas ocorridas no Rio de Janeiro durante a primeira República, as favelas não recebiam qualquer auxílio por parte do governo. Era uma verdadeira zona livre, sem lei, com poucos serviços públicos e infraestrutura, extremamente passível de apropriação por qualquer um que fosse capaz de trazer o mínimo de ajuda aos moradores locais. Assim é que o espaço começa a ser dominado pelos *donos* da favela, “que prestavam serviços em tempos de sofrimento (dando, por exemplo, comida e remédios para os pobres e idosos) e protegiam a comunidade da violência, aplicando uma ordem social”¹⁰⁷ no que era, antes, uma *terra de ninguém*.

A respeito desse processo de ocupação, Joel Birman atribui a ocupação dos grupos criminosos nas favelas e a consequente ausência de promoção de políticas públicas pelo Estado:

“Com efeito, abandonadas que foram pelo Estado, pela ausência de políticas sociais e econômicas que pudessem lhes favorecer, as classes populares e médias empobrecidas ficaram expostas à violência que lhes foi oferecida pelos grupos criminosos, diante da quebra progressiva dos novos pactos sociais que deveriam ser realizados pelo Estado. Este abandonou socialmente então populações imensas, que não poderiam ter assim acesso às condições mínimas de *cidadania*, qual seja, salários minimamente compatíveis com a sobrevivência, educação, saúde e habitação. Será sobre esta vasta população abandonada que os grupos criminosos vão encontrar o terreno favorável para se implantar e manipulá-las de diferentes maneiras. [...] Foi na *sombra* da ausência do Estado, no campo das classes sociais desfavorecidas, que os grupos criminosos vão se disseminar decididamente nas favelas e nas regiões pobres da cidade”¹⁰⁸.

¹⁰⁷ DOWDNEY, Luke. *Crianças do tráfico: Um estudo de caso de crianças em violência armada* organizada no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003. p. 45.

¹⁰⁸ BIRMAN, Joel. Sociedade sitiada. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan. Ano 9, Número 14, 1o. e 2o. semestres de 2004, p. 127.

Desde 1970, o aumento no índice de criminalidade do Rio de Janeiro desencadeia uma exacerbada sensação de insegurança na população¹⁰⁹. Na década de 80, a partir do controle exercido pelo Comando Vermelho e, posteriormente, também pelo Terceiro Comando e os Amigos dos Amigos, o tráfico de droga ganha força no *mercado informal* e passa a ocupar os espaços abandonados pelo Estado¹¹⁰. Os *donos* das favelas passaram a ser as facções, que fazem amplo uso do controle pela violência ou pela ameaça dela. Isso gerou a perda de parcela do poder simbólico e da autoridade estatal, bem como afastou o monopólio do uso da violência nesses locais.

Ao mesmo tempo em que o Estado faz uso do discurso do medo como método de controle social no asfalto, os donos do também o adotam nas favelas que dominam, tornando-se uma força política dentro destas. Por meio de uma verdadeira “narco-ditadura” no local, o relacionamento entre traficantes e moradores é regido por uma relação denominada por Luke Dowdney como sendo de *reciprocidade forçada*¹¹¹. Aqueles oferecem à comunidade apoio ao desenvolvimento da economia local, proteção contra crimes e conflitos e investimento em atividades de lazer, impondo em troca, dentro de um sistema de violência punitiva, um código de silêncio, a concessão de uma base para a venda local de drogas e a obediência às regras contidas nos códigos de comportamento fixados pelos donos¹¹².

Um verdadeiro poder paralelo foi se desenvolvendo e gerindo a *cidade quilombada*, tendo os narcotraficantes oferecido determinados serviços sociais nas favelas, como “condução para as pessoas descerem o morro, creches, formação de clubes de futebol para crianças, organização de outras atividades de esporte e lazer, etc.”¹¹³.

O índice de violência aumentou de forma a difundir temor em turistas e moradores da cidade e, diante desse contexto de insegurança, as classes média e alta passaram a investir no setor privado, tendo em vista que a polícia não se

¹⁰⁹ Cf. MISSE, Michel. *Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro*. Estudos Avançados, v. 21, n. 61, p. 139-157, 2007.

¹¹⁰ MISSE, Michel. *Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro*, 2007, p. 147.

¹¹¹ DOWDNEY, Luke. *Crianças do tráfico...*, 2003. p. 55.

¹¹² DOWDNEY, Luke. *Crianças do tráfico...*, 2003, p. 47.

¹¹³ BIRMAN, Joel. *Sociedade sitiada*, 2004, p. 136.

mostrara suficientemente preparada para lidar com a situação de pânico que dominava o imaginário social¹¹⁴.

Na indústria de segurança, por vezes é possível verificar o envolvimento de policiais da ativa “que são mal pagos e contemplam a sua renda com a oferta de tais serviços”¹¹⁵, sendo a população pobre o maior alvo a ser combatido, posto que, historicamente, é ela que alimenta o medo das elites, sendo seus membros sempre vistos como criminosos em potencial que, por morarem nas favelas, estão em contato direto com as populações ricas¹¹⁶.

Paulatinamente, as milícias¹¹⁷, muitas vezes também compostas por policiais e ex-policiais, também passam a atuar dentro das favelas, atuando como *justiceiros* que tem por fim eliminar ladrões e traficantes, por vezes exigindo o pagamento de taxas em troca dessa “segurança”, além da prestação de outros serviços aos moradores, em uma forma de extorsão travestida de venda¹¹⁸. Assim, tendo alguém para combater em seu lugar na *guerra contra o tráfico* dentro das favelas, o Estado cada vez mais mostrou-se ausente na proteção dos cidadãos, dando espaço para que os milicianos e os traficantes cada vez mais se desenvolvessem, enquanto o Estado perdia gradualmente o controle do território que se recusava a proteger.

Ocorre que a delegação em massa da gestão da segurança para os setores privados não fez o Estado resolver o problema. Nesse contexto, o sistema começa a explodir. Em 1994, o índice de homicídios dolosos no Rio de Janeiro atingiu valores até então nunca vistos no Estado, e o território do morro passa a ser uma zona livre, disputada pelos vários “comandos”¹¹⁹. O Estado, ao invés de instituir políticas públicas com vistas a resolver o problema desde sua base, opta pela retomada do território ocupado pelas facções, gerando uma dinâmica que passa do extermínio à corrupção.

¹¹⁴ BIRMAN, Joel. *Sociedade sitiada*, 2004, p. 123.

¹¹⁵ BIRMAN, Joel. *Sociedade sitiada*, 2004, p. 129.

¹¹⁶ BIRMAN, Joel. *Sociedade sitiada*, 2004, p. 133.

¹¹⁷ Para um breve histórico sobre as milícias, cf. ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. *Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz?*. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 89-101, 2007.

¹¹⁸ GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 83, 2010, p. 268.

¹¹⁹ “OS chamados 'comandos' do tráfico no Rio são redes constituídas pelos acordos (tácitos, precários) entre os 'donos' de várias áreas de varejo (algumas de distribuição para o varejo de áreas menores), quase todos cumprindo penas nos presídios de segurança máxima do Rio de Janeiro (Bangu I, II e III)” (cf. MISSE, Michel. *Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro*, 2007, pp. 149-151).

Nesse processo de reconquista do território tomado, o medo torna-se elemento essencial, que tem sempre servido para detonar estratégias de manipulação do povo brasileiro, sendo verdadeiro “mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social”¹²⁰.

A mídia acaba por aumentar esse sentimento de insegurança na cidade, retratando todo o cenário de guerra que se instalava entre facções e entre estas e a polícia “como se os homicídios e o tráfico fossem endêmicos nas favelas”¹²¹, as quais estariam “infestadas de criminosos e dominadas por bandidos bem armados, em contraste com o restante da sociedade”¹²². Essa imagem se reproduz na mente dos cidadãos e acaba por gerar a ampla aceitação social acerca dessa guerra contra os bandidos do tráfico em bairros pobres, desde que seus efeitos não atinjam o asfalto¹²³.

A campanha midiática começa a fazer efeito e, em 2000, junto com a atuação policial que se intensifica, os *comandos* começam a declinar, em resposta ao “aumento da repressão, à queda das vendas nas áreas sob invasão policial, ao aumento da extorsão policial (‘arreglo’, diz-se ‘arrêgo’) e à prisão e morte de alguns dos principais nomes do tráfico na cidade”¹²⁴. A linguagem de inimigo passa a ser utilizada, como se através da guerra nas favelas fosse possível estabelecer a paz no país gravemente ameaçado pelo narcotráfico, e o alto nível de periculosidade do confronto policial com os traficantes “ajudou a criar a mentalidade de ‘atirar primeiro e perguntar depois’”¹²⁵.

A polícia mostrou-se como mera reprodutora do que de pior há no tráfico, passando a ser identificada a partir do binômio reducionista “*tortura x corrupção*” com a ocorrência de verdadeiras chacinas nos morros¹²⁶, bem como com a

¹²⁰ BATISTA, Vera Malaguti. O medo e o método. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, Ano 5, Números 9-10, 1º e 2º semestres de 2000, p. 188.

¹²¹ ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013. p. 23.

¹²² ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013. p. 23.

¹²³ ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013. p. 24.

¹²⁴ MISSE, Michel. *Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro*, 2007, p. 151.

¹²⁵ ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013. p. 197.

¹²⁶ “Em 1993, em Vigário Geral, 21 pessoas foram mortas por vingança pelo assassinato de quatro soldados por traficantes, de quem os PMs tentavam extorquir dinheiro. No mesmo ano, a polícia em dia de folga matou nove crianças e adolescentes que viviam nas ruas próximas À Catedral da Candelária no centro do Rio de Janeiro. (...) Talvez a mais infame [chacina] foi a que ocorreu na Baixada Fluminense, perto da cidade de Nova Iguaçu, em 2005, quando dez policiais militares atiraram de um veículo em movimento, matando 29 pessoas que estavam diante de bares e restaurantes”. (ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013.

presença de negociação de armas e favores com o crime organizado, numa perpetuação da cultura policial originada e desenvolvida pelo *jeitinho* brasileiro¹²⁷, e a própria dominação de suas áreas de atuação sob a forma de máfias ou milícias¹²⁸.

Muito do que envolve essa corrupção diz respeito à baixa remuneração dos policiais. Com efeito, em 2012, o salário de ingresso de um soldado da Polícia Militar no Rio de Janeiro era de R\$1.669,33 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)¹²⁹. Com remuneração insuficiente para garantir seu próprio sustento, cabe ao policial buscar outras vias de obtenção de renda. Uma delas é o exercício de um segundo emprego no intervalo interjornadas, nada obstante a existência de regras proibitivas acerca de tal prática. A segunda via, que por ser mais fácil, seduz mais, é a da corrupção, através da qual há atuação conjunta entre policias e traficantes ou milicianos¹³⁰. Ambos são representações do *jeitinho* e da *malandragem* como eixo de ação policial, que acabam por criar uma zona cinzenta na qual o errado é praticado como se certo fosse e, conhecidos e aceitos dentro da própria esfera da polícia, são utilizados como mecanismos de barganha para um novo *jeitinho*¹³¹.

Tais distorções influenciam o comportamento dos policias nas áreas pobres, como bem evidenciam Maria Helena Moreira Alves e Philip Evanson:

“O problema dos baixos salários e das práticas corruptas reflete-se no comportamento truculento de alguns policiais em comunidades pobres, como quando eles entram de modo truculento nas residências, sem mandados de busca, humilham e ameaçam moradores, pegam alimentos, ‘confiscam’ bens que eles alegam terem sido roubados, mesmo quando os moradores podem provar que foram comprados. Ainda mais grave é a

pp. 200-201.)

¹²⁷

No embate que envolve a universalidade das leis e a sua não correspondência à realidade social, o *jeitinho* torna-se, juntamente com o autoritário “sabe com quem está falando?”, característica própria da identidade brasileira, que se construiu na base das mitigações decorrentes de ambos, ambos. “Como procedemos diante da norma geral, se fomos criados numa casa onde, desde a mais tenra idade, aprendemos que há sempre um modo de satisfazer nossas vontades e desejos, mesmo que isso vá de encontro às normas do bom senso e da coletividade em geral? (DAMATTA, Roberto. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco. 2001, p. 63)

¹²⁸

SOARES, Luiz Eduardo. *A crise no Rio e o pastiche midiático*. Disponível em: <<http://luizeduardosoares.blogspot.com/2010/11/crise-no-rio-e-o-pastiche-midiatico.html>>. Acesso em: 16 out 2013.

¹²⁹

Cf. RIO DE JANEIRO, Governo do. Seplag divulga nota sobre remuneração de policiais militares e civis. Disponível em: < <http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=767744>>. Acesso em: 21 out 2013.

¹³⁰

ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013. p. 194.

¹³¹

“Os ‘bicos’ (proibidos por lei) realizados por policiais, sobretudo as praças das policias militares, mas conhecidos de todos geram, inclusive, uma moeda interna, negociada por meio de trocas de turno e dias de serviço, por exemplo. Tudo pela manutenção do silêncio”. (SÁ, *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 132).

prática de venda de armas para traficantes (...) ou a prática de extorsão para que façam 'vistas grossas' para a venda de drogas – uma espécie de *leasing* do território para operações ilícitas.”¹³²

Assim é que, com o aumento do tráfico, das milícias, da violência e da corrupção policiais, a inércia estatal atingiu um ponto em que se fez mister quebrá-la. Como as invasões esporádicas não surtiram os efeitos desejados pelo governo, ante o retorno dos criminosos às favelas após a saída do poder público, surgiu a necessidade de implementação de um programa de policiamento permanente nos morros, a fim de estabilizar a ocupação do Estado e, por conseguinte, recuperar para o poder do mesmo a gestão dessas áreas, em um claro processo de territorialização. Ainda, considerando a imagem de uma polícia corrompida e violenta, construída a partir das atuações policiais anteriores, criou-se a ideia de uma convivência pacífica e ideal entre policial/morador nas favelas, mas sem se afastar por completo do cunho bélico tradicionalmente sustentado pela instituição policial, a partir da adoção de um conceito distorcido de polícia comunitária.

3.2 MAIS DO MESMO: O RESSURGIMENTO DOS GRUPAMENTOS DE POLICIAMENTO EM ÁREAS ESPECIAIS POR MEIO DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA

A UPP consiste em uma seção vinculada aos Batalhões da Polícia Militar, cuja finalidade é atuar de forma exclusiva e permanente dentro de uma ou mais comunidades, a fim “retomar territórios antes dominados por grupos criminosos ostensivamente armados e estabelecer o Estado Democrático de Direito”¹³³, por meio da adoção de uma política, em tese, comunitária e antibelicista.

Inaugurado em dezembro de 2008 em Santa Marta, o projeto possui atualmente 33 unidades implantadas em diferentes zonas do estado, abrangendo cerca de 226 comunidades¹³⁴.

¹³² ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013. p. 195.

¹³³ In *Qual é o objetivo da UPP?* Disponível em: <<http://www.upprj.com/index.php/historico>>. Acesso em 19 set 2013.

¹³⁴ CANO, Ignacio; SILVA, Graziella Moraes D. da. *Between Damage Reduction and Community Policing: The case of Pavão-Pavãozinho-Cantagalo in Rio de Janeiro's Favelas*. In: TYLER, Tom R. (Ed.). *Legitimacy and criminal justice: International perspectives*. Russell Sage Foundation, 2007, p.

Embora a mídia e o governo apresentem as Unidades de Polícia Pacificadora como um programa completamente inédito na história do país, mas parece evidente que no próprio Rio de Janeiro outros projetos já foram instaurados com modelos de policiamento muito semelhantes ao atual, como o próprio GAPE, Grupamento de Atuação Prático-Escolar, instaurado nos anos 1990 durante o primeiro governo de Leonel Brizola, já com a ideia de policiamento comunitário integrado com ações sociais nos morros, considerado por alguns como o marco dos projetos de policiamento comunitário no Rio de Janeiro¹³⁵.

Formado em sua maior parte por recrutas, o GAPE buscava ser um “laboratório de práticas comunitárias de policiamento”¹³⁶, que se instauraria de modo gradual no Morro da Providência, abrangendo a atuação de uma tropa de choque inicial, responsável pela remoção dos traficantes de drogas da área a ser ocupada, a inserção do GAPE na comunidade, que, após determinado período de convivência com a população local, passaria a realizar sozinho o policiamento do morro. Por fim, acreditava-se que a presença permanente da polícia nas favelas incentivaria uma espécie de ocupação por instituições sociais, a fim de auxiliar nas políticas de prevenção da criminalidade, o que nunca ocorreu¹³⁷.

Exemplo mais recente, duradouro e similar ao das UPPs é o dos Grupamentos de Policiamento de Áreas Especiais, cuja duração se deu entre os anos de 2000 e 2006, sendo o antecessor direto das Unidades de Polícia Pacificadora.

Criado também como uma unidade operacional dentro da Polícia Militar, a partir de uma derivação do Movimento Pela Paz de 1999¹³⁸, o GPAE tinha como objetivo declarado prevenir a prática de crimes na área das favelas, a partir da implantação de um modelo permanente de polícia comunitária, por meio da qual a presença do Estado passaria a ser notada e respeitada dentro da “zona livre” dos morros.

195.

¹³⁵ ALBERNAZ, Elizabete R. *Tensões E Desafios de um Policiamento Comunitário em Favelas do Rio de Janeiro*, 2007, p. 40.

¹³⁶ CANO, Ignacio; SILVA, Graziella Moraes D. da. *Between Damage Reduction and Community Policing: The case of Pavão-Pavãozinho-Cantagalo in Rio de Janeiro's Favelas*, 2007, pp. 195-196.

¹³⁷ CANO, Ignacio; SILVA, Graziella Moraes D. da. *Between Damage Reduction and Community Policing: The case of Pavão-Pavãozinho-Cantagalo in Rio de Janeiro's Favelas*, 2007, p. 196.

¹³⁸ DREYFUS, Pablo. *Do Estado de Medo ao Estado de Direito: Problemas e Soluções do Crime Organizado e Controle Territorial Armado no Rio de Janeiro*. Policy Paper, n. 25, 2008, p. 06.

Em ambos os casos, trata-se do Estado tentando retomar um território¹³⁹ que, historicamente, nunca foi seu, adotando para tanto uma estratégia que busca promover o relacionamento amigável entre policial e morador das áreas ocupadas, há muito prejudicado pelos abusos policiais e conflitos em geral recorrentes nas áreas dos morros.

As semelhanças, contudo, não se limitam à parte conceitual de ambas as instituições. No campo operacional, suas estratégias de atuação também foram elaboradas da mesma maneira, tal como se observa em suas fases de implantação.

A implementação das GPAEs foi dividida em três diferentes fases¹⁴⁰, dentre as quais as duas primeiras eram realizadas pelo BOPE, responsável por adentrar no território, desarticular os grupos criminosos nele existentes e, por fim, permanecer no local por tempo suficiente para estabilizar o novo status quo de dominação da favela pelo Estado, a fim de evitar a reorganização dos antigos *donos*. A terceira e última fase é realizada pelo Grupamento, com o objetivo de manter a ordem instaurada por meio do BOPE, a partir de uma atuação integrada com outras instituições do Estado, da sociedade civil e da comunidade, como ocorreu com a integração da ONG Viva Rio.

A UPP, por sua vez, possui quatro fases de implantação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 42.787 de 06 de Janeiro de 2011:

“Art. 2º - O programa de pacificação, por meio da implantação de UPP, deverá ser realizado nessas comunidades em quatro etapas:

I - INTERVENÇÃO TÁTICA - Primeira etapa, em que são deflagradas ações táticas, preferencialmente pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), pelo Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque) e por efetivos deslocados dos CPA, com o objetivo de recuperarem o controle estatal sobre áreas ilegalmente subjugadas por grupos criminosos ostensivamente armados.

II - ESTABILIZAÇÃO - Momento em que são intercaladas ações de intervenção tática e ações de cerco da área delimitada, antecedendo o momento de implementação da futura UPP.

III - IMPLANTAÇÃO DA UPP - Ocorre quando policiais militares especialmente capacitados para o exercício da polícia de proximidade chegam definitivamente à comunidade contemplada pelo programa de pacificação, preparando-a para a chegada de outros serviços públicos e privados que possibilitem sua reintegração à sociedade democrática.

¹³⁹ BUSATO, Paulo César. A realidade das Unidades de Polícia Pacificadora e o discurso legitimador do medo: mais um exemplo do direito penal do inimigo. In: ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio (Org.). *Estudos Críticos sobre o sistema penal: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário* – Curitiba: LedZe, 2012, p. 585-605.

¹⁴⁰ CANO, Ignacio; SILVA, Graziella Moraes D. da. *Between Damage Reduction and Community Policing: The case of Pavão-Pavãozinho-Cantagalo in Rio de Janeiro's Favelas*, 2007, pp. 195-196.

Para tanto, a UPP contará com efetivo e condições de trabalho necessários ao adequado cumprimento de sua missão.

IV - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO - Nesse momento, tanto as ações de polícia pacificadora, quanto as de outros atores prestadores de serviços públicos e privados nas comunidades contempladas com UPP passam a ser avaliados sistematicamente com foco nos objetivos, sempre no intuito do aprimoramento do programa”.

Muito embora o número de fases seja diferente, percebe-se que as estratégias utilizadas por ambos os grupos são muito similares, consistindo, basicamente, na adoção de uma força de choque para a invasão do território que se deseja ocupar e permanecendo durante o período necessário para que se realize a estabilização da intervenção. Por fim, está prevista a entrada das unidades de polícia comunitária para a manutenção da nova ordem instaurada, de modo integrado com outras instituições sociais, sendo tal integração denominada de *UPP Social* no novo programa¹⁴¹.

Sendo assim, resta observar as peculiaridades do projeto de implementação das Unidades de Polícia Pacificadora, a fim de se verificar se a referida política trata-se efetivamente de uma nova tentativa do governo em alcançar os objetivos expostos e há muito cobijados, ou se consiste em mera repetição de modelos há muito fracassados, que muito provavelmente terá o mesmo fim dos demais.

Durante os primeiros anos de funcionamento do GPAE, houve uma brusca queda nas taxas de homicídio das áreas ocupadas, que em vários lugares foram reduzidas a zero¹⁴². O projeto, contudo, não foi bem sucedido, tendo em vista uma série de fatores que, juntos, levaram à sua extinção.

Primeiramente, é necessário destacar que os GPAEs nunca fizeram parte do plano central de segurança pública do governo¹⁴³. Nunca se buscou uma estratégia interdisciplinar que integrasse as políticas públicas de segurança a outras políticas de acesso à cidadania. Tratava-se de algo meramente lateral, implementado de acordo com a demanda social existente na época, que comumente correspondia à

¹⁴¹ *In* Programa UPP Social. Disponível em: <<http://uppsocial.org/programa>> Acesso em: 20 out 2013.

¹⁴² Nas favelas do Pavão-Pavãozinho e Cantagalo, “oito meses antes de Blanco assumir, dez mortes violentas haviam ocorrido. Durante os dois anos que se seguiram, não houve um único registro do tipo, nem balas perdidas atingiram essas localidades” (ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013. p. 202)

¹⁴³ ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013, p. 202.

implementação do GPAE em locais onde aconteciam incidentes de grande repercussão, como já visto anteriormente¹⁴⁴.

Ainda, outro problema que demarcou o fim dos Grupamentos diz respeito à falta de aceitação das práticas e doutrinas de policiamento comunitário dentro da própria corporação policial, historicamente treinada sob a lógica bélica de confronto¹⁴⁵. No imaginário social, bem como dentro da própria polícia, o verdadeiro modelo de policiamento é o “modelo BOPE”, que surge como uma espécie de polícia *de elite* superior às demais¹⁴⁶. Nesse ponto, é possível observar a insuficiência de um projeto que visa transformar a instituição policial de fora para dentro, impondo um método de atuação que ainda não é internalizado pelos policiais.

“(…) os policiais do grupamento sofrem uma série de estigmatizações: seja por conta da localização de sua sede numa favela, lugar considerado moralmente degradado; seja porque executam o chamado policiamento comunitário, frequentemente desprestigiado nos meios policiais brasileiro, uma vez que não valoriza a lógica de confronto aberto à criminalidade, que tem na quantidade de prisões e apreensões o principal indicador de avaliação do desempenho policial. Não somente os policiais que atuam no GPAE, como também aqueles que trabalham nos módulos de policiamento comunitário dos bairros frequentemente são chamados de ‘policiais cor-de-rosa’¹⁴⁷

O sucesso da operação também variava muito a depender da postura e dos objetivos dos chefes que se foram alternando no comando do grupamento. Os GPAES foram instituídos sem o necessário planejamento sobre sua implementação, desprovidos de documentos ou guias acerca de como deveriam atuar, razão pela qual um bom ou mau Comando tornava-se algo decisivo para o êxito ou o fracasso do programa¹⁴⁸. Enquanto nos dois primeiros anos do projeto, o Major Caballo Blanco buscou efetivamente implementar um modelo de policiamento comunitário,

¹⁴⁴ DREYFUS, Pablo. *Do Estado de Medo ao Estado de Direito...*, 2008, p. 06.

¹⁴⁵ CANO, Ignacio; SILVA, Graziella Moraes D. da. *Between Damage Reduction and Community Policing: The caso of Pavão-Pavãozinho-Cantagalo in Rio de Janeiro's Favelas*, 2007, p. 198.

¹⁴⁶ A após o fim das GPAEs, o filme “Tropa de Elite”, em 2007, e sua sequência em 2012, elevou ainda mais a imagem do BOPE perante a sociedade e influenciou a atuação das polícias militares (SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 95). O ideário da “faca na caveira” fica cada vez mais grudado à percepção que se tem de polícia e à própria identidade do policial, de modo que a implantação do modelo de policiamento comunitário exige muito mais do que as pequenas e superficiais reformulações aplicadas nas UPPs.

¹⁴⁷ ALBERNAZ, Elizabeth; et al. *Tensões e desafios de um policiamento comunitário em favelas do Rio de Janeiro*, 2007, p. 45.

¹⁴⁸ Nesse ponto, explica o Major Carballo Blanco que “o GPAE é um projeto piloto, que não foi redigido. Estamos começando este processo a partir da própria dinâmica do dia a dia.” (RAMOS, Silvia (org). A experiência do Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais (GPAE) nas favelas do Cantagalo e Pavão/Pavãozinho. In: BINGEMER, Maria Clara Luchetti. *Cultura da paz & prevenção da violência*. São Paulo: Loyola, 2003, p. 61.)

com laços estreitos de relacionamento com os moradores dos morros, a partir de 2003 inaugurou-se um período de intensos abusos policiais, culminando no protesto de 2004 pelos moradores do morro, em resposta à morte de três jovens pela polícia¹⁴⁹.

Por fim, o mais importante motivo que levou à extinção dos GPAEs diz respeito ao relacionamento dos Grupamentos com o tráfico de drogas. Muito embora os conflitos entre policiais e facções, ou entre as próprias facções tivesse diminuído, o narcotráfico permaneceu vigente nas favelas, mormente porque os principais objetivos dos Grupamentos eram reduzir a violência, o armamento ostensivo na comunidade e a traficância feita por menores, em um discurso que se adequa à expressão “paz com o movimento”¹⁵⁰. O combate ao tráfico em si não era o foco do programa, o que levou a oposição a dizer que “era o Comando Azul fazendo a segurança do Comando Vermelho”¹⁵¹.

“O programa ruiu quando a grande imprensa do Rio denunciou que o governador estava também ‘tacitamente’ aceitando que o tráfico continuasse a operar, mesmo que sem violência e sem ‘controle’ efetivo do território. Sem maior apoio político, os GPAEs continuaram a existir como uma espécie de mini batalhões locais, mas perderam parcialmente a capacidade, inicialmente prometida, de controlar a “área especial.”¹⁵²

Com relação a este ponto em especial, importante destacar que o tráfico não foi definitivamente banido das favelas em grande parte por conta de um *rearranjo de poder*¹⁵³, consistente em uma troca compulsoriamente estabelecida por parte da própria polícia com os traficantes, mediante o recebimento do “arrego” e a oferta de proteção policiais, com a divulgação das operações que seriam realizadas e

¹⁴⁹ DREYFUS, Pablo. *Do Estado de Medo ao Estado de Direito...*, 2008. p. 07.

¹⁵⁰ Michel Misse explica o significado do termo *movimento*, o qual surgiu como jargão no jogo do bicho para fazer alusão ao mercado local de drogas na periferia carioca, e hoje é adotado por consumidores e vendedores de entorpecentes “para representar vários e diferentes aspectos desse mercado”. (Cf. MISSE, *Mercados Ilegais...*, 2007, p. 144); Cf. também ALBERNAZ, et al. *Tensões e desafios...*, 2007, p. 43.

¹⁵¹ MAIA, Cesar. *Complexo do Alemão: UPP ou GPAE?*. Defesanet, 24 maio 2011. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/mout/noticia/1112/Complexo-do-Alemao—UPP-ou-GPAE->>. Acesso em 14 set 2013.

¹⁵² Cf. MISSE, Michel. Os rearranjos de poder no Rio de Janeiro. *Le Monde Diplomatique Brasil*. n. 48, 01 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=959>>. Acesso em 14 set 2013.

¹⁵³ “A experiência passada demonstra que há décadas os policiais preferem extorquir os traficantes a expulsá-los de seus territórios”. (BUSATO, Paulo César. *As UPPs e a Territorialização como Código de Exclusão:...*, 2012, p. 106/107)

facilitação de armas e drogas, além da famosa “vista grossa” nos morros no que tange à narcotraficância¹⁵⁴.

Enquanto os Grupamentos foram relegados a um campo subsidiário do policiamento carioca, ocupando uma área paralela à principal política repressiva que prevalecia no resto da cidade¹⁵⁵, as Unidades receberam investimento maciço em sua legitimação, de modo a aparentar ser uma “solução mágica para a segurança pública”¹⁵⁶. Pelo *site*¹⁵⁷ da UPP, por exemplo, é possível observar o título “A UPP veio para ficar”, bem como a existência de vários vídeos referentes às comunidades ocupadas, nos quais são mostrados diversos depoimentos de moradores das favelas ocupadas, bem como de moradores do asfalto, todos de cunho altamente positivo, demonstrando a melhoria nos locais em que a ocupação foi feita, bem como o ótimo relacionamento existente entre policiais e moradores¹⁵⁸. O tom propagandístico contido no modo de divulgação – e espetacularização – do programa evidencia a sua natureza de mercadoria da cidade empresa em que se transforma o Rio de Janeiro.

Talvez seja este o pior dos problemas que envolvem as UPPs: o investimento maciço em sua instauração e promoção, sem que venha acompanhado de uma análise crítica por parte da sociedade. Desde a não questionada - para não dizer aplaudida - invasão da polícia no Complexo do Alemão em 2008¹⁵⁹, até as mortes de civis inocentes, tidas como “vítimas colaterais” que estavam em meio ao fogo cruzado, quando não são apresentadas pelas polícias como traficantes, o que, para a população em geral, é uma justificativa mais do que suficiente para a sua morte.

Assim, muito embora dessa vez não haja muitos problemas com relação ao investimento por parte do governo, tendo em vista que as UPPs são vigorosamente divulgadas como um “programa que deu certo”, outros defeitos encontrados nos GPAEs permanecem presentes, mormente no que diz respeito à permanência da

¹⁵⁴ MISSE, Michel. *Os rearranjos de poder no Rio de Janeiro*, 2011.

¹⁵⁵ DE OLIVEIRA, Fabiana Luci. *Cidadania na favela: conhecimento e percepção de direitos e das instituições de Justiça*. In: _____. (Org.) UPPs, direitos e justiça: Um estudo de caso das favelas do Vidigal e do Cantagalo. Rio de Janeiro, Editora FGV. 2012, p. 127.

¹⁵⁶ MISSE, Michel. *Os rearranjos de poder no Rio de Janeiro*, 2011.

¹⁵⁷ In As UPPs. Disponível em: <http://www.upprj.com/index.php/as_upps> Acesso em: 16 set 2013.

¹⁵⁸ Disponível em: <http://www.upprj.com/index.php/video_> Acesso em: 16 set 2013.

¹⁵⁹ Cf. BATISTA, Vera Malaguti. O Alemão é muito mais complexo. *Revista Justiça e Sistema Criminal*, v. 1, n. 1, p. 103-125, 2009.

ideologia de guerra na atuação policial e a grande incidência de abusos e corrupção por parte da polícia, que impossibilitam a implementação real de um policiamento comunitário.

É possível perceber, portanto, que as UPPs são fruto da repetição não só da experiência vivida por meio das GPAEs de 2002, mas também pelo Mutirão pela Paz em 99 e pela GAPE nos anos 80, diferenciando-se tão somente na escala atingida pela sua implementação, indubitavelmente maior do que nos demais projetos.

O modelo busca novamente, portanto, implantar uma polícia de caráter historicamente bélico e sem qualquer reestruturação de cunho comunitário, o que é, certamente, adotar uma estratégia fadada ao fracasso desde o início.

3.3 A CIDADE-EMPRESA E OS MEGAEVENTOS: OS MOTIVOS POR TRÁS DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA

Sendo a capital carioca uma das localidades de maior destaque como sede dos megaeventos que estão por vir no país, a questão da violência e da criminalidade no Rio de Janeiro é foco de constante atenção tanto no âmbito nacional quanto no internacional, de modo que qualquer nova *perturbação da ordem* por parte dos traficantes acaba por gerar questionamentos acerca da capacidade do Rio de sediar os jogos previstos¹⁶⁰.

Por conseguinte, com o agendamento da Copa do Mundo de 2014 e da Olimpíada de 2016, outra não poderia ser a reação do governo, senão fazer a limpeza da cidade maravilhosa e retomar o controle das áreas perdidas para o tráfico, recuperando o monopólio da violência nesses locais.

Nesse processo de instituição de uma política pública voltada não para a segurança dos morros, mas para a realização pacífica de um grande evento, cabe analisar o critério de escolha dos locais a serem “pacificados”. Quando se analisa as

¹⁶⁰ Exemplo do constante questionamento que se faz é encontrado em uma matéria da revista *Veja*, a qual contextualiza a implantação da UPP na Vila Cruzeiro do seguinte modo: “O estopim para a invasão das favelas da Penha foi a série de ataques, em toda a cidade, comandados por criminosos que lá se encastelavam. Na semana passada, o bando lançou granadas às ruas, ateou fogo a carros e ônibus e promoveu arrastões, espalhando o medo entre a população e aumentando a dúvida sobre a capacidade do Rio de sediar com segurança os jogos da Copa do Mundo em 2014 e a Olimpíada de 2016”. (SOARES, Ronaldo; LIMA, Roberta de Abreu. *A guerra começa a ser vencida*. *Veja*. v. 43, n. 48, 01/12/2010, p. 133)

localidades nas quais foram instaladas as UPPs, infere-se que os índices de criminalidade não foram o fator preponderante para tal escolha.

Com efeito, os índices de criminalidade na capital carioca concentram-se da seguinte forma: no trimestre de maio/junho/julho de 2013, os registros de crimes na Zona norte representaram aproximadamente 40% do total das ocorrências; a Zona oeste teve o segundo maior percentual, no valor de 30%; no centro, os crimes representam 14,8% do total; na Zona sul o percentual cai para 13,5%¹⁶¹.

Destaque-se que tais índices não apresentaram mudanças significativas em virtude da implantação das Unidades de Polícia Pacificadora, porquanto em dezembro de 2008 os valores percentuais eram basicamente os mesmos: a Zona norte com 45,5%; Zona oeste com 29,5%; Centro com 12,3% e Zona sul com 12,8%¹⁶².

Nada obstante, das 34 UPPs já instaladas na cidade, 8 unidades concentram-se na zona sul, enquanto a zona oeste, em toda a sua vasta região, só possui duas, as quais, inclusive, foram instaladas em locais estratégicos. Uma das unidades ocupou justamente a Cidade de Deus, uma das favelas mundialmente famosas do Rio de Janeiro, após o lançamento do filme homônimo. A outra unidade está localizada na favela do Batan e não estava inserida no planejamento original do programa, sendo a sua implementação decorrente da grande exposição midiática do sequestro de dois repórteres do jornal “O Dia” pela milícia que dominava a comunidade¹⁶³. As demais unidades acabam por englobar áreas concernentes ao Centro, Zona sul e, na zona norte, abrangem uma região específica conhecida como nos entornos do Maracanã.

É possível, portanto, perceber um certo padrão nas instalações das UPPs pela cidade, tendo em vista a sua grande concentração nas áreas turísticas da cidade, com ênfase nas que serão diretamente utilizadas durante os megaeventos

¹⁶¹ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. Resumo mensal por AISP. Julho 2013. Disponível em <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/201307arquivocompleto.pdf>. Acesso em 10 out 2013, pp. 14-21.

¹⁶² INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. Resumo mensal por AISP. Julho 2013. Disponível em <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/200812todasaisp.pdf>. Acesso em: 10 out 2013, pp. 16-23.

¹⁶³ SILVA, Francisco Marcelo da; SILVA, Kelly Regina Santos da. O novo modelo de segurança pública no Rio de Janeiro: violação ou garantia de direitos humanos nas favelas cariocas? *Pós - Revista Brasileira de Pós-graduação em Ciências Sociais*, Brasília, v. 11, 2012, p. 53. Disponível em: <<http://seer.bce.unb.br/index.php/revistapos/article/view/8654/6545>>. Acesso em: 08 nov 2013.

de 2014 e 2016. Exceto pelas duas unidades instaladas na Zona oeste, as UPPs acabam por englobar áreas concernentes ao Centro, Zona sul e, na zona norte, abrangem uma região específica conhecida como “cinturão do Maracanã”¹⁶⁴.

“No Rio de Janeiro, uma prática recente do Poder Público vem sendo associada à realização dos megaeventos: a instalação das chamadas Unidades de Polícia Pacificadora em comunidades do entorno do Maracanã, da Zona Sul carioca e nos corredores de trânsito que ligam os aeroportos principais a esses locais. Em torno do Maracanã, que sediará a final da Copa do Mundo, o Governo do Estado fechou o que seria um cinturão de segurança com a implementação da UPP da Mangureira no dia 2 de novembro de 2011. Investimentos na ordem dos R\$3 bilhões serão aplicados para garantir a segurança dos megaeventos na cidade do Rio de Janeiro e as UPPs representam uma das principais iniciativas nesse sentido, indicando que a presente polícia de segurança do Rio de Janeiro está sendo equacionada com vistas aos megaeventos”¹⁶⁵.

A partir disso, é possível inferir que o objetivo principal da instalação das Unidades de Polícia Pacificadora é trazer o sentimento de segurança para a população do asfalto, turistas e, principalmente, para os investidores de capital financeiro internacional¹⁶⁶. Nesse ponto, evidencia Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, em entrevista dada ao jornal Brasil de Fato, que as UPPs:

“São projetos que respondem tão somente à questão da Copa, pautados pelas diversas empresas e corporações, segundo determinados requisitos do mercado. Salvador, Rio de Janeiro tornaram-se cidades *commodities*, isso tem a ver com a criação de espaços higienizados”¹⁶⁷.

É fazendo análise similar que Ignácio Cano conclui que o critério de escolha adotado para a implantação das UPPs nas favelas cariocas foi, essencialmente, a celebração dos megaeventos na cidade, mormente pela concentração das unidades

¹⁶⁴ CANO, Ignacio (org.). *Os Donos do Morro: Uma Avaliação Exploratória do Impacto das Unidades de Polícias Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro*. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: < <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/RelatUPP.pdf> >. Acesso em: 13 out 2013.

¹⁶⁵ COMITÊ POPULAR DA COPA. *Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil – Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro*, 2ª ed., 2012. Disponível em: <<http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2012/09/dossic3aa-megaeventos-e-violac3a7c3b5es-dos-direitos-humanos-no-rio-de-janeiro.pdf>>. Acesso em: 12 out 2013, p. 89.

¹⁶⁶ FICHINO, Daniela Alessandra Soares. *Parságada Reconquistada? Estudo sobre o processo de implementação das Unidades de Polícia Pacificadora*. 2012. 114f. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento). Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. 2012, p. 9.

¹⁶⁷ MORAES, P. R. B. de. *Modelos de Repressão*: depoimento. [30 de março de 2012]. Brasil de Fato – uma visão popular do Brasil e do mundo. Entrevista concedida a Pedro Carrano. Disponível em: < <http://www.brasildefato.com.br/content/modelo-de-repress%C3%A3o>>. Acesso em: 14 out 2013.

em áreas em torno do Maracanã e das zonas turísticas e de grande circulação¹⁶⁸. Nesse ponto, ainda evidencia que os maiores índices de violência letal do Estado encontram-se na Baixada Fluminense, onde até o momento não há unidades de pacificação instaladas ou qualquer previsão de fazê-lo, posto que o projeto tem abrangência restrita ao município do Rio de Janeiro¹⁶⁹.

Os próprios envolvidos diretamente com o programa não negam a sua estreita relação com a Copa do Mundo e as Olimpíadas. O Coronel Robson Rodrigues, um dos criadores das Unidades, admitiu que a escolha dos locais escolhidos para a implantação das UPPs é pautada nas Olimpíadas e “sem esse evento, a pacificação nunca teria acontecido”¹⁷⁰.

Desse ponto de vista, o objetivo principal das UPPs não é tanto a proteção dos moradores dos morros por elas ocupados. A ocupação se justifica mais para conferir segurança ao asfalto, a partir de um vigilantismo permanente das “classes perigosas” a partir da implantação de um “cordão sanitário protetor de estádios e áreas de expansão/renovação imobiliária”¹⁷¹, fazendo emergir a ideia de controle Estatal nas áreas pobres.

Os gastos dispendidos com a manutenção das UPPs são demasiadamente altos. No Santa Marta, a média é de 81 moradores por policial, enquanto no resto da cidade do Rio de Janeiro esse número sobe para 340¹⁷². Com o aumento do salário e do efetivo policial, as despesas de pessoal da PMERJ aumentaram de R\$ 916 milhões para R\$ 2,3 bilhões, entre o período de 2006 a 2012, representando um crescimento de aproximadamente 158%¹⁷³. Até 2014, as UPPs contarão com um efetivo de 12 mil policiais, o que implica o aumento de 30% no total de Policiais Militares no Rio de Janeiro e um gasto anual de aproximadamente R\$720 milhões¹⁷⁴, no qual estariam inseridas as despesas com salário, implantação e

¹⁶⁸ CANO, Ignacio (org.). *Os Donos do Morro*, 2012.

¹⁶⁹ CANO, Ignacio (org.). *Os Donos do Morro*, 2012. .

¹⁷⁰ VIGNA, Anne. UPP: o poder simplesmente mudou de mãos?. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, janeiro. 2012. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1328>>. Acesso em: 11 out 2013.

¹⁷¹ COMITÊ POPULAR DA COPA. *Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil...*, 2012, p. 34.

¹⁷² Cf. FERNANDES, Nelito; *et al.* Nós todos contra o tráfico. *Época*, n. 654, 29 nov 2010, pp. 100-109.

¹⁷³ RIO DE JANEIRO, Governo do. Seplag divulga nota sobre remuneração de policiais militares e civis. Disponível em: < <http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=767744>>. Acesso em: 21 out 2013.

¹⁷⁴ BASTOS, Marcelo. Gastos com UPPs do Rio no ano da Copa será de R\$ 720 milhões. *R7. Notícias*. 10 dez 2011. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/gasto-com-upps->

manutenção das unidades, equipamentos, uniformes, armamentos, carros e todos os demais gastos necessários à operação.

Considerando o alto custo das unidades, o investimento empresarial torna-se altamente relevante para a manutenção do programa. A título de exemplo, o empresário Eike Batista, até agosto deste ano, investia a “modesta” quantia de R\$20 milhões por ano no projeto carioca¹⁷⁵.

A necessidade de obtenção do capital privado para cobrir os gastos acaba por transformar as Unidades de Polícia Pacificadora em um produto a ser comercializado pelo Estado do Rio de Janeiro no mercado da segurança (ou da *imagem* dela) que, contudo, não se exaure em si mesmo. A mercantilização de serviços de segurança se dá em virtude da mercantilização da própria cidade, sendo as UPPs e os Megaeventos meros exemplos desse processo de transformação do Rio de Janeiro em *cidade-empresa* que ora se instala.

Na busca de um modelo atrativo aos investidores para a cidade, o Estado se transforma em verdadeira “agência regulamentadora dos grandes interesses privados”¹⁷⁶ e tem atuação mínima nas esferas política, econômica e social. Em contrapartida, na busca de atender aos interesses privados, há um processo de elitização do espaço urbano¹⁷⁷, baseado principalmente em controlar, reprimir e, quando possível, remover¹⁷⁸ as classes mais pobres que se encontram perto das

do-rio-no-ano-da-copa-sera-de-r-720-milhoes-20111210.html>. Acesso em 26 out 2013.

¹⁷⁵ CRUZ, Adriana. Eike Batista cancela R\$20 milhões que injetava por ano nas UPPs. *O Dia*. Notícias. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-08-10/eike-batista-cancela-r-20-milhoes-que-injetava-por-ano-nas-upps.html>>. Acesso em: 26 out 2013.

¹⁷⁶ In: Lançamento Dossiê: Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro. *Observatório das Metrópolis*. 18 abr 2012. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetrolopes.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=228:lan%C3%A7amento-dossi%C3%AA&Itemid=163&lang=pt>. Acesso em: 26 out 2012.

¹⁷⁷ Erick Silma Omena de Melo e Christopher Gaffney afirmam que esse dito processo de *empresariamento urbano*, voltado à priorização das parcerias público-privadas, para a injeção de capitais na cidade, é caracterizado por “intervenções urbanas cada vez mais pontuais, que não consideram o território em sua totalidade e tendem a direcionar os esforços para as áreas mais nobres e melhor dotadas de infra-estrutura, privilegiando um suposto fortalecimento da competitividade local em detrimento da resolução de problemas extremamente graves, como os da habitação, saúde, educação, saneamento e transportes em áreas mais carentes e afastadas”. (MELO, Erick; GAFFNEY, Christopher. *Mega-eventos esportivos no Brasil: uma perspectiva sobre futuras transformações e conflitos urbanos*. Disponível In: http://uff.academia.edu/ChristopherGaffney/Papers/658080/Megaeventos_esportivos_para_quem. Acessado em 26 out 2013)

¹⁷⁸ “O primeiro e principal indício neste sentido foi a recente divulgação de uma lista de 119 favelas que deverão ser removidas pela Prefeitura até o ano de 2012. Ressalte-se que este pronunciamento ocorreu apenas três meses após a escolha do Rio de Janeiro como cidade-sede das Olimpíadas de 2016 pelo COI”. (MELO, Erick; GAFFNEY, Christopher. *Mega-eventos esportivos no Brasil: uma perspectiva sobre futuras transformações e conflitos urbanos*. Disponível In: http://uff.academia.edu/ChristopherGaffney/Papers/658080/Megaeventos_esportivos_para_quem.

áreas turísticas, atividades nas quais se insere o trabalho da polícia. Assim, para garantir o Estado Mínimo para os investidores em potencial, o poder público se apresenta como Estado Máximo no âmbito de solução de todos os efeitos indesejáveis que sejam decorrentes da referida ausência estatal¹⁷⁹, mormente no que tange ao controle e repressão das classes mais pobres, sempre repudiadas pela sociedade como um todo.

Nesse embate paradoxal entre Estado Mínimo e Estado Máximo, no contexto de preparação da *cidade-empresa* carioca para os megaeventos, Marcelo Freixo bem evidencia que:

“Esse modelo de cidade-empresa é vitorioso, mas não contempla a perspectiva de uma cidade para todos, porque o Rio de Janeiro nunca foi tão caro, nunca teve tanta violência e poder autoritário como agora. Podem argumentar que agora o Estado é mínimo. Mas não podemos esquecer que em todo lugar que o modelo do estado mínimo se tornou vitorioso, ele precisou ser um estado máximo de repressão, do discurso da ordem e do controle desta população que está fora do processo de cidadania. O Estado mínimo é sempre acompanhado do discurso contra a pobreza e de criminalização dos movimentos sociais”¹⁸⁰.

A partir dessa estreita relação do programa com os megaeventos, mostra-se cabível questionar o que acontecerá depois de 2016¹⁸¹. De certo, a repressão máxima continuará vigente, porquanto simplesmente corresponde às necessidades geradas pelo modelo neoliberal. O que não se sabe é se nas áreas dos morros ela continuará sendo exercida por meio das Unidades de Polícia Pacificadora.

Considerando o investimento maciço que se mostra necessário para a manutenção das unidades, resta saber se os atuais investidores ainda terão interesse em subsidiar o programa e, principalmente, quais seriam as vantagens obtidas pelos mesmos com tais investimentos. Ocorrendo a diminuição do capital

Acessado em 26 out 2013).

¹⁷⁹ “E aí o paradoxo da estratégia mencionada: deseja-se o mercado e a explicitação dos interesses para que se auto-regulem, mas considera-se indesejável a turbulência daí decorrente. Mas é clara a estratégia repressiva da cultura institucional, seja lidando com movimentos sociais organizados, seja com conflitos de interesse que se manifestam dentro do Estado e entre ele e outros segmentos da sociedade”. (LIMA, Roberto Kant de. *Ensaios de Antropologia e de Direito*. p. 224)

¹⁸⁰ In: Lançamento Dossiê: Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro. *Observatório das Metrópolis*. 18 abr 2012. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetrolopes.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=228:lan%C3%A7amento-dossi%C3%AA&Itemid=163&lang=pt>. Acesso em: 26 out 2012.

¹⁸¹ O relato de um morador da Rocinha é nesse sentido: “É claro que eu tenho medo que o tráfico volte para a Rocinha. Moro aqui há 28 anos e não tenho qualquer motivo para confiar no poder público. Só vamos ter certeza de que essas UPPs são realmente uma solução para acabar com o tráfico depois da Copa e das Olimpíadas” (COMITÊ POPULAR DA COPA. *Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil...*, 2012, p. 89.);

aplicado na manutenção das UPPs, há que se questionar acerca da destinação dos 12 mil policiais militares previstos para atuar no programa.

O ponto principal, contudo, que envolve o risco de descontinuidade das UPPs diz respeito ao provável retorno do tráfico às áreas (des)ocupadas¹⁸². Quanto a isso, importante destacar efeitos desde já produzidos na relação entre o policial e o morador, a qual é dificilmente construída, em razão do longo – e atual – histórico de abusos policiais nas áreas ora ocupadas. Após o fim dos Grupamentos de Policiamento em Áreas Especiais, vários moradores das comunidades ocupadas foram mortos pelos traficantes, por terem relações estreitas com os policiais do GPAE¹⁸³. De mesmo modo, o medo que fica por parte dos moradores é o de construir um relacionamento com os policiais e, com o retorno do tráfico, tornarem-se vítimas de retaliação¹⁸⁴.

Assim, percebe-se que o objetivo principal das Unidades de Polícia Pacificadora é produzir uma imagem de segurança na cidade do Rio de Janeiro, a fim de garantir os investimentos da cidade que ora busca provar sua capacidade para sediar os megaeventos previstos para 2014 e 2016. Certamente, a utilização das UPPs como vitrine que visa mostrar a cidade segura será bem sucedida. O que resta é pensar no que acontece por detrás dos panos que enfeitam essa loja e o que acontecerá com ela após o retorno da cidade aos seus eventos cotidianos, que de *mega* nada têm.

Quanto ao assunto, pertinente a afirmação de Luiz Eduardo Soares, no sentido de que: “sem dúvida. Somos ótimos em eventos. Nesses momentos, aparece dinheiro, surge o ‘espírito cooperativo’, ações racionais e planejadas

¹⁸² Cf. WORLD BANK. *Bringing the State Back into the favelas of Rio de Janeiro: Understanding Changes in Community Life after the UPP Pacification Process*. 2012. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/13230>> Acesso em: 06 out 2013, pp, 86-88.

¹⁸³ CANO, Ignacio; SILVA, Graziella Moraes D. da. *Between Damage Reduction and Community Policing: The case of Pavão-Pavãozinho-Cantagalo in Rio de Janeiro's Favelas*, 2007, p. 198.

¹⁸⁴ O mesmo receio é encontrado nas palavras de um morador do Cantagalo: “Então eu temo só depois de 2016, Copa, Olimpíadas. E depois que tudo isso passar? A UPP vai continuar? Porque polícia eu vejo aqui na minha comunidade desde quando o exército subiu, já teve o GPAE...Nos bastidores a comunidade acredita que em 2015 vai acabar a UPP. Muita gente está falando. Então a preocupação da comunidade é denunciar e depois sofrer retaliações. É o que acontece. De você chegar e ir denunciar para a UPP e depois sei lá em 2016 acaba tudo isso. Porque aí a UPP vai e nós ficamos” (OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *UPPs, direitos e justiça: Um estudo de caso das favelas do Vidigal e do Cantagalo*. Rio de Janeiro: FGV, 2012, p. 133).

impõem-se. Nosso calcanhar de Aquiles é a rotina. Copa e Olimpíadas serão um sucesso. O problema é o dia a dia”¹⁸⁵.

Fazer um programa voltado a situações especiais e temporárias é a maior demonstração de que o poder público não está preocupado com a segurança da população que habita as áreas ocupadas, mas sim com as motivações econômicas que envolvem a promoção do Rio de Janeiro como cidade segura e capaz de sediar os eventos esportivos que estão por vir. Assim, quando a intenção é a de tão somente criar uma aparência de segurança, a mera reciclagem de um modelo que anteriormente já se mostrou fracassado acaba se apresentando como suficiente para a realização dos fins meramente econômicos a que se destina. Resta a preocupação, portanto, acerca do que sobrar para estas comunidades ocupadas depois dos Megaeventos, bem como surge a dúvida acerca de quando o poder público começará a investir na segurança pública da população pobre de forma real, e não somente na forma de um discurso vazio que traz consigo outros interesses que não a efetiva proteção do cidadão.

¹⁸⁵SOARES, Luiz Eduardo. *A crise no Rio e o pastiche midiático*, 2010.

4. O PARADOXO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA MILITARIZADA

4.1 O DIREITO PENAL DO INIMIGO E A VIDA NUA DO CIDADÃO DO MORRO

4.1.1 O direito de fazer viver e morrer *do Estado*

O poder disciplinar surge no século XVII, incidindo sobre os indivíduos, moldando-os, para o fim de “fabricar corpos ao mesmo tempo dóceis e capazes”¹⁸⁶, a partir de um controle minucioso das operações do corpo, que tem como representação por excelência a figura do panóptico e sua *sensação* de vigilância ininterrupta, capaz de permitir a disciplina constante dos espaços vigiados e de permitir a construção de corpos produtivos¹⁸⁷. Nesse paradigma voltado ao adestramento de corpos úteis, o poder do soberano traduzia-se no direito de vida e de morte sobre seus súditos, o qual, contudo, era exercido de forma desequilibrada, tendo em vista que o controle sobre a vida só existia na medida em que o direito sobre a morte não era exercido, pois “é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida”¹⁸⁸. Soberania consistia, portanto, no *deixar viver e fazer morrer*¹⁸⁹.

A partir do século XIX, esse direito de soberania sofre uma complementação a partir de um poder inverso, regulamentador, consistente em *fazer viver e deixar morrer*¹⁹⁰.

Os mecanismos do poder disciplinar, antes voltados a uma *anátomo-política* do corpo humano, porquanto voltado à separação, ao alinhamento e colocação em série e à vigilância dos corpos individuais, passam a ser complementados por uma nova técnica de poder regulamentador, que tem como objeto não mais o *homem-corpo*, mas o *homem-espécie*, formando o que é chamado por Foucault de *biopolítica* da espécie humana¹⁹¹.

¹⁸⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: Nascimento da prisão. 20ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 244.

¹⁸⁷ Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, 1999, p. 162 e ss.

¹⁸⁸ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: Curso no Collège de France (1975-1976), (trad. de Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 287.

¹⁸⁹ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*:..., 2000, p. 287.

¹⁹⁰ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*:..., 2000, p. 287.

¹⁹¹ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*:..., 2000, pp. 288-289.

Biopolítica seria, portanto, o conjunto de processos econômicos e políticos que envolvem a população¹⁹², com vistas a controlar a duração e a qualidade da vida dos súditos.

Tratando a população como um problema político, biológico e de poder¹⁹³, a biopolítica busca intervir não apenas individualmente, mas na esfera global dos fenômenos que assolam uma população¹⁹⁴, a fim de que, em oposição ao simples *deixar viver* da soberania, busca *fazer viver* e passa a *deixar morrer*¹⁹⁵. O gerenciamento da vida passa a ser objeto de preservação pelo Estado.

Nada obstante a nova lógica de preservação da vida de todos, a manutenção do *fazer morrer* por parte do Estado se mostra como um paradoxo a ser superado, o que se dá através da questão do racismo, tido como o meio de introduzir “o corte entre o que deve viver e o que deve morrer”¹⁹⁶, a partir de uma relação guerreira, na qual para viver – e deixar a vida “mais sadia e mais pura”¹⁹⁷-, é preciso *fazer morrer*¹⁹⁸. A partir da ocultação de um discurso político sob o véu de termos biológicos e da ideia evolucionista, o racismo passa a justificar a atuação do Estado assassino¹⁹⁹ que, a partir do momento em que mata algumas raças que integram sua população, torna-se, também, suicida²⁰⁰.

Com base no conceito foucaultiano de biopolítica, Giorgio Agamben desenvolve a concepção de *vida nua*, enquanto vida que se opera frente ao ordenamento jurídico pela lógica da *exclusão inclusiva*²⁰¹.

¹⁹² “(...)é da natalidade, da morbidade, das incapacidades biológicas diversas, dos efeitos do meio, é disso tudo que a biopolítica via extrair seu saber e definir o campo de intervenção de seu poder” (FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade:...*, 2000, p. 292).

¹⁹³ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade:...*, 2000, p. 293.

¹⁹⁴ Não se trata, por conseguinte, em absoluto, de considerar o indivíduo no nível do detalhe, mas, pelo contrário, mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação” (FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade:...*, 2000, 294).

¹⁹⁵ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade:...*, 2000, p. 294.

¹⁹⁶ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade:...*, 2000, p. 304.

¹⁹⁷ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade:...*, 2000, p. 307.

¹⁹⁸ “De uma parte, de fato, o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: 'quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar'. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal” (FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade:...*, 2000, p. 305).

¹⁹⁹ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade:...*, 2000, p. 307.

²⁰⁰ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade:...*, 2000, p. 310.

²⁰¹ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. trad. Henrique Bueno - Belo Horizonte: UFMG. 2007, p. 27.

A vida nua, segundo Agamben, seria representada pela *zoé*, concepção grega utilizada para representar a vida natural, biológica, que se contrapõe à *bíos*, consistente na vida qualificada, pública, política. A biopolítica não consistiria na simples inclusão da *zoé* na esfera política, mas sim impossibilidade de distinção entre *bíos* e *zoé*, na coincidência do espaço político e o espaço da vida nua²⁰².

Nessa zona de *irredutível indistinção* entre os espaços de inclusão e exclusão, a figura do *homo sacer*, cuja vida nua é marcada pela absoluta *matabilidade*, é “incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão”²⁰³, mediante um processo de suspensão da norma geral a partir da determinação do estado de exceção pelo soberano²⁰⁴.

A exclusão característica da vida matável do *homo sacer* se esvai a partir do momento em que a *zoé* se insere na *polis* e, com isso, transmuda-se em *bíos*, processo no qual, simultaneamente, o sujeito insere-se na comunidade e delega ao soberano o exercício do poder de morte. É a cidadania que irá definir a “vida digna de ser vivida”²⁰⁵. Fora dela, o indivíduo reside no âmbito da vida nua, imbuída de uma “morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele”²⁰⁶, porquanto marcada pela indiferença frente ao Estado²⁰⁷.

Nesse contexto, Agamben menciona os campos de concentração²⁰⁸, tornando *homo sacer* todo indivíduo que lá ingressava, que, possuindo vida nua, passava a despir-se de quaisquer direitos que a extinta condição de cidadão lhe havia conferido. O autor conceitua esses campos como “espaço que se abre quando o estado de exceção torna-se regra”²⁰⁹.

²⁰² “(...)a tese foucaultiana deverá, então, ser corrigida ou, pelo menos, integrada, no sentido de que aquilo que caracteriza a política moderna não é tanto a inclusão da *zoé* na *pólis*, em si antigüíssima, nem simplesmente o fato de que a vida como tal venha a ser um objeto eminente dos cálculos e das previsões do poder estatal; decisivo é, sobretudo, o fato de que, lado a lado com o processo pelo qual a exceção se torna em todos os lugares a regra, o espaço da vida nua, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político, e exclusão e inclusão, externo e interno, *bíos* e *zoé*, direito e fato entram em uma zona de irredutível indistinção”. (AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...*, 2007, p. 16).

²⁰³ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 16.

²⁰⁴ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 25.

²⁰⁵ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 188.

²⁰⁶ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 90.

²⁰⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 132-139.

²⁰⁸ Especificamente em relação aos campos de concentração nazistas, Agamben ressalta a base jurídica fundada em um direito especial, a *Schutzhaft*, cujo fundamento era encontrado no art. 48 da Constituição de Weimar, segundo o qual “O presidente do Reich pode, caso a segurança pública e a ordem sejam gravemente perturbadas ou ameaçadas, tomar as decisões necessárias para o restabelecimento da segurança pública, se necessário com o auxílio das formas armadas”. (AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 174).

²⁰⁹ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 175.

O campo, enquanto espaço de exceção, não se situa exatamente fora do ordenamento jurídico normal, consistindo em um *híbrido de direito e de fato*, no qual a *quaestio iuris* e a *quaestio facti* se tornam indistinguíveis, porquanto o direito especial que surge na exceção deixa de ser mera consequência de uma situação de perigo e passa ser, ao mesmo tempo, produtor da situação de fato que o fundamenta²¹⁰.

O sujeito que adentrava no campo permanecia em uma “zona de indistinção entre externo e interno, exceção e regra, lícito e ilícito, na qual os próprios conceitos de direito subjetivo e de proteção jurídica não faziam mais sentido”²¹¹. É no campo que a vida nua e a cidadania se confundem e, nesse ponto concernente à *matabilidade* dos habitantes dos campos nazistas, Agamben salienta que

“A questão correta sobre os horrores cometidos nos campos não é, portanto, aquela que pergunta hipocritamente como foi possível cometer delitos tão atroz para com seres humanos; mais honeste e sobretudo mais útil seria indagar atentamente quais procedimentos jurídicos e quais dispositivos políticos permitiram que seres humanos fossem tão integralmente privados de seus direitos e de suas prerrogativas, até o ponto e que cometer contra eles qualquer ato não mais se apresentasse como delito (a esta altura, de fato, tudo tinha-se tornado verdadeiramente possível)”²¹².

No que tange aos *campos*, nos moldes em que se apresentam atualmente na realidade brasileira, cabível destacar o pensamento de Edson Passetti, segundo o qual os moradores das favelas “cada vez mais confinados à periferia, são vistos e incorporam identidade de campos de concentração”²¹³. E quanto ao tema, complementa Vera Malaguti Batista no sentido de que “estes contingentes de trabalhadores informais, do subemprego, do tráfico de drogas, são a vida nua dos campos de concentração contemporâneos”²¹⁴.

Paulo Sérgio Pinheiro fala de um *regime de exceção paralelo* que permite práticas repressivas do aparelho estatal contra as classes mais pobres, restando indiferente a existência ou não de eventuais direitos e garantias constitucionalmente previstos:

²¹⁰ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 177.

²¹¹ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 177.

²¹² AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...* 2007, p. 178.

²¹³ *apud* BATISTA, Vera Malaguti, Vida Nua e Soberania, in *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. nº12. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 387.

²¹⁴ BATISTA, Vera Malaguti, *Vida Nua e Soberania*, 2002, p. 388.

“Para os pobres, miseráveis e indigentes que sempre constituíram a maioria da população podemos falar de um ininterrupto regime de exceção paralelo, sobrevivendo às formas de regime, autoritário ou constitucional. Nesse regime político a ilegalidade a que estão submetidas as classes populares, as classes torturáveis, é muito mais larga do que aquela presente na aplicação da lei ou nas práticas policiais”²¹⁵.

A *vida matável* do indivíduo que mora no morro é comumente constatada por meio dos *autos de resistência*, ficção jurídica criada na excepcionalidade e que opera como uma “autorização para matar, que acaba sendo avalizada pelas instâncias judiciais”²¹⁶, quando, na verdade, trata-se de assassinato em massa pela polícia.

A título de demonstração dessa execução pura e simples dos que são considerados suspeitos pela polícia, necessário lembrar que, no período de dez anos que transcorreu antes do início da implantação das UPPs, aproximadamente 10.000 suspeitos de roubo e tráfico foram mortos, “a maior parte dos quais sem que se saiba exatamente em que condições”²¹⁷, sendo que quase nenhum desses casos foi apreciado pelo Tribunal do Júri.

Quanto às mortes decorrentes de conflitos envolvendo a polícia, estas acabam sendo interpretadas pela população em geral como “ação necessária, plenamente justificada, quase obrigatória”²¹⁸, o que justificaria o baixo índice de inquéritos e investigações em torno das mesmas, mormente porque é quase mínimo o impacto que essa morte gera na sociedade como um todo.

A banalidade da vida dos moradores das favelas cariocas é tanta que, em decorrência do elevado número dos autos de resistência e de mortes que efetivamente se inserem no sentido restrito de homicídio adotado pelas autoridades, existem vários cemitérios clandestinos na cidade, dos quais o poder público tem conhecimento e mesmo assim não toma qualquer tipo de medida no sentido de investigar as causas das mortes ali sepultadas²¹⁹. Isso quando não se fala nos

²¹⁵ PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. Revista USP, n.9, mar./abr./mai. 1991, p. 48.

²¹⁶ BUSATO, Paulo César. A realidade das Unidades de Polícia Pacificadora e o discurso legitimador do medo: mais um exemplo do direito penal do inimigo. In: ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio (Org.). *Estudos Críticos sobre o sistema penal: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário* – Curitiba: LedZe, 2012, p. 601.

²¹⁷ MISSE, *Os rearranjos de poder...*, 2011.

²¹⁸ PINHEIRO, Paulo Sérgio; *et al*; Violência Fatal: conflitos policiais em São Paulo (81-89). *Revista USP*. Mar./abr./mai. 1991, p. 96.

²¹⁹ PINHEIRO, Paulo Sérgio. Prefácio. In: ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013, p. XI.

desaparecimentos de moradores das favelas, sem qualquer explicação ou interesse por parte do Estado, que tão somente atua nas tentativas de eximir-se da responsabilidade de apresentar um paradeiro do ausente.

Exemplo mais recente – e excepcionalmente divulgado pela mídia - é visto no caso de Amarildo, morador da Rocinha que se encontrava sob a custódia de policiais da UPP local da última vez que foi visto. A polícia, a fim de retirar a responsabilidade que sobre si recaía acerca do que aconteceu com Amarildo, chegou a sustentar sua possível morte por traficantes e a imputar a sua esposa – e ao ausente em si - a prática do crime de associação ao tráfico de drogas, a fim de justificar o seu desaparecimento²²⁰.

4.1.2 O inimigo do direito penal

O conceito de Direito Penal do inimigo, propagado por Günther Jakobs²²¹, tem como premissa básica a instituição de uma ordem jurídica diferenciada, distinta do denominado Direito Penal do Cidadão, para o indivíduo que se recusa a se submeter às regras incidentes sobre a população em geral e, portanto, não é capaz de “oferecer alguma garantia de uma mínima segurança cognitiva do próprio comportamento”²²².

²²⁰ “A tentativa de transformar a vítima em réu, e o réu em vítima, é um procedimento 'clássico' quando trata-se de violência policial. Conhecida fórmula de transformar os pobres, moradores de favelas e periferias, em clientelas privilegiadas do sistema penal, associando-os ao tráfico de drogas. 'Sumiu porque era traficante', é o que geralmente se ouve, como se traficante fosse um ser desaparecível”. (ARAÚJO, Fábio. Polícia, desaparecimentos e cemitérios clandestinos. *Brasil de Fato: uma visão popular do Brasil e do mundo*. 20 set 2012. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/26003>>. Acesso em: 28 out 2013); A respeito do desenvolvimento do caso, que atualmente possui 25 policiais denunciados, conferir ABDALA, Victor. MP do Rio denuncia mais 15 policiais por envolvimento no caso Amarildo. *Brasil de Fato: uma visão popular do Brasil e do mundo*. 22 out 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/26417>>. Acesso em: 27 out 2013.

²²¹ Não há como se falar em *criação* do Direito Penal do Inimigo por Jakobs, pois, conforme enuncia Zaffaroni, “A pré-história da legitimação discursiva do tratamento penal diferenciado do inimigo pode ser situada na Antiguidade e identificada em Protágoras e Platão” (cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Coleção Pensamento. Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 83). Massimo Pavarini, por sua vez, apesar de concordar com a não criação do Direito Penal do Inimigo por Jakobs, o qual “não diz nada de mais ou de melhor, do que uma longa tradição filosófico-jurídica já não tenha dito”, atribui a autoria a fontes do pensamento filosófico que vão “de Rousseau a Fichte, de Kant a Hobbes” (Cf. PAVARINI, Massimo. *Punir os Inimigos*. Rio de Janeiro: ICPC, 2012, p. 175).

²²² PAVARINI, Massimo. *Punir os Inimigos*, 2012, p. 173.

“Quem não presta uma segurança cognitiva suficiente de um comportamento pessoas, não só não pode esperar ser tratado ainda como pessoa, mas o Estado não *deve* tratá-lo como pessoa, já que do contrário vulneraria o direito à segurança das demais pessoas. Portanto, seria completamente errôneo demonizar aquilo que aqui se tem denominado Direito penal do inimigo.”²²³

Assim, na mesma medida em que o Direito Penal do cidadão corresponderia a uma tentativa de reprimir a negação de validade da norma, ocorrida pelo *fato passado* do crime cometido pela pessoa que, a partir dessa repressão, não mais torna a delinquir, o Direito Penal do Inimigo atuaria como *medida de força* referente ao “*fato futuro* do crime, cuja natureza de *negação da validade da norma* a pena pretende **prevenir**”²²⁴. Enquanto o “*Direito penal do cidadão mantém a vigência da norma, o Direito penal do inimigo (em sentido amplo: incluindo o Direito das medidas de segurança) combate perigos*”²²⁵.

Defende Jakobs um Direito que, assim como o *estado de exceção* de Agamben, nada mais é do que a suspensão dos direitos subjetivos do cidadão, que passa a ser encarado em um espaço de exceção que vira regra. Indivíduo, inimigo, *homo sacer*. Todos os três termos convergem para a figura daquele que se deve combater, sem que, para isso, seja necessário obedecer às regras previstas no ordenamento jurídico que protegem os cidadãos.

Como consequência dessa individualização de um ser humano como inimigo, nega-se a sua condição jurídica de pessoa²²⁶. Esse binômio pessoa/não-pessoa, segundo Jakobs, encontraria fundamento junto à teorização sociológica dos sistemas de Niklas Luhmann, no que diz respeito à diferenciação entre *indivíduos* e *pessoas*, sendo estas últimas aquelas que atendem as expectativas normativas da sociedade, “porque ser pessoa significa dever representar um papel”²²⁷.

Massimo Pavarini, ao tratar do tema, evidencia que o termo de Jakobs é, além de prescritivo, também descritivo, porque “97% sociologicamente verdadeiro”²²⁸. No

²²³ JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo – Noções e Críticas*. 2ª ed. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 42.

²²⁴ SANTOS, Juarez Cirino dos. *O Direito Penal do Inimigo – ou o Discurso do Direito Penal Desigual*. Disponível em: <<http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/Direito%20penal%20do%20inimigo.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2013.

²²⁵ JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo*, 2007, p. 30.

²²⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*, 2007, p. 21.

²²⁷ PAVARINI, Massimo. *Punir os Inimigos*, 2012, 174.

²²⁸ PAVARINI, Massimo. *Punir os Inimigos*, 2012, p. 171.

entendimento de Eugenio Raúl Zaffaroni, o inimigo é um conceito que, visível ou invisível, sempre se mostrou constante na realidade operativa do direito punitivo²²⁹. Assim como o estado de exceção – e a sua consequente suspensão de direitos que vira regra -, a práxis mostra que o Direito Penal efetivo é, justamente, o Direito Penal do Inimigo. O Direito Penal do Cidadão, com toda a sua inefetividade, é excepcionalmente aplicado e, nesse passo, aplica-se às *peessoas* como mero Direito Penal simbólico²³⁰.

É a partir desse “espaço de não direito”²³¹ que o Direito Penal passa a adotar a lógica da guerra, com a consequente “passagem da culpabilidade do criminoso para a periculosidade do desviante”²³², a partir de uma “visão pragmática que associa a segurança do Estado e a defesa social”²³³.

Ocorre que, como bem ressalta Agamben, a questão do *homo sacer* e sua vida nua não reside no simples reducionismo binomial de *amigo-inimigo*, mas sim no de vida nua-existência política, exclusão-inclusão²³⁴. Tanto é assim, que Massimo Pavarini enuncia que, muito embora Günther Jakobs fale de terroristas e *serial killers*, os indivíduos identificados, na prática, como inimigos “são, e desde sempre, a velha canalha produzida pela exclusão social. São estas pessoas – 'suja, feia e más' – que, depois de tudo (...) não são, nem nunca poderão ser, socialmente confiáveis”²³⁵.

²²⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*, 2007, p. 24.

²³⁰ PAVARINI, Massimo. *Punir os Inimigos*, 2012, p. 175. Também nesse sentido é a exposição de Sebastian Scheerer: “No direito penal do cidadão trata-se, sobretudo, de uma interação simbólica: o objetivo é a restituição da confiança da coletividade na pretensão de validade da norma. No direito penal do inimigo trata-se simplesmente da eliminação poderosa de uma fonte de perigo” (SCHEERER, Sebastian. Além do Direito Penal do Inimigo, ou o que vem após o Estado de Direito?. Tradução de Helena Schiessl Cardoso. In: ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio (Org.). *Estudos Críticos sobre o sistema penal: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário* – Curitiba: LedZe, 2012, p. 533.).

²³¹ Muito embora Jakobs insista que o tratamento dispendido ao inimigo seja um direito, ainda que diferenciado, não se pode considerar, dentro de um Estado democrático de direito, que tal diferenciação esteja inserida na ordem jurídica do país, razão pela qual deve ser considerada um não-direito. Nesse sentido, questiona Paulo Cesar Busato: “Como é possível reconhecer o sujeito como inimigo e concomitantemente aplicar um instrumento de cidadania tal como é o direito?” (BUSATO, Paulo César. *A realidade das Unidades de Polícia Pacificadora e o discurso legitimador do medo: mais um exemplo do direito penal do inimigo*, 2012, p. 596)

²³² PAVARINI, Massimo. *Punir os Inimigos*, 2012, 178.

²³³ PAVARINI, Massimo. *Punir os Inimigos*, 2012, 179.

²³⁴ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer:...*, 2007, p. 16.

²³⁵ PAVARINI, Massimo. *Punir os Inimigos*, 2012, p. 172.

O Direito Penal do inimigo é, pois, regido pela lógica bélica, de guerra, a partir da qual o *outro* que se apresenta como ameaça à segurança cognitiva deve ser exterminado a todo custo, porquanto perigoso²³⁶.

Convém enfatizar que não se pode conceber essa figura do inimigo de forma desarticulada aos mecanismos de produção do medo, tendo em vista serem estes os principais meios de legitimação da adoção desse *não-direito* como medida excepcional e necessária para a sociedade²³⁷.

É por meio do aumento da insegurança subjetiva, e o conseqüente apelo social à “autoridade e à ordem”²³⁸, que o poder punitivo estatal se fortalece e se permite produzir “verdadeiras normas de exceção, caracterizadas pela violação de princípios de um direito penal minimamente garantidor, pelo claro desrespeito a normas constitucionais, sem que sofram maiores questionamentos”²³⁹.

Nesse passo, o que se vê nas favelas cariocas é, justamente, um campo de concentração habitados pelos inimigos, de vida nua, matável, cujas vigilância e, eventualmente, eliminação, se tornam o mal necessário para garantir a segurança dos *verdadeiros cidadãos*.

Paulo César Busato, ao falar sobre as Unidades de Polícia Pacificadora, as considera como “mais um exemplo do direito penal do inimigo”²⁴⁰, relacionando o processo de invasão das favelas à manifestação de um direito penal de exclusão.

Partindo da premissa de uma polícia corrupta que acaba por estabelecer uma relação simbiótica com a ilegalidade, entende que o Direito Penal do Inimigo surge como o manto que desqualifica o criminoso, “já que a conduta de perseguidores e perseguidos, vista desde um ponto de vista de sua realidade ontológica, por si só, não pode oferecer tal diferenciação”²⁴¹.

²³⁶ “O Direito penal do cidadão é o Direito de todos, o Direito penal do inimigo é daqueles que o constituem contra o inimigo: frente ao inimigo, é só coação física, até chegar a guerra”. (Cf. JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo*, 2007, p. 30).

²³⁷ “Esta guerra tem lugar com um legítimo direito dos cidadãos, em seu direito à segurança; mas diferentemente da pena, não é Direito também a respeito daquele que é apenado; ao contrário, o inimigo é excluído.” (JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo*, 2007, p. 49).

²³⁸ KARAM, Maria Lucia. Segurança pública e processo de democratização. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 3, N. 5 e 6, 1º e 2º. semestres de 1998, p. 173.

²³⁹ KARAM, Maria Lucia. *Segurança pública e processo de democratização*, 1998, p. 173.

²⁴⁰ Cf. BUSATO, Paulo César. *A realidade das Unidades de Polícia Pacificadora e o discurso legitimador do medo: mais um exemplo do direito penal do inimigo*, 2012.

²⁴¹ BUSATO, Paulo César. *A realidade das Unidades de Polícia Pacificadora e o discurso legitimador do medo: mais um exemplo do direito penal do inimigo*, 2012, p. 591-592.

Com as UPPs, por meio do discurso de reconquista do território, diversos direitos humanos são ignorados pelo Estado. As operações policiais agem com base em um critério mais importante que o direito positivado: a ordem pública.

4.2 A ADOÇÃO DA IDEOLOGIA DE GUERRA E A NECESSIDADE DE UMA POLÍCIA QUE (SE) PACIFICA

4.2.1 O falso conceito de polícia comunitária

Pautada no modelo anglo-saxão de policiamento, no qual a polícia é tida como extensão da comunidade e atua a partir de uma vigilância local realizada pelos próprios cidadãos, a polícia comunitária apresenta-se hoje como uma das alternativas para resolver o problema da violência policial. Em contrapartida, o modelo continental, tradicionalmente adotado no Brasil, acaba por gerar o contato entre policial e cidadãos apenas nos momentos de conflito, o que corrobora com a implementação de um relacionamento fundado na desconfiança por ambas as partes²⁴².

Jerome H. Skolnick e David H. Bayley trazem a ideia de policiamento comunitário como “o lado progressista e avançado do policiamento”²⁴³ que, no entanto, ainda não obteve um conceito único nos países que, em tese, o adotam. Assim, ante essa falta de consenso conceitual, até mesmo os programas tradicionais de policiamento acabam recebendo a denominação de polícia comunitária, tal como ocorre com as Unidades de Polícia Pacificadora, que muito pouco correspondem com as ideias associadas ao modelo comunitário, voltado para a *aproximação e participação* da comunidade nos assuntos de policiamento²⁴⁴.

²⁴² SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Militarização da segurança pública no Brasil: respostas recentes a um problema antigo. *Revista del Departamento de Ciencia Política*, Universidad Nacional, Sede Medellín. 2 de jul.-dez. de 2011, p. 73. Disponível em: <<http://www.revistas.unal.edu.co/index.php/forum/article/viewFile/32367/32381>>. Acesso em: 07 nov 2013.

²⁴³ *Apud* MONTEIRO, Claudio Dantas. Mudança do Policiamento Tradicional para o Comunitário: obstáculos desde a Política Pública até o Policial. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (ANDHEP), 7., 2012, Brasília. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/VIIencontro/gt05-08.pdf>>. Acesso em 27 out 2013.

²⁴⁴ Com efeito, o modelo de policiamento comunitário possui uma série de características que o distinguem do modelo tradicional, como a horizontalidade na relação entre policial e morador, a

Nada obstante, as Unidades são apresentadas como se sua estratégia de atuação fosse “fundamentada na parceria entre a população e as instituições da área de segurança pública”²⁴⁵ e “pautada pelo diálogo e pelo respeito à cultura e às características de cada comunidade”²⁴⁶, características estas que não são constatadas na realidade brasileira.

Isso porque, tendo em vista a base autoritária e hierárquica inerente ao modelo de policiamento brasileiro, acaba por ocorrer um controle exacerbado por parte da polícia sobre as ações dos moradores, em um verdadeiro *processo civilizatório*, no qual se proíbe a prática de vários atos intrínsecos à cultura da própria favela, como a realização de bailes *funk* e a restrição da locomoção dos moradores com a imposição de toques de recolher²⁴⁷.

Quanto às restrições impostas pelo modelo nada comunitário de *gestão policial da vida* que se impõe nas favelas ocupadas, Vera Malaguti Batista, em entrevista à Carta Capital, ressalta que

“O tipo de atuação policial que se faz nas favelas ocupadas pela polícia no Rio só poderia ser feita na zona sul da cidade caso o governo decretasse “estado de sítio”. Há toques de recolher, abordagens ostensivas, invasão de domicílios sem mandado judicial, a proibição de tudo. Os moradores do morro do Cantagalo costumam reclamar que os bares de Ipanema ficam abertos a noite toda, mas as birascas da favela têm horário para fechar. Para fazer uma festa em casa, o morador de lá tem de pedir autorização. Se fosse uma experiência de policiamento comunitário, como cinicamente costumam dizer, as intervenções deveriam ocorrer em todo o bairro de Copacabana, não apenas nas favelas dali”²⁴⁸.

Assim, não há como considerar as UPPs como se comunitárias fossem, simplesmente por terem sido implantadas com base em um policiamento

autonomia daquele na devida aplicação (ou não) da lei perante o caso concreto, a fim de ajustar a conduta policial às peculiaridades do local em que o policiamento é feito; e a total desvinculação do caráter militar de polícia. O policiamento permanente é, portanto, mera consequência das demais características do modelo comunitário, tendo em vista que a relação entre morador e policial só pode ser efetivamente construída com a interação a longo prazo. (MONTEIRO, Claudio Dantas. Mudança do Policiamento Tradicional para o Comunitário: obstáculos desde a Política Pública até o Policial. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (ANDHEP), 7., 2012, Brasília. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/VIIencontro/gt05-08.pdf>>. Acesso em 27 out 2013).

²⁴⁵ Cf. O que é a UPP? Disponível em: <http://www.upprj.com/index.php/o_que_e_opp>. Acesso em: 27 out 2013.

²⁴⁶ Cf. O que é a UPP? Disponível em: <http://www.upprj.com/index.php/o_que_e_opp>. Acesso em: 27 out 2013.

²⁴⁷ SILVA, Kelly Regina Santos da; *et al.* O novo modelo de segurança pública no rio de janeiro:..., 2012, p. 40.

²⁴⁸ BATISTA, V. M. Uma guerra particular: entrevista concedida a Rodrigo Martins. Carta Capital, 08 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/uma-guerra-particular-8733.html>>. Acesso em: 28 out 2013.

permanente, pois isto ocorreu sem a devida modificação estrutural voltada ao modelo comunitário para acompanhá-lo. Com a promoção de uma mudança meramente estética, chamar as UPPs de polícia comunitária, como pretende – e faz – o governo carioca, é o mesmo que, na expressão cunhada por Jerome H. Skolnick e David H. Bayley, “colocar o vinho velho em garrafas novas”²⁴⁹.

O “novo” modelo, portanto, buscou tão somente implementar uma roupagem que com ele se mostra incompatível, mormente porque não há como se falar em uma *polícia de proximidade* quando a lógica e os métodos de atuação são de guerra. E nessa mistura indistinguível de estratégias de *guerra e paz*, a Polícia Militar do Rio de Janeiro encontra-se inserida em uma operação que “não se dá sem produzir uma certa esquizofrenia institucional”²⁵⁰.

Mais do que um modelo que se mostra paradoxal, a pretensa implantação de um policiamento comunitário fundado na base ideológica de guerra é impraticável. O problema, pois, não reside somente no programa das Unidades de Polícia Pacificadora. É algo que se encontra enraizado na própria instituição policial brasileira.

O relacionamento policial-morador, como se tentou demonstrar no primeiro capítulo deste trabalho, nunca foi prioridade na história brasileira. A polícia sempre se voltou à perseguição e vigilância das classes perigosas, com vistas ao atendimento dos interesses da classe senhorial, de modo que nunca precisou desenvolver uma forma de relação *humana* e não-violenta com os indivíduos com quem mantinha contato.

“(…) não há como fazer uma polícia de comunidade com essa polícia que temos. Uma coisa é você falar, outra coisa é a cultura da instituição. Também tem a nossa tradição de sociedade escravocrata, que entende o castigo corporal como necessário. É quase inadmissível para um policial abordar um jovem sem fazê-lo com violência”.²⁵¹

²⁴⁹ Apud MONTEIRO, Claudio Dantas. *Mudança do Policiamento Tradicional para o Comunitário: obstáculos desde a Política Pública até o Policial*. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (ANDHEP), 7., 2012, Brasília. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/VIIencontro/gt05-08.pdf>>. Acesso em 27 out 2013.

²⁵⁰ FICHINO, Daniela Alessandra Soares. *Parságada Reconquistada? Estudo sobre o processo de implementação das Unidades de Polícia Pacificadora*. 2012. 114f. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento). Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. 2012, p. 43.

²⁵¹ MORAES, P. B. de. *Violência em tempos de crise: entrevista concedida à Paola De Orte*. Revista Idéias. 27 de abril de 2008. Disponível em <<http://www.fabiocampana.com.br/2008/04/a-violencia-em-tempos-de-crise/>>. Acesso em 27 out 2013.

A “pacificação” que se busca nas favelas não se mostra desvinculada do cunho bélico anterior da polícia. Assim como o famoso *caveirão* do Bope, hoje em dia denominado de *pacificador*²⁵², as UPPs continuam sendo a mesma polícia de antes, com a mesma essência de antes, tendo como diferencial tão somente a nova denominação de “polícia comunitária” que lhe deram, sem que efetivamente tenha havido uma real reestruturação no corpo policial nesse sentido.

A própria intervenção do BOPE no Complexo do Alemão durante o processo de implantação das UPPs na comunidade foi enunciada pelo jornal O Globo como “o dia D de Guerra ao Tráfico”²⁵³. O acompanhamento da intervenção, de tão grande, ultrapassou os limites da capa do jornal e se transformou em um caderno especial para o eventos, cujo título era “A guerra do Rio”²⁵⁴.

A relação entre policial e morador da comunidade, visando ao modelo de policiamento comunitário supostamente adotado pelas UPPs, deveria ser pautada cada vez mais pela proximidade de ambos, ao invés dessa estrutura vertical que só faz ratificar as barreiras invisíveis que separam o morro do resto da cidade. Uma relação baseada no diálogo e no atendimento das demandas políticas e sociais da comunidade, por outro lado, em muito contribuiria para a durabilidade do projeto, enquanto a relação hierárquica hoje existente acaba por acirrar os ânimos de ambas as partes e fortalecer a relação de desconfiança entre os moradores e a polícia.

4.2.2 Uma necessária desmilitarização

Após o fim da ditadura, ao invés de haver um afastamento entre as atividades do Exército e da polícia, o que ocorreu foi uma espécie de *policialização* das forças armadas e *militarização* da instituição policial²⁵⁵, desencadeando uma verdadeira crise de identidade nestas instituições. O processo por vezes é evidenciado, como ocorre nas “parcerias” entre ambas as corporações nas invasões aos morros cariocas²⁵⁶ e, mais recentemente, com a criação da híbrida Força

²⁵² ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013, p. xx.

²⁵³ OLIVEIRA, Pablo de Moura Nunes de. Entre a “guerra” e a “paz”: os modelos de policiamento e o discurso midiático sobre segurança pública no Rio de Janeiro. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 17, n. 61, 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/issue/view/482/showToc>>. Acesso em: 29 out 2013.

²⁵⁴ OLIVEIRA, Pablo de Moura Nunes de. *Entre a “guerra” e a “paz”*:..., 2012.

²⁵⁵ SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Militarização da segurança pública no Brasil*:..., 2011, p.

73.

²⁵⁶ Exemplo que se pode destacar é, justamente, a Operação Rio ocorrida em 1994 e tratada no

Nacional de Segurança Pública. Manter a segurança pública ou a segurança nacional, mais do que nunca, são atividades indistinguíveis no contexto brasileiro.

“A proximidade e até mesmo um hibridismo entre as ações da polícia e das Forças Armadas ainda se faz presente. Não apenas pelo dito comum de que é necessário *colocar o Exército nas ruas* ou *subir o morro*. A própria Constituição da República, por Emenda Constitucional, consagrou a Força Nacional de Segurança (composta por membros das Forças Armadas e das polícias militares) que bem demonstra essa imbricada relação e tanto mais pelo fato de que a ordem interna do país ficou a cargo das Forças Armadas”²⁵⁷.

Ainda que não mais diretamente ligadas ao Exército, as polícias militares foram, desde sua criação, paulatinamente adotando um *ethos* guerreiro²⁵⁸, com organização hierárquica, regulamentação e treinamento militares, que não raro ocupam lugar de maior importância do que eventual preocupação com violação de direitos e demais abusos por parte da corporação²⁵⁹. É preciso que se passe a distinguir as ideias de enfrentamento da criminalidade e de guerra, comumente relacionadas uma a outra no ideário social²⁶⁰.

Loïc Wacquant, ao tratar da militarização da marginalização urbana, evidencia o fato de a presença do Estado nas favelas reduzir-se ao seu aparelho repressivo “e à fusão de suas forças militares e civis para a manutenção da ordem”²⁶¹, o que gera um processo de imposição da lei fundado em uma guerra constante entre moradores - os inimigos - e policiais, sendo as áreas pobres ocupadas como verdadeiras *zonas de guerra domésticas* “que abrigam uma população alienígena despida da proteção e privilégios normais da lei”²⁶².

A instituição policial militar foi desenvolvida com vistas a combater o crime, nos mesmos moldes em que caberia às Forças Armadas o combate ao inimigo externo, principalmente a partir da ditadura militar, de modo que “a estrutura e os

primeiro capítulo deste trabalho.

²⁵⁷ SÁ, *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 77.

²⁵⁸ SÁ, *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 169.

²⁵⁹ “Quando a polícia adota códigos de conduta militares, tende a enfatizar a hierarquia e a disciplina, negligenciando o controle o uso da força. O policial que chega atrasado ao serviço é considerado um infrator, mas o que abusa da força é considerado um ‘bravo’”. (MEDEIROS, Mateus Afonso. *A Desmilitarização das Polícias e a Legislação Ordinária*, Revista Informação Legislativa, ano 42, nº 165. jan/mar, 2005, p. 248).

²⁶⁰ KARAM, Maria Lucia. *Segurança pública e processo de democratização*, 1998, p. 175.

²⁶¹ WACQUANT, Loïc. Rumo à militarização da marginalização urbana. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, Ano 11, Números 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 216.

²⁶² WACQUANT, Loïc. *Rumo à militarização da marginalização urbana*, 2007, p. 216.

valores incorporados pela PM são, portanto, mais condizentes com os de um Exército que com uma polícia democrática e civil”²⁶³.

A visão bélica foi cultivada de forma a tornar-se intrínseca à corporação. E um treinamento de guerra que há décadas se sustenta não tem como prioridade condicionar os policiais ao tratamento e gestão da população *cidadã*.

O condicionamento é voltado ao combate e ao extermínio do inimigo interno, que é visto como ameaça à ordem pública. E dessa polícia não se pode esperar a garantia das liberdades individuais que, em tese, deve proteger, tendo em vista que “aquele homem fardado, no meio de uma multidão enfurecida, adestrado para a guerra e sem saber como lidar com civis, também vive um grande dilema”²⁶⁴.

A segurança de que se trata não é de todos os cidadãos, mas do Estado e da parcela da sociedade que nele se encontra devidamente incluída. Qualquer um que se apresente fora deste âmbito de proteção não terá quaisquer direitos observados, sob a irônica justificativa de se proteger o direito dos cidadãos.

Nesse ponto, importa destacar o que diz Gabriel Ignacio Anitua, segundo o qual houve uma espécie de *perversão* do significado de segurança²⁶⁵, que substituiu a noção humanista e democrática por uma voltada aos interesses dominantes, que vem acompanhada do adjetivo de *cidadã*²⁶⁶, que busca garantir a segurança dos *cidadãos respeitáveis*, em detrimento dos considerados excluídos²⁶⁷.

Falta à polícia o treinamento voltado à proteção dos cidadãos como um todo. A resposta policial às diversas manifestações sociais ocorridas em junho deste ano²⁶⁸ demonstra com clareza a falta de preparo quanto ao relacionamento com o público em geral, o qual por vezes foi tratado à base de bombas de gás e tiros, mesmo sem qualquer tipo de comportamento perigoso por parte dos manifestantes que fosse capaz de justificar tais atrocidades.

Maria Lúcia Karam, pautada na necessidade de democratização do *ius puniendi* estatal e transformação do policial em um *agente da paz* voltado à proteção

²⁶³ ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado...*, 2013, 190.

²⁶⁴ BATISTA, V. M. Uma guerra particular: entrevista concedida a Rodrigo Martins. Carta Capital, 08 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/uma-guerra-particular-8733.html>>. Acesso em: 28 out 2013.

²⁶⁵ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Derechos, seguridad y policía*. 1a. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc. 2009, p. 158.

²⁶⁶ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Derechos, seguridad y policía*, 2009, p. 158.

²⁶⁷ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Derechos, seguridad y policía*, 2009, p. 160.

²⁶⁸ CALIARI, Tânia. Polícia: Pra quê polícia?. Carta Capital. 21 de outubro de 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/outras-palavras/policia-para-que-policia-5650.html>> Acesso em: 06 nov 2013.

do cidadão, defende a obrigatoriedade de desmilitarização da polícia que, segundo ela, vai além do uniforme e da discussão referente à unificação das polícias, e possui como foco a reforma da própria concepção da atividade policial.

“A desmilitarização da polícia passa por uma nova concepção das ideias de segurança e de atividade policial, hoje formuladas de um ponto de vista semelhante ao da doutrina da segurança nacional, em que a manutenção da ordem pública – função formal da polícia – aparece como um questão de guerra interna, em que os eventuais infratores da lei penal, ou mesmo os simples suspeitos, são vistos como um inimigo a ser combatido e eliminado, à semelhança do que ocorre com a defesa externa”²⁶⁹.

Esse discurso bélico sustentado para fins de segurança interna e externa dos países traz algumas consequências, dentre as quais destacam-se a potencialização do medo, a obstaculização de alternativas que buscam efetivamente solucionar os conflitos e a desvalorização dos discursos limitadores de respeito à dignidade e à vida²⁷⁰.

Quanto ao último ponto, importante ressaltar o modo de pensamento predominante não só no âmbito das corporações policiais ou do próprio governo, mas da sociedade como um todo, que é a lógica de *direitos humanos para humanos direitos*. Desde muito tempo se diz que direitos humanos só servem para defender bandidos. Há um conjunto de formulações no sentido de que os policiais devem ser mais violentos. É isso que fundamenta a política criminal. Há uma ideia de que direitos humanos impedem a polícia de agir e causam a impunidade no país²⁷¹.

É com razão que Anitua evidencia que o verdadeiro conceito de segurança – em contraposição ao que hoje é defendido - “tiene íntima relación com todos los otros derechos humanos, pues estar seguros significa estarlo em relación com el uso y el disfrute de esos derechos básicos, de esos derechos humanos básicos”²⁷².

Por conseguinte, a aparente contradição entre liberdade individual e segurança pública acaba por ser superada pela compreensão de que, mais do que opostas, ambas são complementares, na medida em que a segurança que se visa

²⁶⁹ KARAM, Maria Lucia. Segurança pública e processo de democratização. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 3, Número 5 e 6, 1 e 2 o. semestres de 1998, p. 177-178.

²⁷⁰ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Derechos, seguridad y policía*, 2009, p. 161.

²⁷¹ Cf. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou 'privilégios de bandidos?': Desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos*. Cebrap. São Paulo, n. 30. Julho de 1991, Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/64/20080624_direitos_humanos_ou_privilegios_de_bandidos.pdf>. Acesso em: 06 nov 2013.

²⁷² ANITUA, Gabriel Ignacio. *Derechos, seguridad y policía*, 2009, p. 164.

proteger é aquela tida como um *limite* que se apresenta em face do Estado, com vistas a restringir a atuação deste, nos momentos em que ameaça lesionar os direitos dos homens²⁷³. Ao mesmo tempo, é também um *serviço* a ser prestado por esse mesmo Estado que, mais do que não poder lesionar o direito alheio, deve garantir seu exercício ao fornecer o básico necessário para que o cidadão se sinta seguro e, por consequência, possa gozar da liberdade individual de que dispõe²⁷⁴.

Assim, deve haver um deslocamento do eixo central da atuação policial, no sentido de que deve abandonar a noção de guerra ao delito e ir em direção à ideia de polícia como “serviço público para a proteção da defesa e da cidadania”²⁷⁵.

Importante destacar que as táticas eminentemente militares utilizadas pelos policiais consistem em um tipo de atuação que só é aceita pela população em geral quando exercida nas áreas pobres. Fosse um tipo de policiamento dirigido a todos, sem qualquer tipo de discriminação, certamente enfrentaria resistência pelas camadas mais abastadas da sociedade²⁷⁶, mormente porque a concepção dual e maniqueísta de *cidadãos* e *inimigos* acaba por legitimar os abusos apenas quando realizados no *outro*. Isso em razão de uma verdadeira ausência de alteridade, que por vezes é identificada dentro das próprias áreas pobres, nas quais as *peessoas-debem* buscam se diferenciar dos “bandidos”²⁷⁷, como se aos últimos – e somente a eles – coubesse o tratamento abusivo e violento da polícia.

Assim, justamente pelo fato de que esse modelo de policiamento de base bélica e militar é dirigido ao *outro*, à não-pessoa, faz com que o mesmo continue a ser aceito no país, no qual o reducionismo ao binômio corrupção-tortura que comumente caracteriza a polícia acaba por demonstrar a lógica do “policial corrupto

²⁷³ “Es un concepto que sirve para decirle al Estado y sus funcionarios: 'esto no lo pueden hacer', 'el Estado, esto no lo puede hacer', 'no se puede meter con el derecho a mi integridad física, a mi vida, a mi libertad', 'con todos estos derechos no se puede meter y esto es mi seguridad, mi seguridad de que usted, Estado, no puede actuar contra mi arbitrariamente', 'todos debemos estar seguros de cuál puede ser la actividad estatal’” (ANITUA, Gabriel Ignacio. *Derechos, seguridad y policía*, 2009, p. 165).

²⁷⁴ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Derechos, seguridad y policía*, 2009, p. 165.

²⁷⁵ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 308.

²⁷⁶ “As táticas de saturação, a vigilância de todos os lados e a coerção exercida pelo Estado sobre os remanescentes do gueto e das favelas de forma a 'restaurar a ordem' para – segundo as autoridades – o posterior benefício de seus moradores seriam consideradas intoleráveis, se não evidentemente ditatoriais, se aplicadas em bairros de classe média ou alta”. (WACQUANT, Loïc. *Rumo à militarização da marginalização urbana*, 2007, p. 212.)

²⁷⁷ Tal comportamento é bem evidenciado no filme *Tropa de Elite*, no qual o Capitão Nascimento efetua abordagens com base na diferenciação de determinadas 'categorias de pessoas', que é feita pelos próprios abordados, “tanto que os próprios alvos se apresentam ao policial como trabalhador, pai de família ou estudante, no sentido de livrar-se do que está reservado aos 'traficantes' e 'bandidos’”. (SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 112).

pra mim” e o “policial que tortura para o outro”²⁷⁸, representando a polícia que se quer para si e a que se permite para os demais.

Exemplo máximo disso é o absurdo fato de que a guerra ao tráfico travada pelo Estado beira ao extermínio, com o total de quase 800 mil vítimas e, contudo, recebe tratamento como se nada houvesse por trás deste quantitativo, reduzido à mera estatística, ao “se deslocar do *humano* para o *número*, do *morto* para a *morte*”²⁷⁹.

Portanto, antes que se possa falar em um modelo brasileiro de polícia comunitária, não só é preciso romper com as matrizes bélicas, como também se faz necessário desconstruir essa ideia social de que a *minha* polícia, que prima pela *minha liberdade individual*, é diferente da que hoje se permite – e sempre se permitiu - ver nos morros, a polícia que vai para a guerra e que visa à segurança *cidadã* frente ao inimigo perigoso.

E dentro dessa imperativa mudança de paradigmas, não se pode pretender justificar que os problemas decorrentes de uma polícia bélica e militarizada não são estruturais, mas pontuais. Mais do que atribuir os desvios e abusos policiais à *falha individual*, é preciso perceber que são frutos de uma construção que ultrapassa o corpo de um policial, os prédios da corporação e atinge a sociedade como um todo, pois resulta de um dado regime sócio-político-econômico²⁸⁰.

A mudança tem que ser sociocultural, pois a retirada da alteridade do outro aí se evidencia. A cultura policial, principalmente construída pelas práticas cotidianas e pela formação do policial mais novo com base no comportamento daquele mais experiente²⁸¹, também se pauta em fatores externos. Tanto é assim que o traficante de hoje é o índio e o comunista de outrora, com seus extermínios sempre pautados em políticas de Estado que, a cada nova modificação no contexto social, adquire novas roupagens²⁸².

²⁷⁸ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 108.

²⁷⁹ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 336-337.

²⁸⁰ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 324.

²⁸¹ “O policial testava e apreendia suas habilidades no próprio cotidiano, não havia surpresas em sua atividade porque detinha a possibilidade de, com seu conhecimento, 'trabalhar na rotina'. A medida de seu sucesso ou desempenho era dada pela comparação com seus próprios colegas, os quais forjavam suas experiências do mesmo modo. Isso propiciava o compartilhamento de uma experiência comum”.(SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 108.)

²⁸² SÁ, Priscilla Placha, *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 338.

Assim, mais do que buscar tirar da polícia as suas ações violentas, é preciso, antes, olhar para a sociedade “organicamente violenta e produtora de violência”²⁸³ que a cria.

O relatório do Grupo de Trabalho sobre o Exame Periódico Universal, do Conselho de Direitos Humanos da ONU, expedido em maio de 2012, recomendou, no item 119.60, a extinção do modelo de polícia militar e a implementação de medidas voltadas a reduzir a incidência das execuções extrajudiciais feitas pela polícia²⁸⁴.

Paradoxalmente, o mesmo documento, contudo, recomendou a ampliação das UPPs para outras localidades do país²⁸⁵, como se se tratasse de um modelo autônomo, desvinculado da truculência policial, quando, na verdade, tal como se pode perceber por tudo o aqui foi dito, as Unidades de Polícia Pacificadora não passam de “mais do mesmo”, com a reprodução da lógica maniqueísta da guerra, dos abusos e da relação autoritária frente aos moradores das favelas.

A partir das propostas apresentadas por Nilo Batista, Maria Lúcia Karam e Carlos Magno Nazareth Cerqueira, Priscilla Placha Sá apresenta algumas medidas que se mostram necessárias para que se possa propor um modelo alternativo ao que hoje se apresenta no país. São elas:

- “a) o abandono da cultura bélica: que implica uma virada histórica do perfil da atuação policial voltada a um *inimigo*, com a distinção entre os conceitos de *segurança nacional e segurança pública*;
- b) o fim da militarização das polícias: separando-se as funções de polícia e de exército, o que se dará não só com a retirada de uniformes, mas, sobretudo com a perda da dimensão de uma hierarquia autoritária como valor fundante de uma corporação, condutora de um arbítrio interno que, em sua latência, emerge como revolta nas ações policiais individuais;
- c) o caráter comunitário: através de um permanente diálogo com a sociedade civil organizada;
- d) o caráter preventivo: a determinação da origem das causas dos crimes e

²⁸³ BATISTA, Nilo. Trocando em Miúdos. In *Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil hoje*. Rio de Janeiro: Revan. 1990, p. 170.

²⁸⁴ A recomendação, elaborada pela Dinamarca, era assim redigida: “Work towards abolishing the separate system of military police by implementing more effective measures to tie State funding to compliance with measures aimed at reducing the incidence of extrajudicial executions by the police”. In UNITED NATIONS. *Report of the Working Group on the Universal Periodic Review – Brazil*. 2012. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/15/PDF/G1215115.pdf?OpenElement>>. Acesso em 04 nov 2013.

²⁸⁵ Assim prevê o item 119.62 do Relatório: “That other state governments consider implementing similar programs to Rio de Janeiro’s UPP Police Pacifying Unit (Australia);”. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/15/PDF/G1215115.pdf?OpenElement>>. Acesso em 04 nov 2013.

das violências, com a adoção de uma política pública conjunta de planejamento administrativo, com o incremento de planos diretores para as facetas sociais, bem como a aproximação dos agentes de polícia com a comunidade, por serem – dentre os agentes estatais – os mais próximos da população mais desfavorecida;

e) a eficácia: com a diminuição das instâncias burocráticas, evitando o maxi-controle estatal e o favorecimento da corrupção;

f) a legalidade: a introdução do apreço pela legalidade, afastando a concepção de que se combate o crime com o crime, rompendo com a espiral infinita da redução dual da polícia;

g) a socialização: a acessibilidade aos serviços de polícia a todas as camadas da população, banindo os privilégios das classes que detêm os contatos favorecidos.

h) o uso de armamentos menos letais e a utilização de tecnologias da informação, com caráter menos lesivo aos direitos fundamentais²⁸⁶.

Assim, vê-se que a militarização é apenas umas das características encontradas no modelo de polícia atual e que devem ser combatidas. De fato, é um problema que demanda um enfrentamento urgente, mas a sua extinção representa tão somente o primeiro passo para que possamos obter uma polícia livre do binômio corrupção-tortura que hoje a identifica.

Enquanto as UPPs – e a polícia em geral – mostrarem-se despidos dos requisitos supramencionados, será impossível falar-se em inovação do modelo de polícia brasileiro, o qual continua sendo truculento, bélico, militarizado, autoritário, ineficaz e sem a necessária compreensão de que sua função é proteger os direitos e liberdades de todos, e não combater muitos em favor da segurança de alguns.

4.3 A GESTÃO POLICIAL DA VIDA E O RESGATE DO MORRO PELO MORRO

Enquanto no Estado o soberano é quem exerce o biopoder, decidindo sobre o *fazer viver* e o *fazer morrer* de seus súditos, no morro, onde a única figura representante do Estado é a polícia, resta a ela esse exercício de escolha, que se dá discricionariamente e com base no racismo que incide sobre as *classes perigosas* que habitam as favelas.

Especificamente no caso das Unidades de Polícia Pacificadora, a gestão policial da vida possui um vasto campo de atuação, porquanto decide não só *quem* deve viver, mas também *como* se deve viver.

²⁸⁶

SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de Arquivo:...*, 2013, p. 327-328.

A ideia de uma *polícia de proximidade*, nos moldes em que é defendida pelo governo carioca²⁸⁷, acaba por demandar uma atuação mais abrangente da polícia, que não mais deve se limitar a reprimir crimes, pois passa a atuar também na solução de outros problemas da comunidade, como conflitos e reivindicações sociais. A partir disso, ante a inexistência de uma teorização acerca da polícia, acaba por ocorrer uma espécie de *policialização da vida*.

“As escolas públicas têm chamado a polícia para resolver problemas de indisciplina, que é algo natural, comum, esperado. É um processo que eu chamo de policialização, ou seja, como a polícia não consegue combater o crime, ela vai agir onde não deveria agir e fazer o papel de pedagogo. Há um deslocamento de papéis”²⁸⁸.

Consequência disso é a falta de definição específica acerca do *lugar* da polícia, de seus limites e suas funções²⁸⁹. Há, no fim, uma verdadeira *policialização* das questões políticas, que deveriam ser resolvidas por outros setores sociais, e não pela instituição policial²⁹⁰.

No dia 06 de novembro deste ano, foi publicada no site da UPP uma notícia²⁹¹ intitulada: “UPP oferece ajuda à família de gêmeos, cujo parto foi em carro da PM”. O fato ocorreu no dia anterior, na UPP de Manguinhos, quando dois policiais da unidade auxiliaram uma jovem de 14 anos que estava em trabalho de parto. A notícia afirma que “A iniciativa dos Soldados Marcelo José e Raoni Cortês foi fundamental para o desfecho positivo do nascimento dos gêmeos”, pois a mãe das crianças foi encontrada na calçada já em trabalho de parto pelos policiais, que a acolheram e auxiliaram no nascimento dos bebês. Conforme divulgado ainda na mesma matéria, este foi o quinto transporte de parturiente realizado pela UPP no

²⁸⁷ Esta é a definição adotada no *site* das UPPs, segundo o qual seria “um conceito que vai além da polícia comunitária e que tem sua estratégia fundamentada na parceria entre a população e as instituições da área de segurança pública”, com a atuação policial voltada ao diálogo e ao “respeito à cultura e às características de cada comunidade”, com vistas a fortalecer as lideranças comunitárias. Disponível em: <http://www.upprj.com/index.php/o_que_e_upp>. Acesso em 06 nov 2013.

²⁸⁸ MORAES, P. B. de. Violência em tempos de crise: entrevista concedida à Paola De Orte. Revista Idéias. 27 de abril de 2008. Disponível em <<http://www.fabiocampana.com.br/2008/04/a-violencia-em-tempos-de-crise/>>. Acesso em 27 out 2013.

²⁸⁹ “O poder de polícia e as ações policiais parecem tomar o espaço deixado por outras facetas da organização política e dos poderes públicos a cada dia de forma mais intensa” (SÁ, Priscilla Placha, *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 111).

²⁹⁰ “O estado benfeitor passa a *estado policial*, como se – por uma forma violenta e repressiva – pudesse ‘limpar’ os rastros deixados pela retirada de um estado de bem-estar”. (SÁ, Priscilla Placha, *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 31).

²⁹¹ In: *UPP oferece ajuda à família de gêmeos, cujo parto foi em carro da PM*. 06 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.upprj.com/index.php/acontece/acontece-selecionado/upp-oferece-ajuda-a-familia-de-gemeos-cujo-parto-foi-em-carro-da-pm/Manguinhos>>. Acesso em: 10 nov 2013.

local, além dos 33 transportes de enfermos já realizados pelos soldados da unidade. Destaque-se que a UPP de Manguinhos foi inaugurada em 16 de janeiro de 2013, sendo ainda muito recente na região e, nada obstante, já realizou por um considerável número de vezes uma tarefa que não era para ser sua.

Ainda na mesma notícia, convém destacar a legenda da foto tirada dos dois soldados que auxiliaram no parto dos gêmeos, na qual é possível ler a seguinte frase: “A alegria pelo cumprimento do dever”. O sentimento de orgulho estampado na página eletrônica da instituição só ratifica a ideia de que a polícia foi implantada nos morros para resolver todos os problemas. De fato, sua ajuda se mostrou essencial no caso relatado, mas não se pode esquecer que, se a genitora dos bebês estava precisando de ajuda médica e não conseguiu obtê-la a tempo, é porque os serviços de saúde oferecidos pelo governo nessas áreas é deficiente, quando não inexistente.

Assim, ainda que não se possa desmerecer a atitude louvável dos soldados envolvidos com o fato, tampouco se pode interpretá-la como *dever*, do modo como consta na legenda.

A polícia não é estruturada para atuar em tantas direções. Para realizar os serviços básicos de patrulhamento, ela já não se mostra suficiente. Isto sobrecarrega uma instituição que, há muito, está despida dos recursos básicos necessários para exercer a sua função tradicional.

Não se pode transformar a polícia em um “faz-tudo” que acaba por tapar os buracos deixados pelo vazio estatal nas áreas pobres. Isso acaba por desvalorizar ainda mais uma polícia que sempre foi usada pelas elites “para os serviços mais difíceis, mais brutais e brutalizantes, inclusive algumas vezes para serviços sujos”²⁹² e que, nada obstante, nunca foi boa o suficiente para ter acesso à *sala de visitas* de quem faz as ordens, o que acaba por desenvolver o mal do isolamento e o consequente “modelo individual de atuação profissional”²⁹³.

Na prática, ainda, isso gera um controle exacerbado por parte da polícia sobre as ações dos moradores, em um verdadeiro processo civilizatório, no qual se proíbe a prática de vários atos intrínsecos à cultura da própria favela, como a

²⁹² BATISTA, Nilo. *Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 171.

²⁹³ BATISTA, Nilo. *Punidos e Mal Pagos:...*, 1990, p. 171.

realização de bailes funk e a restrição da locomoção dos moradores com a imposição de toques de recolher²⁹⁴.

A constante demanda por repressão acaba por transferir ao policial um poder de *fazer justiça*, o que não raro, “em nome da lei, a transgride”²⁹⁵. Assim, ante a lógica punitiva dominante no meio social, a imagem da polícia acaba sendo refletiva como *aparelho repressor* pelas classes pobres e como *cão de guarda* pela classe senhorial²⁹⁶.

Muito embora o discurso que envolve o programa defenda que a ocupação policial é tão somente um meio de preparar a comunidade para uma futura ocupação social, o que se observa é que o Estado nunca passa dessa primeira fase. E nesse contexto de ocupação que é temporária e, ao mesmo tempo, permanente, a polícia se encontra sobrecarregada e incapaz de realizar com eficiência a atividade que lhe cumpre.

Quanto a isso, importa ressaltar a opinião de Michel Misse, para quem é preciso haver uma desterritorialização das áreas ocupadas pelas unidades, com vistas à integração das mesmas na sociedade em geral, de modo que as UPPs não cabem como um fim em si mesmo. O programa deve ser executado com a pretensão de possuir início, meio e, principalmente, fim.

“O desafio da permanência agora não é, como se supõe, o de “levar políticas públicas” para os territórios, mas – por paradoxal que pareça – desterritorializá-los, isto é, integrá-los como bairros normalizados à cidade, dissolvê-los enquanto 'territórios', inclusive 'territórios de UPPs'. Nesse sentido, as UPPs terão alcançado sucesso quando não buscarem a permanência, quando não buscarem uma nova (ainda que bem intencionada) territorialização. É mais ou menos como o Bolsa Família: o sucesso depende de que o programa alcance seu fim, isto é, que tenha como meta alcançável seu próprio fim”²⁹⁷.

Uma vez compreendido que a solução não virá por meio da gestão policial da vida, é preciso buscar alternativas, para além das escolhas restritas sustentadas pelo governo, que insiste na via de mão-dupla preenchida, de um lado, pelo tráfico e, de outro, pelas UPPs, como se um dos dois consistisse sempre no *mal necessário*

²⁹⁴ SILVA, Kelly Regina Santos da; *et al.* O novo modelo de segurança pública no rio de janeiro: ..., 2012, p. 40.

²⁹⁵ SÁ, Priscilla Placha, *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 140.

²⁹⁶ MONTEIRO, Claudio Dantas. Mudança do Policiamento Tradicional para o Comunitário: obstáculos desde a Política Pública até o Policial. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (ANDHEP), 7., 2012, Brasília. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/VIIencontro/gt05-08.pdf>>. Acesso em 27 out 2013. p. 08.

²⁹⁷ MISSE, Michel. *Os rearranjos de poder no Rio de Janeiro*, 2011.

que deve ser suportado. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, em entrevista à Revista Ideias, afirmou que mesmo diante de um modelo falido de polícia voltada à ideia de guerra ao crime, “não conseguimos pensar diferente”²⁹⁸.

Deve-se compreender a existência de outras possibilidades, que não aquelas oferecidas pelo governo, o qual insiste em utilizar a polícia como fonte que resolve todos os problemas.

Paulo César Busato defende a necessidade de “um resgate do espaço público para o público”, aqui compreendido como “participação democrática, direito à convivência e integração”²⁹⁹.

Nessa busca de alternativas, tomando como pressuposto o fato de que o Estado não irá, de fato, passar à fase da ocupação social em um futuro recente, é preciso *despolicizar* a vida e investir em formas mais democráticas de resolução de conflitos na comunidade, dentre as quais se destaca a atividade dos denominados *mediadores seguros*³⁰⁰, cuja atuação será, de certo, mais voltada à busca de mediações adequadas à realidade do local do conflito e menos pautada em pretensões universalistas e imposições violentas.

Esse é, justamente, um dos requisitos necessários para se desmilitarizar a polícia, pois dar voz aos líderes locais

²⁹⁸ MORAES, P. B. de. Violência em tempos de crise: entrevista concedida à Paola De Orte. Revista Ideias. 27 de abril de 2008. Disponível em <<http://www.fabiocampana.com.br/2008/04/a-violencia-em-tempos-de-crise/>>. Acesso em 27 out 2013.

²⁹⁹ BUSATO, Paulo César. *A realidade das Unidades de Polícia Pacificadora e o discurso legitimador do medo: mais um exemplo do direito penal do inimigo*, 2012, p. 604.

³⁰⁰ SÁ, Priscilla Placha, *Mal-estar de Arquivo...*, 2013, p. 140.

5. CONCLUSÃO

Se a história mostrou que a sociedade exclui e a polícia atua de modo a manter essa exclusão - e a desigualdade que dela decorre - de forma controlada, a análise das relações entre a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora e os Megaeventos - ao revelar a real finalidade do programa, que se volta sempre aos desejos do asfalto - acabou por ratificar esse pensamento.

Os interesses econômicos e a premente necessidade “limpar” a cidade e apresenta-la ao mundo como um lugar seguro para a realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos acabou por fazer com que o governo investisse pesadamente no projeto das Unidades de Polícia Pacificadora, principalmente para apagar a imagem violenta da cidade que se formou a partir dos anos 80 com o crescimento do poder do tráfico e das áreas dominadas por ele.

Nesse contexto de eliminação da imagem dos traficantes como “donos do morro”, a UPP não foi a primeira tentativa e policiamento permanente a ser implementado nas favelas, Contudo, a comparação entre UPP e GPAE tão somente evidenciou a ausência de diferenças substanciais entre ambos, que também não se distinguem muito do modelo de policiamento tradicionalmente realizado pela Polícia Militar em geral. Em momento algum foi abandonado o relacionamento hierárquico e autoritário da polícia com os moradores da favela e o diálogo com a comunidade nunca aconteceu.

Abandonar a estrutura antiga, contudo, não é tarefa fácil. Mais do que um modelo de gestão facilmente superável, as raízes da polícia militarizada se situam na ideologia por ela adotada. Não é o modelo hierárquico ou o uso do uniforme que efetivamente define tal característica de militarização, mas sim a ideia de que estamos em meio a uma guerra na qual os inimigos são os socialmente excluídos. O treinamento do policial é voltado ao extermínio do indivíduo perigoso. A polícia, que por anos foi relegada a segundo plano em função do exército, em muito idealiza ser igual a ele. Ao mesmo tempo, o poder público tenta cada vez mais trazer às Forças Armadas as funções de polícia, em um completo retrocesso ao que, desde 1808, se pretendeu fazer ao criar a instituição policial de forma profissionalizada. A sempre presente confusão entre seguranças pública e nacional acaba por facilitar essa mistura de ideologias e treinamentos que não traz qualquer vantagem para ambas as instituições.

Assim, o processo de ocupação policial que hoje ocorre nos campos de concentração que são as favelas cariocas traz consigo o surgimento de um espaço no qual a polícia, como representante do Estado, é quem acaba por exercer o poder de vida e de morte sobre os moradores do local. O excesso de poder, ao se juntar às más condições de trabalho dos policiais, acaba por incentivar a formação de uma polícia pautada no binômio corrupção-tortura, que se alterna entre a extorsão e a violência para atingir seus fins.

Nesse ponto específico, não se pode atribuir a responsabilidade de forma isolada ao policial corrupto e violento. Há que se ter em mente que grande parte desse desvio se dá por mero reflexo do pensamento da população em geral. É ela que assiste às invasões dos morros e aplaude cada morte causada pela polícia, como ocorreu na implantação da UPP no Complexo do Alemão, um verdadeiro *Tropa de Elite 3*³⁰¹.

Se a morte do cidadão do morro é indiferente para a sociedade em geral, isso ocorre porque esta com ele não se identifica. O “cidadão” do morro não é considerado cidadão *de verdade*, é um mero *indivíduo*, uma *não-pessoa* que, por isso, não merece ter seus direitos garantidos, até porque não os têm. O direito penal do inimigo não está inserido só no âmbito jurídico e nas polícias. Ele está na mente de grande parte da sociedade, que vibra cada vez que um bandido é morto e toma essa morte como menos uma preocupação acerca de sua segurança.

É essa aprovação maciça pela população que passa a retirar do policial todo e qualquer sentimento de responsabilidade que poderia sentir ao matar o inimigo. Isso porque ele acredita agir dentro do que a lei lhe permite, pois a população em geral não contesta suas ações.

A morte desse bandido (que por vezes nem criminoso é, mas ainda assim é visto como tal pela sociedade, tão somente por residir na favela) passa a ser permitida sem que isso configure um ilícito. É um verdadeiro “*homo sacer* da baixada”³⁰².

Convém não esquecer que o inimigo se altera na história e que, se hoje o inimigo agora é (o) outro, amanhã ele pode novamente se modificar. Isso porque,

³⁰¹ Cf. BATISTA, Vera Malaguti. O Alemão é muito mais complexo. *Revista Justiça e Sistema Criminal*, v. 1, n. 1, p. 103-125, 2009.

³⁰² CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e o “direito penal do homo sacer da baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, Ano 17, Números 19 e 20, 1º e 2º semestres de 2012, p. 103.

quando a Constituição é mitigada e a lesão aos direitos fundamentais de alguém passa a ser legitimada, *todos* são atingidos e passam a estar vulneráveis a esses abusos.

Deixando de lado a responsabilização social e buscando uma solução específica para a corporação policial, fica claro que o problema da militarização acaba sendo enfatizado por esta gestão policial da vida que aumenta cada vez mais.

A partir disso, conclui-se que, além de desmilitarizar, é preciso *despolicizar*. Retirar da polícia a função de gerir os morros e dar aos *mediadores seguros* o poder de resolver os problemas internos da comunidade. Mais do que esperar por um Estado que nunca vai vir de outra forma, que não por meio da violência e da imposição, é preciso conferir aos habitantes das favelas a autonomia para tratar de seus problemas locais.

Não se pode calcar a justificativa das UPPs no fato de que restrita alternativa de que se não for a UPP, será o tráfico e, nesse ponto, a primeira representaria o *mal menor*. O comodismo e a indiferença não podem permitir a truculência e os abusos sofridos pela população das favelas em ambos os casos. A gestão policial da vida nunca foi solução para os problemas sociais e isso deve ser, de uma vez por todas, compreendido pelo poder público e pela sociedade em geral.

Por tudo o que aqui foi exposto, portanto, permite-se concluir pela necessidade iminente de reestruturação das UPPs e da instituição policial como um todo. É preciso ocupar *socialmente* as favelas, fornecer aos moradores serviços básicos de educação e saúde, ao invés de armas, polícia e autoritarismo. É preciso questionar esse modelo que há anos se consolida e só traz mortes consigo. São muitos os *Amarildos* que somem dos morros todos os dias, sem que nenhum cidadão efetivamente se importe ou conteste o que de fato acontece morro acima. Qualquer programa de governo deve ser objeto de discussão e questionamentos pela população e, mais do que isso, não pode ser implantado sem que se dê voz aos que por ele são diretamente afetados.

O *site* da Folha de São Paulo divulgou em, 10 de novembro deste ano, uma notícia intitulada “PM do Rio congela criação de novas UPPs”³⁰³. A intenção do

³⁰³ MARTINS, Marco Antônio. *PM do Rio congela criação de novas UPPs*. 10 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/11/1369196-pm-do-rio-congela-criacao-de-novas-upps.shtml>>. Acesso em: 10 nov 2013.

governo com esse congelamento, que durará cerca de sete ou oito meses é a de tentar salvar justamente as unidades que já foram implantadas e não estão dando certo. Dentre os motivos elencados para a crise enfrentada pelas unidades, destacam-se: (i) o desaparecimento de Amarildo, após ter sido encaminhado para a UPP da Rocinha e, em tese, torturado até a morte pelos policiais; (ii) o trânsito de policiais na favela sem a devida identificação no uniforme (ii) a falta de investimento após o empresário Eike Batista ter retirado o apoio financeiro às UPPs neste ano; e (iii) a falta de estrutura para o funcionamento de algumas UPPs, que possuem sua sede em contêineres.

Tais problemas são interpretados pelo Coronel Caldas, agora comandante da UPP da Rocinha, como algo meramente pontual. Contudo, é possível perceber que as adversidades demonstradas representam algo muito mais amplo, pois são reflexos da criação de um grupamento que não possui estrutura para atuar de modo tão amplo e tão livre de fiscalização.

O congelamento na criação das UPPs deve ser aproveitado, portanto, para fazer uma análise que ultrapasse o nível dos “problemas meramente pontuais” e passe a refletir acerca de todo o sistema que envolve a implantação das unidades. Desacelerar na promoção acrítica e impensada do programa acaba por possibilitar um eventual salvamento do mesmo, de modo que possa efetivamente servir para auxiliar na segurança das comunidades. Contudo, caso não se questione os motivos e o modo de atuação das Unidades de Polícia Pacificadora já neste momento, certa será a sua iminente extinção, pois, nas palavras de Marcelo Freixo, a ausência de crítica à UPP acaba por significar a sua morte³⁰⁴.

³⁰⁴ FREIXO, M. *Escolha entre UPP ou tráfico é uma armadilha*. Entrevista. Caros Amigos. 29 nov 2012. Entrevista concedida a Frédi Vasconcelos e Mariana Gomes. Disponível em: <<http://www.carosamigos.com.br/index/index.php/component/content/article/224-revista/edicao-194/3241-entrevista-marcelo-freixo-escolha-entre-upp-ou-traffic-e-uma-armadilha>>. Acesso em: 11 nov 2013.

6. REFERÊNCIAS

ABDALA, Victor. MP do Rio denuncia mais 15 policiais por envolvimento no caso Amarildo. *Brasil de Fato: uma visão popular do Brasil e do mundo*. 22 out 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/26417>>. Acesso em: 27 out 2013.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. trad. Henrique Bueno - Belo Horizonte: UFMG. 2007.

ARAÚJO, Fábio. Polícia, desaparecimentos e cemitérios clandestinos. *Brasil de Fato: uma visão popular do Brasil e do mundo*. 20 set 2012. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/26003>>. Acesso em: 28 out 2013

ALBERNAZ, Elizabeth. *Et al.* A polícia que queremos: considerações sobre o processo de reforma da Polícia Militar no Rio de Janeiro. *Polícia, Estado e Sociedade: Práticas e Saberes Latino-americanos*, CARUSO, Haydée; *et al*, Publit, Rio de Janeiro, 2007 p. 163-178.

_____. Tensões e desafios de um policiamento comunitário em favelas do Rio de Janeiro - O Caso Do Grupamento De Policiamento Em Áreas Especiais. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, jul./dez. 2007, p. 39-52.

ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. *Vivendo no fogo cruzado: moradores de favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro*. Trad. Fernanda Moura. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

AS UPPs. Disponível em: <http://www.upprj.com/index.php/as_upps> Acesso em: 16 set 2013.

BARBOSA, Julia Letticia Camargos. *Conhecendo o inimigo: criminalidade política e subversão – o DOPS mineiro na ditadura militar (1964-1973)*. 2012. 142 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Sociais, Política e Jurídicas Universidade Federal de São João Del Rei, São João Del Rei.

BASTOS, Marcelo. Gastos com UPPs do Rio no ano da Copa será de R\$ 720 milhões. *R7. Notícias*. 10 dez 2011. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/gasto-com-upps-do-rio-no-ano-da-copa-sera-de-r-720-milhoes-20111210.html>>. Acesso em 26 out 2013.

BATISTA, Nilo. Trocando em Miúdos. In *Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil hoje*. Rio de Janeiro: Revan. 1990, p. 170-175.

BATISTA, Vera Malaguti. O Alemão é muito mais complexo. *Revista Justiça e Sistema Criminal*, v. 1, n. 1, p. 103-125, 2009.

_____. O medo e o método. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, Ano 5, Números 9-10, 1º e 2º semestres de 2000, p. 187-195.

_____. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história* – Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Vida Nua e Soberania, in *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. nº12. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 385-389.

_____. Uma guerra particular: entrevista concedida a Rodrigo Martins. Carta Capital, 08 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/uma-guerra-particular-8733.html>>. Acesso em: 28 out 2013.

BIRMAN, Joel. Sociedade sitiada. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan. Ano 9, Número 14, 1º. e 2º. semestres de 2004.

BRASIL. Decreto-Lei n. 317, de 18 de março 1967. Reorganiza as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Seção 1. 14/12/1935, p. 26990.

BRASIL, Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Seção 1. 3/7/1969, p. 5593.

BRASIL, Lei de 18.08.1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831, Página 49 Vol. 1 pt I.

BRASIL. Lei n. 38, de 4 de abril 1935. Define crimes contra a ordem política e social. Diário Oficial da União. Seção 1. 06/04/1935. p. 6857.

BRASIL, Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936. Reorganiza, pelos Estados e pela União, as Polícias Militares sendo consideradas reservas do Exército. Diário Oficial da União. Seção 1. 22/1/1936, p. 1716.

BRETAS, Marcos Luiz. A polícia carioca no Império. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, 1998.

BURGOS, Marcelo Baumann. Dos Parques Proletários ao Favela-Bairro – as políticas públicas nas favelas do Rio de Janeiro. In: ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos (orgs.). *Um Século de Favela*. 5. ed. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

BUSATO, Paulo César. A realidade das Unidades de Polícia Pacificadora e o discurso legitimador do medo: mais um exemplo do direito penal do inimigo. In: ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio (Org.). *Estudos Críticos sobre o sistema penal: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário* – Curitiba: LedZe, 2012, p. 585-605.

CANO, Ignacio; SILVA, Graziella Moraes D. da. *Between Damage Reduction and Community Policing: The case of Pavão-Pavãozinho-Cantagalo in Rio de Janeiro's Favelas*. In: TYLER, Tom R. (Ed.). *Legitimacy and criminal justice: International perspectives*. Russell Sage Foundation, 2007.

CANÇÃO DO BOPE Disponível em <<http://www.bopeoficial.com/valores/cancao/>>. Acesso em 01 set 2013.

CANO, Ignacio (org.). *Os Donos do Morro: Uma Avaliação Exploratória do Impacto das Unidades de Polícias Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro*. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em:<<http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/RelatUPP.pdf>>. Acesso em: 13 out 2013.

CARVALHO, José Murillo de. Vargas e os militares: Aprendiz de feiticeiro. In: Maria Celina D`Araujo (Org.). *As instituições brasileiras na era Vargas*. Rio de Janeiro: Ed UERJ/FGV, 1999.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e o “direito penal do homo sacer da baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, Ano 17, Números 19 e 20, 1º e 2º semestres de 2012, p. 101-129.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. *Rev. Katálysis*, Florianópolis, v. 14, n. 1, junho/2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 set 2013.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. As políticas de segurança pública do governo de Leonel Brizola. *Arché*, v. 7, n. 9, maio, 1998, pp. 49-50.

COMITÊ POPULAR DA COPA. *Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil – Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro*, 2ª ed., 2012. Disponível em: <<http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2012/09/dossic3aa-megaeventos-e-violac3a7c3b5es-dos-direitos-humanos-no-rio-de-janeiro.pdf>>. Acesso em: 12 out 2013.

CRUZ, Adriana. Eike Batista cancela R\$20 milhões que injetava por ano nas UPPs. *O Dia*. Notícias. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-08-10/eike-batista-cancela-r-20-milhoes-que-injetava-por-ano-nas-upps.html>>. Acesso em: 26 out 2013.

DREYFUS, Pablo. Do Estado de Medo ao Estado de Direito: Problemas e Soluções do Crime Organizado e Controle Territorial Armado no Rio de Janeiro. *Policy Paper*, n. 25, 2008.

DOWDNEY, Luke. *Crianças do tráfico: Um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.

FERNANDES, Nelito; et al. Nós todos contra o tráfico. *Época*, n. 654, 29 nov 2010, pp. 100-109.

FICHINO, Daniela Alessandra Soares. *Parságada Reconquistada? Estudo sobre o processo de implementação das Unidades de Polícia Pacificadora*. 2012. 114f. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento). Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 20ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

_____. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*, (trad. de Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 287.

FREIXO, M., Lançamento Dossiê: Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro. Depoimento. *Observatório das Metrópolis*. 18 abr 2012. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetrolopes.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=228:lan%C3%A7amento-dossi%C3%AA&Itemid=163&lang=pt>. Acesso em: 26 out 2012.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 83, 2010, p. 268.

GUIGLIANELLY, Ana Paula Cardoso. Os espaços vigiados: cidade e controle social. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Ano 7, número 12. Rio de Janeiro: Revan. 2º semestre de 2002, pp.227-228.

HISTÓRICO DAS UPPS. Disponível em: <<http://www.upprj.com/index.php/historico>>. Acesso em: 08 nov. 2013.

HISTÓRICO DO BOPE. Disponível em: <<http://www.bopeoficial.com/o-batalhao/historico/>>. Acesso em 01 set 2013.

HOLLOWAY, Thomas H., *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997, p. 43.

HUMAN RIGHTS WATCH/AMERICAS. Operação Rio. In LEAL, César Barros; PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Violência Multifacetada*. Belo Horizonte, Del Rey, 2003, p. 240.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. Resumo mensal por AISP. Julho 2013. Disponível em <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/201307arquivocompleto.pdf>. Acesso em 10 out 2013.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo – Noções e Críticas*. 2ª ed. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KARAM, Maria Lucia. Segurança pública e processo de democratização. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 3, N. 5 e 6, 1º e 2º . semestres de 1998, p. 169-178.

LYRA, Rubens Pinto. As vicissitudes da democracia participativa no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, v. 36, n. 141, jan/mar 1999, p. 23-28.

MANDAMENTOS DO BOPE. Disponível em <<http://www.bopeoficial.com/valores/mandamentos/>>. Acesso em 01 set 2013.

MEDEIROS, Mateus Afonso. A Desmilitarização das Polícias e a Legislação Ordinária, *Revista Informação Legislativa*, ano 42, nº 165. jan/mar, 2005, p. 239-253.

MELO, Erick; GAFFNEY, Christopher. *Mega-eventos esportivos no Brasil: uma perspectiva sobre futuras transformações e conflitos urbanos*. Disponível In: http://uff.academia.edu/ChristopherGaffney/Papers/658080/Megaeventos_esportivos_para_quem. Acesso em: 26 out 2013.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 139-157, 2007.

_____. Os rearranjos de poder no Rio de Janeiro. *Le Monde Diplomatique Brasil*. n. 48, 01 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=959>>. Acesso em: 14 set 2013.

_____. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 8, n. 3, 2009, p. 371-385.

MONTEIRO, Claudio Dantas. Mudança do Policiamento Tradicional para o Comunitário: obstáculos desde a Política Pública até o Policial. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (ANDHEP), n. 7, 2012, Brasília. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/VIIencontro/gt05-08.pdf>>. Acesso em 27 out 2013.

MORAES, P. R. B. de. *Modelos de Repressão*: depoimento. [30 de março de 2012]. Brasil de Fato – uma visão popular do Brasil e do mundo. Entrevista concedida a Pedro Carrano. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/content/modelo-de-repress%C3%A3o>>. Acesso em: 14 out 2013.

_____. Violência em tempos de crise: entrevista concedida à Paola De Orte. *Revista Idéias*. 27 de abril de 2008. Disponível em <<http://www.fabio.campana.com.br/2008/04/a-violencia-em-tempos-de-crise/>>.

Acesso em 27 out 2013.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *Cidadania na favela: conhecimento e percepção de direitos e das instituições de Justiça*. In: _____. (Org.) UPPs, direitos e justiça: Um estudo de caso das favelas do Vidigal e do Cantagalo. Rio de Janeiro, Editora FGV. 2012, p. 127.

OLIVEIRA, Pablo de Moura Nunes de. Entre a “guerra” e a “paz”: os modelos de policiamento e o discurso midiático sobre segurança pública no Rio de Janeiro. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 17, n. 61, 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/issue/view/482/showToc>>. Acesso em: 29 out 2013.

PAVARINI, Massimo. *Punir os Inimigos*. Rio de Janeiro: ICPC, 2012.

PINHEIRO, Paulo Sergio. Autoritarismo e transição. *Revista USP*, n.9, mar./abr./mai. 1991.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; *et al*; Violência Fatal: conflitos policiais em São Paulo (81-89). *Revista USP*. Mar./abr./mai. 1991, p. 96.

Programa UPP Social. Disponível em: <<http://uppsocial.org/programa>> Acesso em: 20 out 2013.

RAMOS, Silvia (org). A experiência do Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais (GPAE) nas favelas do Cantagalo e Pavão/Pavãozinho. In: BINGEMER, Maria Clara Luchetti. *Cultura da paz & prevenção da violência*. São Paulo: Loyola, 2003.

REIS, Daniel Araújo. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*, 3. ed., Rio de Janeiro: Jorge Hazar, 2005.

RIBEIRO, Lucas Cabral. História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*, São Paulo, 2011. Disponível em <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf>. Acesso em: 20 abr 2013.

RIO DE JANEIRO, Governo do. Seplag divulga nota sobre remuneração de policiais militares e civis. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=767744>>. Acesso em:

21 out 2013.

SÁ, Priscilla Placha. Capitão Nascimento e Adolf Eichmann: ficção e realidade na violação aos direitos humanos. In: Melissa Folmann; Danielle Annoni. (Org.). *Direitos Humanos - Os 60 Anos da Declaração Universal da ONU*. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2008, p. 321-334.

_____. *Mal-estar de Arquivo: As polícias como Arquivistas do Soberano*. 2013. 363f. Tese (Doutorado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2013.

SALÉM, Marcos David. A polícia da República Velha: a serviço das classes dominantes. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, Ano 11, Número 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 279.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *O Direito Penal do Inimigo – ou o Discurso do Direito Penal Desigual*. Disponível em: <<http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/Direito%20penal%20do%20inimigo.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2013.

SCHEERER, Sebastian. Além do Direito Penal do Inimigo, ou o que vem após o Estado de Direito?. Tradução de Helena Schiessl Cardoso. In: ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio (Org.). *Estudos Críticos sobre o sistema penal: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário – Curitiba: LedZe*, 2012, p. 531-543.

SILVA, Kelly Regina Santos da; *et al.* O novo modelo de segurança pública no rio de janeiro: violação ou garantia de direitos humanos nas favelas cariocas?. *Pós-Revista Brasileira de Pós-Graduação em Ciências Sociais*, v. 11, 2013. Disponível em: <<http://seer.bce.unb.br/index.php/revistapos/article/view/8654/6545>>. Acesso em: 08 nov 2013.

SOARES, Luiz Eduardo. *A crise no Rio e o pastiche midiático*. Disponível em: <<http://luizeduardosoares.blogspot.com/2010/11/crise-no-rio-e-o-pastiche-midiatico.html>>. Acesso em: 16 out 2013.

SOARES, Luiz Eduardo; PIMENTEL, Rodrigo; BATISTA, André. *A elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

SOARES, Ronaldo; LIMA, Roberta de Abreu. *A guerra começa a ser vencida*. Veja.

v. 43, n. 48, 01/12/2010, p. 133

SODRÉ, Nelson Werneck. *História Militar do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Militarização da segurança pública no Brasil: respostas recentes a um problema antigo. *Revista del Departamento de Ciencia Política*, Universidad Nacional, Sede Medellín. 2 de julho-dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.unal.edu.co/index.php/forum/article/viewFile/32367/32381>>. Acesso em: 07 nov 2013.

UNITED NATIONS. *Report of the Working Group on the Universal Periodic Review – Brazil*. 2012. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/15/PDF/G1215115.pdf?OpenElement>>. Acesso em 04 nov 2013.

UPP OFERECE AJUDA À FAMÍLIA DE GÊMEOS, CUJO PARTO FOI EM CARRO DA PM. 06 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.upprj.com/index.php/acontece/acontece-selecionado/upp-oferece-ajuda-a-familia-de-gemeos-cujo-parto-foi-em-carro-da-pm/Manguinhos>>. Acesso em: 10 nov 2013.

VIGNA, Anne. UPP: o poder simplesmente mudou de mãos?. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, janeiro. 2012. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1328>>. Acesso em: 11 out 2013.

WACQUANT, Lóic. Rumo à militarização da marginalização urbana. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, Ano 11, Números 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 203-220.

WORLD BANK. *Bringing the State Back into the favelas of Rio de Janeiro: Understanding Changes in Community Life after the UPP Pacification Process*. 2012. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/13230>> Acesso em: 06 out 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et.al. Direito Penal brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. 2003.

_____. *O inimigo no Direito Penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Coleção Pensamento. Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. *Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz?*. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 89-101, 2007.